

RECURSOS

1. PROCESSO 2010.1.2244.18.9 – JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO - EESC

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
Edital ATAC-40/2009
ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E
PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR
TITULAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS,
AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE
SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

A Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos torna público a todos os interessados que, de acordo com aprovação da Congregação, em sessão de 7/8/2009, estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 31/8/2009 a 26/2/2010, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, exceto feriados e pontos facultativos, as inscrições ao concurso público de títulos e

provas, para provimento de um cargo de nível no 1028723, de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, com salário de R\$ 9.642,43, referente ao mês de agosto de 2009, para a Área de Conhecimento Engenharia de Materiais, nos termos do Regimento Geral da USP e do Regimento da EESC. O respectivo programa, elaborado com base nas disciplinas: SMM-0193, Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM-0194, Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM-0203, Materiais para Engenharia; SCM-5722, Tratamentos Térmicos dos Metais e SEM-5901, Tópicos em Tribologia, é o seguinte:

- Transformação de fases.
- Aços inoxidáveis: tipos, propriedades e microestruturas.
- Seleção de ligas metálicas.
- Tratamentos térmicos de aços endurecidos por precipitação. Tratamentos térmicos de ligas de alumínio.
- Engenharia de superfície: Modificação superficial; Tratamento termomecânico; tempera superficial; revestimentos anti-corrosivo e anti-desgaste - Ensaios.
- Temperabilidade.
- Temperatura de aços carbono.
- Métodos de resfriamento.
- Diagnóstico dos mecanismos de desgaste.
- Mecanismos de transformação de fases dos materiais para engenharia.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos, baldo pela Resolução 4.083, de 14/6/1994.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão feitas, pessoalmente ou por procuração, no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos - Av. Trabalhador São-carloense, 400 - 1º Andar do Bloco E-1 - São Carlos-SP, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido à Diretora da Escola (modelo disponibilizado no site <http://www.eesc.usp.br/concursos>), contendo dados pessoais e área de conhecimento do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso, e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos. A documentação citada no memorial deverá ser entregue em uma única via, acondicionada em pastas, com indicação dos números dos documentos contidos em cada uma delas. Cada comprovante de título, trabalho e atividade deverá estar numerado de forma a corresponder à numeração com a qual foi citada no Memorial;
- II - lista dos comprovantes de títulos citados no memorial, assinada pelo candidato;
- III - prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;
- IV - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- V - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (das duas turmas, quando ocorridas), ou, se for o caso, prova de pagamento da respectiva multa ou a dívida justificativa.

§1º - Os docentes em exercício na USP, para os casos de exigência referida no inciso IV, desde que não tenham iniciado a prestação de seu contrato inicial;

§2º - Os candidatos estrangeiros, em caso de não atendimento das exigências dos incisos IV e V, devendo apresentar prova de vínculo temporária ou permanente, que facilite o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§3º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso III e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecida valia, nos termos do § 1º do Artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

1.2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá ser realizado no prazo de trinta e cinco dias, contados a partir da data da publicação da aprovação das inscrições no Diário Oficial do Estado, segundo prevê o § 2º do Artigo 151 do Regimento Geral da USP, alterado pela Resolução 4.320, de 13/11/1996.

2. DAS PROVAS

2.1. As provas constarão de:

- I - julgamento dos títulos - peso 4;
- II - prova pública oral de erudição - peso 2;
- III - prova pública de arguição - peso 4.

2.2. As notas das provas do concurso para professor titular poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

2.3. O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir o mérito do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV - atividade de formação e orientação de discípulos;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

2.4. A prova pública oral de erudição será realizada de acordo com o programa previsto neste edital, sendo de competência da comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP.

§1º - A duração mínima da prova pública oral de erudição será de quarenta e a máxima de sessenta minutos.

§2º - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.

2.5. A prova pública de arguição far-se-á em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas, produção técnica e artística.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único - Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

3.2. O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§2º - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§3º - O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

3.3. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CEBT, na forma da Resolução 0533/89 e demais disposições regimentais aplicáveis.

3.4. O concurso terá validade imediata, examinando-se com a nomeação do candidato aprovado.

Maiores informações, bem como as pautas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no endereço eletrônico ou através do telefone (16) 3379-9231 (e-mail: colegiados@eesc.usp.br). O edital está à disposição no endereço eletrônico www.eesc.usp.br, no link: [vagas](#).

São Carlos, 20 de agosto de 2009.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
Edital ATAc-46/2010

Data para realização de concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística.

A Diretora torna público que o concurso para o provimento de um cargo/lotação nº 1028723, de Professor Titular, referência MS-6, em ROLDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da EESC da USP, na Área de Conhecimento Engenharia de Materiais - Disciplinas: SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 - Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM0203 - Materiais para Engenharia; SCMS722 - Tratamentos Térmicos dos Metais e SEM5901 - Tópicos em Tribologia (ref.: edital ATAc-40/2009, publicado no D.O.E. de 21/8/2009), no qual se encontram inscritos os Professores Associados LUIZ CARLOS CASTELETTI, JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO e LAURAUCE DE CAMPOS FRANCESCINI CANALE, será realizado no período de 19 a 21/5/2010, com início no dia 19, quarta-feira, às 8 horas, na Sala de Reuniões da Área Acadêmica da Escola de Engenharia de São Carlos da USP - 1º andar do Bloco E-1 - Avenida Trabalhador São-carlense, 400 - São Carlos - SP.

Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, em 10/5/2010.



CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM CARGO/CLARO Nº 1028723, DE PROFESSOR TITULAR, REFERÊNCIA MS-6, EM RD/DP, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA

QUADRO GERAL DAS NOTAS

COMISSÃO JULGADORA	CANDIDATOS	PROVAS						SOMA DOS PONTOS	MÉDIA PONDERADA	HABILITAÇÃO	INDICAÇÕES
		PROVA PÚBLICA ORAL DE ERUDIÇÃO (PESO 2)		PROVA PÚBLICA DE ARGÜIÇÃO (PESO 4)		JULGAMENTO DOS TÍTULOS (PESO 4)					
		Notas	Pontos	Notas	Pontos	Notas	Pontos				
Professor Titular LIRIO SCHAEFFER	LUIZ CARLOS CASTELETTI	8,0	16,0	9,0	36,0	10,0	40,0	92,0	9,2	HAB	0
	JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	7,0	14,0	8,0	32,0	8,0	32,0	78,0	7,8	HAB	0
	LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	10,0	20,0	10,0	40,0	8,5	34,0	94,0	9,4	HAB	1
Professor Titular LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA	LUIZ CARLOS CASTELETTI	7,0	14,0	8,5	34,0	10,0	40,0	88,0	8,8	HAB	1
	JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	6,0	12,0	7,0	28,0	7,0	28,0	68,0	6,8	NÃO	0
	LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	9,0	18,0	8,5	34,0	8,5	34,0	86,0	8,6	HAB	0
Professor Titular HÉLIO GOLDENSTEIN	LUIZ CARLOS CASTELETTI	7,0	14,0	8,0	32,0	10,0	40,0	86,0	8,6	HAB	0
	JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	6,0	12,0	6,0	24,0	8,0	32,0	68,0	6,8	NÃO	0
	LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	9,0	18,0	9,5	38,0	8,0	32,0	88,0	8,8	HAB	1
Professor Titular IVAN GILBERTO SANDOVAL FALLEIROS	LUIZ CARLOS CASTELETTI	8,0	16,0	9,5	38,0	10,0	40,0	94,0	9,4	HAB	1
	JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	6,5	13,0	7,0	28,0	9,0	36,0	77,0	7,7	HAB	0
	LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	9,5	19,0	9,5	38,0	8,5	34,0	91,0	9,1	HAB	0
Professor Titular FRANCISCO ANTONIO ROCCO LAHR	LUIZ CARLOS CASTELETTI	9,0	18,0	10,0	40,0	9,5	38,0	96,0	9,6	HAB	1
	JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	7,0	14,0	9,0	36,0	9,5	38,0	88,0	8,8	HAB	0
	LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	9,5	19,0	10,0	40,0	9,0	36,0	95,0	9,5	HAB	0

Em caso de empate nas notas conferidas por um examinador, o mesmo fará o desempate (artigo 142, parágrafo único do RG)
O empate nas indicações dos membros da banca examinadora será decidido pela Congregação (artigo 161, §3º do RG)

São Carlos, 20 de maio de 2010.

A Comissão Julgadora:

Francisco Antonio Rocco Lahr

Hélio Goldenstein

Ivan Gilberto Sandoval Falleiros

Lírio Schaeffer

Luiz Henrique de Almeida



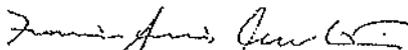
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM CARGO/CLARO Nº 1028723, DE PROFESSOR TITULAR, REFERÊNCIA MS-6, EM RDIDP, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA

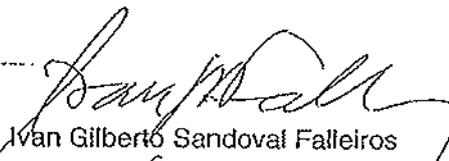
QUADRO DE INDICAÇÕES ATRIBUÍDAS PELA COMISSÃO JULGADORA

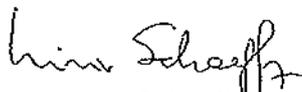
CANDIDATOS	INDICAÇÕES
LUIZ CARLOS CASTELETTI	3
JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO	0
LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE	2

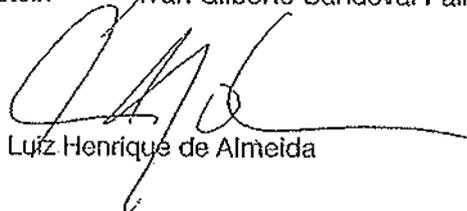
São Carlos, 20 de maio de 2010.


 Francisco Antonio Rocco Lahr


 Hélio Goldenstein


 Ivan Gilberto Sandoval Falleiros


 Lirio Schaeffer


 Luiz Henrique de Almeida



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM CARGO/CLARO Nº 1028723, DE PROFESSOR TITULAR, REFERÊNCIA MS-6, EM RDIDP, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA.

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE MATERIAIS

DISCIPLINAS: SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I
SMM0194 - Engenharia e Ciência dos Materiais II
SMM0203 - Materiais para Engenharia
SCM5722 - Tratamentos Térmicos dos Metais
SEM5901 - Tópicos em Tribologia

CANDIDATOS: Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI
Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO
Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE

RELATÓRIO DA COMISSÃO JULGADORA

Realizou-se, na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, nos dias 19 e 20/5/2010, o concurso para o provimento de um cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da EESC da USP, na Área de Conhecimento Engenharia de Materiais, disciplinas epigrafadas, ao qual se apresentaram os Professores Associados LUIZ CARLOS CASTELETTI, JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO e LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE.

Dando cumprimento às disposições legais que regem a realização e o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora elaborou o seguinte Relatório circunstanciado:

19 de maio de 2010 - Sala de Reuniões da Área Acadêmica da EESC - 1º andar do Bloco E-1.

Às 8h e 20min reuniram-se, no local retrocitado, todos os membros da Comissão Julgadora, composta pelos seguintes Professores Titulares: Francisco Antonio Rocco Lahr, da Escola de Engenharia de São Carlos; Hélio Goldenstein e Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, ambos da Escola Politécnica, todos da USP; Luiz Henrique de Almeida, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Lirio Schaeffer, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Professora Titular Maria do Carmo Calijuri, Diretora da EESC, agradeceu a presença de todos os membros da Comissão Julgadora, desejando um bom trabalho e sucesso para os candidatos. Em seguida, deu por instalada a Comissão e empossados os membros acima referidos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Consoante a legislação pertinente, foi indicado o Professor Titular Francisco Antonio Rocco Lahr para Presidente e escolhido o Professor Titular Ivan Gilberto Sandoval Falleiros para Secretário da Comissão.

Em prosseguimento, foi organizado o horário das provas, conforme documento constante no processo geral do concurso, sob nº 2009.1.2501.18.0, tendo os Professores Associados LUIZ CARLOS CASTELETTI, JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO e LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE, às 8h e 45min, tomado conhecimento da agenda dos trabalhos.

Sala de Concursos I da Pós-Graduação da EESC - 2º andar do Bloco E-1.

Às 9 horas, nos termos da legislação vigente, o primeiro candidato inscrito no concurso, Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI procedeu à escolha do tema "Desgaste e Proteção dos Materiais", relativo ao campo de atuação do Departamento, para a exposição referente à Prova Pública Oral de Erudição, tendo a Comissão Julgadora decidido ser pertinente ao programa do concurso o tema escolhido pelo candidato.

A seguir, com a palavra, o Sr. Presidente deu ciência ao Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI das normas regimentais pertinentes à Prova Pública Oral de Erudição, bem como de que sua exposição não poderia exceder o prazo de sessenta minutos. Na sequência, passou a palavra ao candidato para a realização de sua exposição. O Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI iniciou sua preleção sobre o assunto do tema escolhido, a qual teve duração de cinquenta e nove minutos. Finda a prova, o candidato prestou os esclarecimentos solicitados pela Comissão Julgadora.

Às 10h e 30min, nos termos da legislação vigente, o segundo candidato inscrito no concurso, Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO procedeu à escolha do tema "Aços inoxidáveis: tipos, propriedades e microestruturas", relativo ao campo de atuação do Departamento, para a exposição referente à Prova Pública Oral de Erudição, tendo a Comissão Julgadora decidido ser pertinente ao programa do concurso o tema escolhido pelo candidato.

A seguir, com a palavra, o Sr. Presidente deu ciência ao Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO das normas regimentais pertinentes à Prova Pública Oral de Erudição, bem como de que sua exposição não poderia exceder o prazo de sessenta minutos. Na sequência, passou a palavra ao candidato para a realização de sua exposição. O Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO iniciou sua preleção sobre o assunto do tema escolhido, a qual teve duração de sessenta minutos. Finda a prova, o candidato prestou os esclarecimentos solicitados pela Comissão Julgadora.

Às 13h e 30min, nos termos da legislação vigente, a terceira candidata inscrita no concurso, Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE procedeu à escolha do tema "Meios de tempera - Meios de resfriamento".



relativo ao campo de atuação do Departamento, para a exposição referente à Prova Pública Oral de Erudição, tendo a Comissão Julgadora decidido ser pertinente ao programa do concurso o tema escolhido pela candidata.

A seguir, com a palavra, o Sr. Presidente deu ciência à Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE das normas regimentais pertinentes à Prova Pública Oral de Erudição, bem como de que sua exposição não poderia exceder o prazo de sessenta minutos. Na sequência, passou a palavra à candidata para a realização de sua exposição. A Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE iniciou sua preleção sobre o assunto do tema escolhido, a qual teve duração de cinquenta e três minutos. Finda a prova, a candidata prestou os esclarecimentos solicitados pela Comissão Julgadora.

Findas as Provas Públicas Oraís de Erudição de todos os candidatos, cada examinador atribuiu, em sessão reservada, a sua nota em impresso próprio, que foi encerrado em envelope rubricado. Todos os envelopes foram encerrados em outro maior que, depois de fechado, ficou sob a guarda do Secretário da Comissão, Professor Titular Ivan Gilberto Sandoval Falleiros.

Às 15h e 30min, o Sr. Presidente informou que seria iniciada a Prova Pública de Arguição do Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI, a qual, nos termos da legislação pertinente, seria feita em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas e produção técnica. Logo após, passou a palavra ao Professor Titular Lírio Schaeffer que, como primeiro examinador, arguiu o Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI. Após, arguíram, sucessivamente, os Professores Titulares Luiz Henrique de Almeida, Hélio Goldenstein, Ivan Gilberto Sandoval Falleiros e Francisco Antonio Rocco Lahr.

Na Prova Pública de Arguição, o candidato respondeu às questões que lhe foram formuladas.

20 de maio de 2010 - Sala de Concursos I da Pós-Graduação da EESC - 2º andar do Bloco E-1.

Às 8 horas, o Sr. Presidente informou que seria iniciada a Prova Pública de Arguição do Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO, a qual, nos termos da legislação pertinente, seria feita em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas e produção técnica. Logo após, foi realizada a arguição do Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO, seguindo-se a mesma ordem de arguição anteriormente transcrita.

Na Prova Pública de Arguição, o candidato respondeu às questões que lhe foram formuladas.

Às 10 horas, no mesmo local, o Sr. Presidente informou que seria iniciada a Prova Pública de Arguição da Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

FRANCESCHINI CANALE, a qual, nos termos da legislação pertinente, seria feita em atenção aos trabalhos publicados pela candidata, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas e produção técnica. Logo após, foi realizada a arguição da Professora Associada LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE, seguindo-se a mesma ordem de arguição anteriormente transcrita.

Na Prova Pública de Arguição, a candidata respondeu às questões que lhe foram formuladas.

Findas as Provas Públicas de Arguição de todos os candidatos, cada examinador atribuiu, em sessão reservada, a sua nota em impresso próprio, o qual foi encerrado em envelope rubricado e todos os envelopes encerrados em outro maior, conforme procedimento anteriormente descrito.

Às 13h e 30min, consoante a legislação em vigor, a Comissão Julgadora passou à apreciação e julgamento dos títulos dos candidatos.

A Comissão Julgadora examinou detidamente a documentação consubstanciada nos Memoriais apresentados pelos candidatos, relativa às suas atividades, de acordo com as cláusulas regimentais, de produção científica, de atividade didática universitária, de atividades profissionais, de atividade de formação e orientação de discípulos, de atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade e de diplomas e dignidades universitárias. O julgamento dos títulos foi traduzido pelas notas atribuídas pelos membros da Comissão, bem como pelos pareceres escritos e circunstanciados de cada examinador, os quais foram encerrados em envelope rubricado e todos os envelopes encerrados em outro maior, conforme procedimento anterior.

Às 15 horas foi procedida a abertura dos envelopes e a leitura do quadro de notas, em sessão pública, constatando-se que os Professores Associados LUIZ CARLOS CASTELETTI, JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO e LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE foram habilitados e, mediante o número de indicações dos examinadores, foi indicado o Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI à Egrégia Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP para o provimento de um cargo/cargo nº 1028723, de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, na Área de Conhecimento Engenharia de Materiais, disciplinas epígrafadas, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário da Comissão Julgadora a entrega dos documentos referentes às notas atribuídas às provas realizadas para a elaboração do Relatório circunstanciado do concurso, em sessão reservada.

Acompanham, como parte integrante deste Relatório, os seguintes documentos devidamente autenticados:

a) cópia do horário dos trabalhos;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

- b) enunciado dos temas escolhidos para a Prova Pública Oral de Erudição;
- c) pareceres circunstanciados sobre os títulos dos candidatos;
- d) quadro geral das notas obtidas.

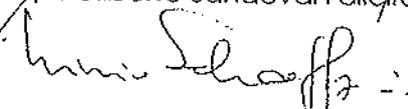
Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo,
aos vinte dias do mês de maio de 2010.

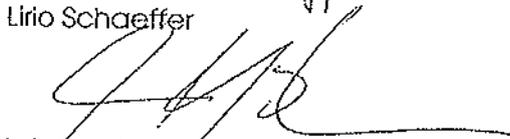
A COMISSÃO JULGADORA:


Francisco Antonio Rocco Lahr


Hélio Goldenstein


Ivan Gilberto Sandoval Falleiros


Lirio Schaeffer

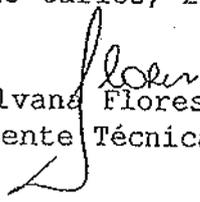

Luiz Henrique de Almeida

TRECHO DA ATA DA 532ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA EESC/USP -
SESSÃO DE 2/6/2010.

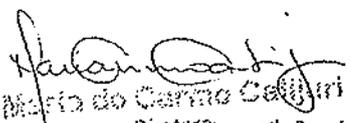
3 - CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA.
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO. Proc. 2009.1.2501.18.0 - ESCOLA DE
ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - Relatório da Comissão Julgadora do concurso para o provimento de um cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da EESC da USP, na Área de Conhecimento Engenharia de Materiais - Disciplinas: SMM0193 - Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 - Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM0203 - Materiais para Engenharia; SCM5722 - Tratamentos Térmicos dos Metais e SEM5901 - Tópicos em Tribologia - Edital ATAc-40/2009 (fls. 114 a 118), encaminhado à Egrégia Congregação para fins de homologação, constatando-se que os Professores Associados Luiz Carlos Casteletti, João Manuel Domingos de Almeida Rollo e Lauralice de Campos Franceschini Canale foram habilitados e, mediante o número de indicações dos examinadores, foi indicado o Professor Associado LUIZ CARLOS CASTELETTI, para o provimento do cargo e claro retrocitados. - Parecer da CP-Legislação e Recursos (fls. 122): "1- Este Parecer diz respeito ao Relatório da Comissão Julgadora do Concurso para Professor Titular junto ao SMM, que se encontra em fls. 114 a 118. 2- A Comissão encerra o relatório habilitando os três candidatos inscritos e fazendo a indicação de um deles para o preenchimento do cargo em questão. 3- Assim sendo, a Comissão entende que o processo está em ordem e em condições de ser apreciado pela E. Congregação, indicando-se sua aprovação.". *Examinado o Relatório da Comissão Julgadora do concurso em pauta, a Congregação decidiu, através de votação secreta, por vinte e oito votos favoráveis, um voto contrário, um voto em branco e um voto nulo, homologá-lo, nos termos do inciso X do Artigo 39 do Regimento Geral da USP."*

- 1) Ao SVASCol para providenciar a publicação do Comunicado referente ao resultado do concurso no D.O.E.
- 2) À ATAd para as providências pertinentes.

São Carlos, 2/6/2010


Silvana Flores Giampá
Assistente Técnica Acadêmica

EXMA. PROF^a. DOUTORA MARIA DO CARMO CALIJURI
 DD. PRESIDENTE
 DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE
 SÃO CARLOS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 CAMPUS SÃO CARLOS

A E. COB. enviada
 a CPLR.

 Maria do Carmo Calijuri
 SC 28/05/2010

REF:- RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL ATAc-40/2009 -
 PARA PROVIMENTO DE CONCURSO DE PROFESSOR TITULAR SMM

JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA

ROLLO, brasileiro, Prof. Universitário, Engenheiro de Materiais -
 Modalidade Materiais Poliméricos, portador da cédula de identidade RG
 nº 4.353.041/SSP-SP e do CPFMF sob nº 745.230.408-00, e Carteira
 Profissional sob nº 5061851835/D, CREA/SP, infra-assinado,
**INCONFORMADO COM O RESULTADO DO CONCURSO PARA O
 PROVIMENTO DE CARGO/CLARO Nº 1028723, DE PROFESSOR
 TITULAR, REFERÊNCIA MS-6, EM RDIDP, JUNTO AO
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA
 E AUTOMOBILÍSTICA**, realizado nos dias 19 e 20 de Maio de 2010,
 com fundamento no Art. 5º, XXXII, XXXIV, a, b, e LV, da CF/88, e
 Resolução nº 3.745, de 19/10/1990, já consolidada pelas Resoluções

23/Mai/2010 08:20 013698 1/2
 Terc. P-SUEXCEL

1


4

posteriores, e demais legislações pertinentes à matéria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e da Egrégia Congregação apresentar o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra os Atos praticados pelo **CONSELHO DO DEPARTAMENTO DO SMM**, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos formais previstos no Edital ATAc-40/2009, desde já impugnados, a ser **recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo**, consoante os fatos e razões de direito a seguir articulados:

D O E D I T A L

A Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo – USP, publicou, em 20 de agosto de 2009, o Edital ATAc-40/2009, de **"ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO."**

D O S R E Q U I S I T O S F O R M A I S D O E D I T A L

O edital fixou como requisitos formais para validade das **"inscrições ao concurso público de títulos e provas para o provimento de um cargo /claro nº 1028723, de professor titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística"** com programa elaborado com base nas **"Disciplinas: SMM0193 – Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 – Engenharia e**

Ciência dos Materiais II; SMM0203 – Materiais para engenharia; SCM5722 – Tratamentos Térmicos dos Metais; e, SEM5901 – Tópicos em Tribologia” que os candidatos apresentassem :

a) pleno domínio da Área de Conhecimento Engenharia de Materiais, nos termos do Regimento Geral da USP e do Regimento da EESC”; (grifamos)

b) requerimento contendo dados pessoais e área de conhecimento do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

b.1 – memorial circunstanciado comprovando os trabalhos publicados na área de engenharia de materiais;

b.2 – as atividades realizadas pertinentes a área de engenharia de materiais;

Fixou ainda o Edital, como ponto incontroverso, em seu item 1., subitem 1.2, que:

“As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.”

Fixou, por fim, no item 2., subitem 2.3, inciso I, que o **“julgamento dos títulos”**, para validação da inscrição e comprovação dos conhecimentos do candidato, **“deverá refletir o resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades”** por ele realizadas no Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, USP São Carlos, que compreende o pleno conhecimento dos candidatos sobre as áreas



de cerâmica, polímeros e metais; a ser comprovado pela **"produção científica, literária, filosófica ou artística"**. (grifos nossos)

Finalmente, o Edital em questão aponta como requisito formal, em seu item 2, subitem 2.5 que **"A prova pública de arguição far-se-á em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas, produção técnica e artística"**, os quais devem versar, em seu conjunto, sobre o pleno conhecimento do candidato na área de cerâmica, polímeros e metais.

**DA NÃO APLICAÇÃO
DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO EDITAL**

Eméritos Membros da Congregação os requisitos formais do Edital não foram integralmente cumpridos ou exigidos pelo Conselho do Departamento do SMM, acredita-se que não de forma proposital, mas sim por mero equívoco formal, cuja falha pode e deve ser plenamente sanada por essa Egrégia Congregação, conforme expressa previsão do Edital em seu item 1., subitem 1.2, do Edital.

Prevê ainda o Edital que para ser detentor do direito de concorrer ao cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais – Universidade de São Paulo Campus USP, é necessário ter pleno conhecimento de todos as áreas e cursos do referido departamento, no conjunto, e não apenas conhecimento de uma específica área, no presente caso "metais".



Se observarem de forma atenta constatarão que candidatos inscritos, LUIZ CARLOS CASTELETTI (classificado em 1º lugar) e LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE (classificada em 2º lugar), não cumpriram o aspecto formal previsto no Edital, pois não apresentaram trabalhos publicados das áreas de cerâmica e polímeros, cujas matérias foram objetos de exigências formais e fundamentadas nas disciplinas SMM-0193, SMM-0194 e SMM-0203, para comprovação de pleno conhecimento nas respectivas áreas, aplicadas no Departamento de Engenharia de São Carlos.

Os referidos Professores demonstraram sim seus conhecimentos, porém, apenas a área de metais, cuja especialidade, inclusive, foi objeto de encaminhamento da reunião do Conselho do SMM, ora Recorrido, conforme pode ser observado nas 15ª e 16ª linhas da Ata realizada no dia 01 de abril de 2010, Ordem do Dia (1), que trata da Aprovação de nomes para comporem a Comissão Julgadora do Concurso para Professor Titular junto ao SMM, transcrita:

"....que não foram contactados os Professores Elias Hage Junior e Rosana Bretas por não serem da área de metais e que dentre estes, 08 aceitaram o convite." (Grifamos)

Senhores Membros da Egrégia Congregação, se a Ata de Reunião Extraordinária **registrou a recusa dos dois professores por não terem conhecimento na área de metais e**, ao mesmo tempo, **ratificou os nomes de outros 8 Professores por possuírem conhecimento na aludida área**, é de rigor o reconhecimento de que a análise dos documentos e publicações deveria ser centrada sobre a



área de **metais**, de cuja área os Professores Luiz Carlos e Lauralice são detentores de conhecimento, conforme Trabalhos Publicados e apresentados, por tal razão os examinadores passaram a desconsiderar, por completo, as demais áreas do Departamento de Materiais, que são: **cerâmica e polímero**, sobre as quais os dois primeiros colocados não possuem titulação ou publicações, portanto, ficou descumprido em sua totalidade os requisitos formais do Edital.

Tal afirmativa é fundamentada diante da elaboração do programa para o concurso que exigia aos inscritos que apresentassem "**trabalhos publicados**", os quais deveriam "**comprovar as atividades realizadas, com base nas disciplinas: SMM-0203; SMM-0193; SMM-0194; SCM-5722; e SEM-5901**", entretanto, os Professores Luiz Carlos Casteletti e Lauralice de Campos Franceschini Canale, cumpriram parcialmente a exigência prevista no Item I, do Edital, ou seja, apresentaram trabalhos publicados apenas da área de metais, quando, na realidade, o Edital, exigiu conhecimento das áreas de metais, cerâmica e polímeros.

Egrégia Congregação, não tendo havido comprovação de trabalhos publicados dos Professores Luiz Carlos Casteletti e Lauralice de Campos Franceschini Canale, em todas as áreas, deve ser reconhecido e declarado por Vossas Excelências, a **NULIDADE DA DECISÃO do Conselho do Departamento do SMM**, proferida através de sua Comissão Julgadora, que declarou o Prof. **Dr. LUIZ CARLOS CASTELETTI**, vencedor do concurso realizado nos dias 19 e 20/05/2010, para o cargo de Professor Titular, Referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, e a Profa. **Dra. LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE**, classificada 2º lugar, **EXCLUINDO-OS DO CONCURSO**, por não



preencherem os requisitos formais previstos no EDITAL nº 40/2009, e conseqüentemente, **RECONHECER E DECLARAR VÁLIDA** a inscrição do Prof. Dr. **João Manuel Domingos de Almeida Rollo** — único professor inscrito que reúne conhecimento de todas as áreas do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, ou seja: metais, cerâmica e polímeros, conforme MEMORIAL apresentado ao Conselho do Departamento do SMM e respectiva Comissão Julgadora, ora anexado — e conseqüentemente plenamente **habilitado no concurso e ao cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular MS-6, em RDIDP.**

DOS ENTENDIMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Egrégia Congregação o recurso ora interposto visa garantir o contraditório e ampla defesa do ora Recorrente, cujos direitos estão assegurados no Art. 5º, XXXII, XXXIV, a, b, e LV, da CF/88, e artigo 11, I, II e artigo 254, e seguintes da Resolução nº 3.745, de 19/10/1990, já consolidada pelas Resoluções posteriores, e demais legislações pertinentes à matéria, em vigor, cujos dispositivos seguem abaixo:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo



7.

10

seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

"Artigo 11 - São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art. 16 do Estatuto, as seguintes:

I - julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA);

II - julgar os recursos interpostos em concursos da carreira docente, ouvida a CLR;"

"Artigo 254 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando

 8

o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido."

"Artigo 255 - Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.

Parágrafo único - Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário."

"Artigo 256 - Das decisões das comissões julgadoras de concursos públicos nas carreiras técnico-administrativas, cabe recurso ao CTA das Unidades, aos conselhos deliberativos dos Órgãos de Integração e Complementares e ao Reitor nos demais casos.

Parágrafo único - Recursos de nulidade, indeferidos pelos órgãos mencionados no artigo anterior, serão encaminhados, ex officio, para apreciação da CLR. "

"Artigo 257 - Salvo disposição especial, cabe recurso das decisões:

I - dos chefes de Departamentos e dos Diretores aos Conselhos de Departamento e



9

às Congregações, respectivamente, em matéria relativa à atividade acadêmica, ou ao CTA, nos casos referentes à atividade técnico-administrativa;

II - dos Conselhos de Departamento e das Comissões referidas nos arts. 48, 49 e 50 do Estatuto à Congregação;

III - da Congregação aos Conselhos Centrais pertinentes ou ao Conselho Universitário;

IV - da CPG à Congregação das Unidades, na hipótese do § 3º e ao CoPGr no caso do § 4º do art. 107 deste regimento;

V - dos dirigentes dos Órgãos de Integração e Complementares aos conselhos deliberativos respectivos;"

VI - dos conselhos deliberativos referidos no inciso anterior à CLR e nas atividades acadêmicas aos Conselhos Centrais pertinentes;

VII - das Comissões Permanentes do Co ao Conselho Universitário;

VIII - dos órgãos que compõem a Reitoria, mencionados no art. 34 do Estatuto e dos mencionados no art. 250 deste regimento, ao Reitor;

IX - do Reitor e Vice-Reitor ao Conselho Universitário.

"Artigo 257-A - Cabe aos Conselhos Centrais decidir, em instância final, sobre matérias recursais de assuntos de sua alçada."

Egrégia Congregação, o recurso ora interposto, possui respaldo legal e constitucional, portanto, o seu acolhimento para



conhecimento dos fatos e razões de direito ora articulados e posterior decisão, que se espera seja pelo integral provimento, é medida de rigor, para reconhecer e declarar o abuso praticado pela Comissão julgadora do Conselho do SMM, que aceitou as inscrições e memoriais apresentados pelos professores **Luiz Carlos Casteletti e Lauralice de Campos Franceschini Canale**, ora impugnados, em total afronta aos requisitos formais do Edital ATAc-40/2009, vez que estão ausentes os trabalhos publicados que demonstrariam o conhecimento dos referidos professores nas áreas de cerâmica e polímeros.

O acolhimento do recurso ora interposto é medida de direito e aplicação da justiça para que seja restauração dos direitos de **João Manuel Domingos de Almeida Rollo**, único professor inscrito que reúne conhecimento de todas as áreas, do Departamento de Engenharia de Materiais, objeto do concurso de provimento de um cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular MS-6, em RDIDP, ou seja: metais, cerâmica e polímeros, conforme publicações de trabalho que demonstraram e comprovaram as atividades realizadas pertinentes ao concurso, constante no memorial anexo, cujos documentos foram desconsiderados, por completo, pela Banca Examinadora do Conselho do Departamento do SMM, negando vigência e aplicação dos requisitos formais previstos no Edital nº ATAc-40/2009, ora objeto de análise.

Diante do exposto, requer a essa EGRÉGIA CONGREGAÇÃO o acolhimento do presente recurso dando-lhe integral provimento para DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO do Conselho do Departamento do SMM, proferida através de sua Comissão Julgadora, que declarou o Prof. Dr. **LUIZ CARLOS CASTELETTI**, vencedor do concurso realizado nos dias 19 e

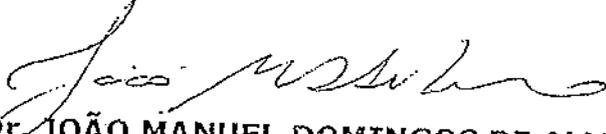


20/05/2010, para o cargo de Professor Titular, Referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, e a Profa. Dra. LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE, classificada 2º lugar, **EXCLUINDO-OS DO CONCURSO**, por não preencherem os requisitos formais previstos no EDITAL nº 40/2009, e conseqüentemente, **RECONHECER E DECLARAR VÁLIDA** a inscrição do Prof. Dr. **João Manuel Domingos de Almeida Rollo** — único professor inscrito que detém conhecimento das áreas de Engenharia de Materiais, ou seja: metais, cerâmica e polímeros, conforme MEMORIAL apresentado ao Conselho do Departamento do SMM e respectiva Comissão Julgadora, ora anexado — e **plenamente habilitado no concurso e ao cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular MS-6, em RDIDP**, por atendimento aos requisitos formais previstos no EDITAL nº 40/2009, e caso não seja esse o entendimento dessa Egrégia Congregação que seja expedido parecer devidamente fundamentado, para fins de declaração da nulidade do Edital nº 40/2009, em sua integralidade, por ser medida de direito e justiça.

Nestes termos, com cópias que instruíram o processo recursal anexas.

Pede e Espera Deferimento.

São Carlos (SP), 27 de Maio de 2010.


Prof. Dr. **JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO**

Comissão Permanente de Legislação e Recursos

Parecer

Documento de Origem: 2010.1.2244.18.9

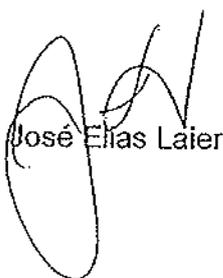
Assunto: Recurso Administrativo contra atos praticados pelo Conselho do SMM

Interessado: EESC-USP

Andamento: E. Congregação

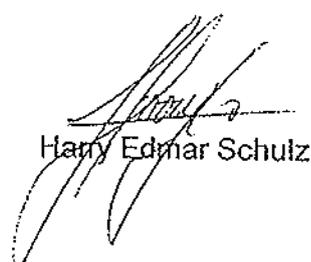
- 1- Este Parecer diz respeito ao Recurso impetrado pelo Professor Livre – Docente João Manuel Domingos de Almeida Rollo contra decisão do Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, que se encontra em fls. 03 a 14.
- 2- O Recurso em apreço fundamenta-se nos incisos XXXII e XXXIV em suas alíneas a e b e LV da CF/88, bem como Resolução n. 3745 de 19/10/1990 (USP).
- 3- Em princípio, como se trata de Recurso contra atos praticados pelo SMM e não pela E. Congregação, o Recurso apresenta um vício de encaminhamento.
- 4- Em todo o caso, a Comissão entende que o processo está em ordem e em condições de ser apreciado pela E. Congregação.

São Carlos, 31 de Maio de 2010.



José Elias Laier

Waldek Wladimir Bose Fo.



Harry Edmar Schutz

TRECHO DA ATA DA 532ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA EESC/USP -
SESSÃO DE 2/6/2010.

"2 - ACOLHIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS ATOS PRATICADOS PELO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA, INTERPOSTO PELO PROFESSOR ASSOCIADO JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO. Proc. 2010.1.2244.18.9 - JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO - Recurso interposto pelo Professor Associado João Manuel Domingos de Almeida Rollo, contra decisão do Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, datado de 27/5/2010, encaminhado à Presidente da Congregação da EESC (fls. 3 a 14) - cópia anexa. - Parecer da CP-Legislação e Recursos (fls. 34): "1- Este Parecer diz respeito ao Recurso impetado pelo Professor Livre-Docente João Manuel Domingos de Almeida Rollo contra decisão do Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, que se encontra em fls. 03 a 14. 2- O Recurso em apreço fundamenta-se nos incisos XXXII e XXXIV em suas alíneas a e b LV da CF/88, bem como Resolução n. 3745 de 19/10/1990 (USP). 3- Em princípio, como se trata de Recurso contra atos praticados pelo SMM e não pela E. Congregação, o Recurso apresenta um vício de encaminhamento. 4- Em todo o caso, a Comissão entende que o processo está em ordem e em condições de ser apreciado pela E. Congregação.". *Amplamente debatido o assunto, a Congregação decidiu, por cinco votos favoráveis, vinte e três votos contrários e três votos em branco, não dar acolhimento ao recurso em pauta."*

- 1) Ao Chefe do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, para dar ciência ao interessado.
- 2) Após, retornar à ATAc.

*Ciente, encaminhado
ao interessado*

São Carlos, 9/6/2010

Silvana Flores Giampá
Assistente Técnica Acadêmica

*Ciente
João Manuel Domingos de Almeida Rollo
11/6/2010*

EXMA. PROF^a. DOUTORA MARIA DO CARMO CALIJURI

DD. PRESIDENTE
DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE
SÃO CARLOS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO CARLOS

PROCESSO Nº 2010.1.2244.18.9
Recorrente: João Manuel Domingos de Almeida Rollo
Recorrida: Egrégia Congregação da ESSC/USP

RECURSO ADMINISTRATIVO

JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA

ROLLO, brasileiro, Prof. Universitário, Engenheiro de Materiais - Modalidade Materiais Poliméricos, portador da cédula de identidade RG nº 4.353.041/SSP-SP e do CPFMF sob nº 745.230.408-00, e Carteira Profissional sob nº 5061851835/D, CREA/SP, infra-assinado, **Inconformado com a Decisão que deixou de acolher o Recurso Administrativo interposto contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica E Automobilística**, com fundamento no art. 254, § 1º, § 2º, e seguintes da Resolução 3745, de 19/10/1990, e com fundamento no Art. 5º, XXXII, XXXIV, a, b, e LV, da CF/88, e demais legislações pertinentes à matéria, vem, respeitosamente, **interpor o competente**

R¹

16/11/2010 15:01 01/12/2010
Tecn. 3-3-2010

RECURSO contra a r. decisão dessa E. CONGREGAÇÃO DA ESSC/USP que, por maioria, não deu provimento ao recurso objeto do Processo nº 2010.2244.18.9, requerendo seja o mesmo recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, conforme previsão no § 6º do art. 254, da referida resolução, quando, ao final, com a faculdade inserida no § 2º, do art. 254, REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, para fins de acolhimento do recurso administrativo, em sua totalidade, consoante os fatos e razões de direito a seguir articulados:

D O S F A T O S

A Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo – USP, publicou, em 20 de agosto de 2009, o Edital ATAc-40/2009, de **"ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, AERONÁUTICA E AUTOMOBILÍSTICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO."**, cujo processo seletivo se deu de forma irregular quanto ao seu aspecto formal contrariando o Edital ATAc-40/2009, cujo fato foi tempestivamente noticiado à Recorrida através de Recurso Administrativo, datado de 27/05/2010, protocolado e autuado como Processo nº 2010.1.2244.18-9.

Ocorre que, conforme se extrai do **"TRECHO DA ATA DA 532ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESSC/USP – SESSÃO DE 2/6/2010"**, composta de trinta e um membros presentes, assim decidiu:



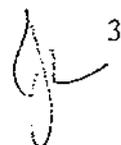
"Amplamente debatido o assunto, a Congregação decidiu, por cinco votos favoráveis, vinte e três votos contrários e três votos em branco, não dar acolhimento ao recurso em pauta."

Entende o Recorrente que o fato de receber cópia da decisão de seu recurso na forma resumida não lhe dá oportunidade de conhecer e contraditar o teor das discussões feitas pelos trinta e um membros presentes sobre os pontos levantados, especialmente daqueles que rejeitaram o pedido de nulidade do Edital, posto que, provavelmente, deixaram de aplicar a justiça já na primeira reunião.

Egrégia Congregação, com o pedido de reformulação ou reconsideração da decisão recorrida, ora formulado, os vinte e três membros que votaram contra o recurso ou mesmo os três que votaram em branco, terão oportunidade de corrigir o equívoco praticado, cujo ato tem previsão no artigo 254, § 2º, da Resolução 3.745, de 9.10.1990, a seguir descritos:

"Art. 254. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior."

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a flourish and the number '3'.

DA RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO DA ATA 532ª

O presente recurso visa, em caráter preliminar, que essa E. Congregação reconsidere a decisão proferida na reunião objeto da Ata da 532ª Reunião posto que os requisitos formais do Edital não foram criteriosamente analisados pela entidade e seus examinadores, o que possibilitou a escolha de uma pessoa que não possuía as qualificações fixadas no Edital ATAc-40/2009, de acordo com o programa elaborado com base nas "**Disciplinas: SMM0193 – Engenharia e Ciência dos Materiais I; SMM0194 – Engenharia e Ciência dos Materiais II; SMM0203 – Materiais para engenharia; SCM5722 – Tratamentos Térmicos dos Metais; e, SEM5901 – Tópicos em Tribologia**". Vejamos:

DOS REQUISITOS FORMAIS DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

O edital fixou como requisitos formais para validade das "**inscrições ao concurso público de títulos e provas para o provimento de um cargo /claro nº 1028723, de professor titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística**" que os candidatos apresentassem :

- a) pleno domínio da Área de Conhecimento Engenharia de Materiais, nos termos do Regimento Geral da USP e do Regimento da EESC";
- b) requerimento contendo dados pessoais e área de conhecimento do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:



b.1 - memorial circunstanciado comprovando os trabalhos publicados na área de engenharia de materiais;

b.2 - as atividades realizadas pertinentes a área de engenharia de materiais;

Fixou ainda o Edital, como ponto incontroverso, em seu item 1., subitem 1.2, que:

"As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital."

Fixou, por fim, no item 2., subitem 2.3, inciso I, que o "**juízo dos títulos**", para validação da inscrição e comprovação dos conhecimentos do candidato, "**deverá refletir o resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades**" por ele realizadas no Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, USP São Carlos, que compreende **o pleno conhecimento dos candidatos sobre as áreas de cerâmica, polímeros e metais**, a ser comprovado pela "**produção científica, literária, filosófica ou artística**". (grifos nossos)

Finalmente, o Edital aponta, como requisito formal, em seu item 2, subitem 2.5 que, "**A prova pública de arguição far-se-á em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados, atividades didáticas diversas, produção técnica e artística**", os quais devem versar, em seu



conjunto, sobre o pleno conhecimento do candidato na área de cerâmica, polímeros e metais.

DA NÃO APLICAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO EDITAL

Eméritos Membros da Congregação os requisitos formais do Edital não foram integralmente cumpridos, acredita-se que não de forma proposital, mas sim por mero equívoco formal, cuja falha deveria ter sido sanada por essa Egrégia Congregação ou examinadores, por ocasião do recebimento da inscrição de cada candidato, de acordo com as previsões inseridas na Seção III – Dos Concursos para os cargos de Professor Titular, notadamente aquelas previstas nos artigos 150, I, III; 151; 152, I; 154, I, II, IV, VI; 155, Parágrafo único; da Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, a seguir transcritas:

"Art. 150 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

III – os demais documentos de ordem geral e administrativa exigidos para o concurso;"

"Art. 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital."



"Art. 152 - O concurso ao cargo de professor titular consta de:

I - julgamento de títulos;"

"Art. 154 - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto de regularidade de suas atividades, compreendendo:

I- produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

IV - atividade de formação e orientação de discípulos;

VI - diplomas e dignidades universitárias."

"Art. 155 - Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-se em envelope individual."

Os artigos acima mencionados são determinativos que os candidatos que participaram do concurso para Professor Titular deveriam preencher rigorosamente os requisitos ou exigências formais do Edital quais sejam que deveriam ter pleno conhecimento de todas as áreas e cursos do referido departamento, no conjunto, e não apenas conhecimento de uma específica área, no presente caso "metais".

 7

Não está em discussão neste recurso as qualidades pessoais do candidato escolhido, e sim exclusivamente a falha formal praticada, seja no exame preliminar, por ocasião do recebimento das inscrições, seja na preparação da escolha dos membros da banca, nas reuniões havidas, por ocasião da realização do concurso e finalmente, com o não acolhimento do recurso administrativo, ora em fase de reexame.

Egrégia Congregação, as falhas apontadas foram exaustivamente demonstradas no recurso administrativo, as quais foram plenamente reconhecidas por cinco de seus membros, podendo ser afirmado que a manutenção do resultado da escolha do nome do Professor Titular, sem as qualificações e conhecimentos previstos no Edital ATAc-40/2009, poderá resultar em descrédito para essa r. instituição e seus respectivos membros.

Na hipótese de ser mantida a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao órgão hierarquicamente superior, por essa Egrégia Congregação, conforme previsto no § 2º dos artigos 254, e 255 Parágrafo Único, da Resolução 3.745/1990, ocasião em que se espera seja plenamente reformada a decisão prolatada na Ata nº 532, de 09/06/2010, cuja cópia segue anexa.

"Artigo 254 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la,

encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

"Artigo 255 - Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.

Parágrafo único - Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário."

Egrégia Congregação, o recurso ora interposto, possui respaldo legal e constitucional, portanto, o seu acolhimento para conhecimento dos fatos e razões de direito ora articulados e posterior decisão, que se espera seja pelo integral provimento, é medida de rigor, para reconhecer e declarar a inaplicabilidade dos requisitos formais do exame dos documentos de inscrições dos professores **Luiz Carlos Casteletti e Lauralice de Campos Franceschini Canale**, ora impugnados, e posteriormente dos requisitos formais do Edital ATAc-40/2009, por não possuírem amplo conhecimento nas áreas de cerâmica e polímeros.

O acolhimento do recurso ora interposto é medida de direito e aplicação da justiça para que sejam restaurados os direitos do ora Recorrente, por ter comprovado conhecimento de todas as áreas do Departamento de Engenharia de Materiais, conforme publicações de trabalho e atividades realizadas pertinentes ao concurso, cujos documentos foram desconsiderados, por completo, pela Banca Examinadora do Conselho do Departamento do SMM, negando vigência e aplicação dos requisitos formais previstos no Edital nº ATAc-40/2009, ora objeto de análise.

 9

Diante do exposto, com o devido respeito e acatamento, o Recorrente vem requerer à essa **EGRÉGIA CONGREGAÇÃO** o acolhimento do presente recurso, em **CARÁTER PREMININAR** conceder **EFEITO SUSPENSIVO** ao Concurso realizado nos dias 19 e 20/05/2010, que declarou o Prof. Dr. **LUIZ CARLOS CASTELETTI**, vencedor do para o cargo de Professor Titular, Referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, e a Profa. **Dra. LAURALICE DE CAMPOS FRANCESCHINI CANALE**, classificada 2º lugar, convocando os respectivos membros que participaram da reunião realizada no dia 09/06/2010 para **deliberarem, no prazo de dez dias, se REFORMULAM A DECISÃO DA ATA Nº 532 DANDO-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo e declarando que o **CONCURSO** não preencheu os requisitos formais previstos no EDITAL ATAc-40/2009, determinando-se a exclusão dos nomes dos professores inscritos e classificados em 1º e 2º lugar, e conseqüentemente, **RECONHECER E DECLARAR VÁLIDA** a inscrição do Prof. Dr. **João Manuel Domingos de Almeida Rollo** — único professor inscrito que detém conhecimento das áreas de Engenharia de Materiais, ou seja: metais, cerâmica e polímeros, conforme MEMORIAL apresentado ao Conselho do Departamento do SMM e respectiva Comissão Julgadora, ora anexado — e **plenamente habilitado no concurso e ao cargo/claro nº 1028723, de Professor Titular MS-6, em RDIDP**, por atendimento aos requisitos formais previstos no EDITAL nº 40/2009.

Caso os senhores membros optem por MANTER A DECISÃO, também justificada, requer o Recorrente que o presente RECURSO, interposto contra ato praticado pela EGRÉGIA



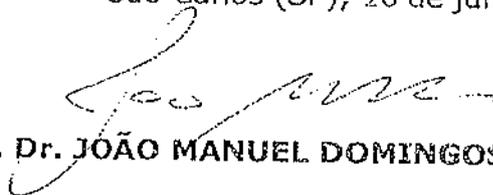
CONGREGAÇÃO, seja encaminhado ao órgão hierarquicamente superior, acompanhado de todos os documentos objetos do Edital ATAc-40/2009 e do Processo nº2010.1.2244.18.9, juntamente com os ora juntados, quando, ao final, deverá ser conhecido e julgado procedente em todos os seus termos, por ser medida de direito e justiça.

Assim procedendo estará essa Egrégia Congregação distribuindo e aplicando a justiça e o direito.

Nestes termos, com cópias que instruíram o processo recursal anexas.

Pede e Espera Deferimento.

São Carlos (SP), 16 de junho de 2010.



Prof. Dr. JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO

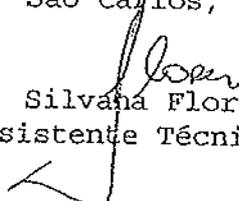
TRECHO DA ATA DA 533ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA EESC/USP - SESSÃO DE 18/6/2010.

9 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA CONGREGAÇÃO DA EESC. 9.2 - Proc. 2010.1.2244.18.9 - JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO - Recurso datado de 16/6/2010, interposto pelo Professor Associado João Manuel Domingos de Almeida Rollo contra decisão da Congregação de 02/06/2010, em que não recebeu o recurso administrativo contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, por intempestivo, encaminhado à Presidente da Congregação da EESC (fls. 36 a 46) - cópia anexa. Amplamente debatido o assunto, a Congregação, por unanimidade, decidiu rever a decisão por ela proferida, na sessão do dia 02/06/2010, acolhendo o recurso impetrado pelo Professor Associado João Manuel Domingos de Almeida Rollo.

Após ampla discussão sobre os pedidos feitos no segundo recurso (de 16/06/2010, fls. 36 a 46), a Congregação, após recebê-lo, por vinte e nove votos contrários e um voto favorável, decidiu não dar provimento ao recurso por: 1) considerá-lo intempestivo; 2) apontar considerações não contempladas no edital; 3) considerar que arguir os motivos dos examinadores, quanto às notas por eles conferidas ou opiniões expressas, é entrar no mérito do julgamento de qualidade, o que não compete a este Colegiado, já que a Comissão Julgadora é soberana para este fim; 4) o edital ter sido cumprido na sua total integridade e legalidade. Considerando ausente de máculas o concurso em comento e por não acolher as razões recursais apresentadas, a Congregação nega efeito suspensivo ao recurso em análise. Sendo assim, este Colegiado remete o recurso ao Conselho Universitário, nos termos dos artigos 254 e 257, III do Regimento Geral.”.

- 1) Encaminhar ofício notificando o interessado. *providenciado (fls. 48)*
- 2) Proceda-se ao encaminhamento pertinente. *providenciado (fls. 49).*

São Carlos, 29/6/2010


Silvana Flores Giampá
Assistente Técnica Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

ATAc.SVASC01.409/2010
SFG/pmscs

São Carlos, 6 de agosto de 2010.

Ref.: Recurso interposto contra decisão da Congregação
Proc. 2010.1.2244.18.9

Senhor Professor:

Permitimo-nos encaminhar a deliberação da Egrégia Congregação desta Escola, na 533ª reunião - sessão de 18/6/2010, o que se segue:

"Amplamente debatido o assunto, a Congregação, por unanimidade, decidiu rever a decisão por ela proferida, na sessão do dia 02/06/2010, acolhendo o recurso impetrado pelo Professor Associado João Manuel Domingos de Almeida Rollo. Após ampla discussão sobre os pedidos feitos no segundo recurso (de 16/06/2010, fls. 36 a 46), a Congregação, após recebê-lo, por vinte e nove votos contrários e um voto favorável, decidiu não dar provimento ao recurso por: 1) considerá-lo intempestivo; 2) apontar considerações não contempladas no edital; 3) considerar que arguir os motivos dos examinadores, quanto às notas por eles conferidas ou opiniões expressas, é entrar no mérito do julgamento de qualidade, o que não compete a este Colegiado, já que a Comissão Julgadora é soberana para este fim; 4) o edital ter sido cumprido na sua total integridade e legalidade. Considerando ausente de máculas o concurso em comento e por não acolher as razões recursais apresentadas, a Congregação nega efeito suspensivo ao recurso em análise. Sendo assim, este Colegiado remete o recurso ao Conselho Universitário, nos termos dos artigos 254 e 257, III do Regimento Geral."

Atenciosamente,


Silvana Flores Giampá
Assistente Técnica Acadêmica

Ilustríssimo Senhor
Professor Associado **JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO**
Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística
USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

ATAc.SVASC01.410/2010
SFG/pmscs

São Carlos, 6 de agosto de 2010.

Ref.: Recurso interposto por docente contra decisão da Congregação
Proc. 2010.1.2244.18.9

Magnífico Reitor:

Permitimo-nos encaminhar a decisão da Egrégia Congregação desta Escola, na 533ª reunião - sessão de 18/6/2010 (fls. 47), em que negou provimento ao recurso impetrado pelo Professor Associado JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO contra decisão do mencionado Colegiado.

Sendo assim, este Colegiado remete o recurso (fls. 36 a 46) ao Conselho Universitário, nos termos dos artigos 254 e 257, III do Regimento Geral da USP.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Calijuri
Diretora

Ilustríssimo Senhor
Professor Titular JOÃO GRANDINO RODAS
Magnífico Reitor da USP
São Paulo – SP



CJ. P. 2141/10 - RUSP
RL/

PROCESSO Nº: 2010.1.2244.18.9

INTERESSADO: João Manuel Domingos de Almeida Rollo

ASSUNTO: Concurso. Professor Titular. EESC. Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística. Recurso administrativo. Congregação. Indeferimento. Conselho Universitário. Regularidade formal.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de recurso administrativo ao Conselho Universitário, interposto em 16 de junho de 2010 por candidato em concurso para provimento do cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos (fls. 36/45), contra decisão da Congregação que indeferiu o pedido de exclusão dos dois primeiros classificados no concurso sob os fundamentos de que: a) o recurso foi interposto intempestivamente; b) aponta considerações não contempladas no edital; c) entra no mérito do julgamento de qualidade, o que não é da competência da Congregação; e d) o edital foi cumprido na sua total integridade e legalidade (fls. 47).

Inicialmente, em 28 de maio de 2010, após o resultado do concurso, o candidato interpôs recurso administrativo à Congregação da Unidade contra atos do Conselho do Departamento de Engenharia de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2
52

Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos (fls. 3/14), instruído com os documentos de fls.15/33.

Sustentou, em síntese, que os dois primeiros classificados no concurso deveriam ser excluídos, porque não preenchiam os requisitos do edital (fls. 3/14), a saber, exigência de que os candidatos apresentassem pleno domínio na área de conhecimento de Engenharia de Materiais – cerâmica, polímeros e metais –, a ser comprovado pela produção científica, literária, filosófica ou artística.

Em parecer de fls. 34, a CPLR entendeu que o recurso apresentava vício de encaminhamento, mas poderia ser apreciado pela Congregação da Unidade.

A Congregação decidiu, em sessão de 2 de junho de 2010, não acolher o recurso (fls. 35). Dessa decisão o candidato interpôs o presente recurso administrativo ao Conselho Universitário, com pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, que manteve, na sessão de 18 de junho de 2010, a decisão anteriormente proferida e encaminhou o recurso ao Co (fls. 47).

Vêm os autos a esta Consultoria para análise da regularidade formal (fls. 49vº).

Em breve síntese, é o relatório. Passamos a opinar.

Observamos, preliminarmente, que o interessado foi regularmente cientificado da decisão de fls. 35 em 11 de junho de 2010.

Quanto aos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, o recorrente apresenta legitimidade e interesse recursal, visto que a decisão pode afetar diretamente a classificação do interessado no concurso, bem como a presente impugnação afigura-se meio apto para melhorar a situação do recorrente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

213

Do mesmo modo, o presente recurso é juridicamente adequado e cabível para a reforma da decisão, uma vez que encontra fundamento art. 255, *caput*, combinado com os art. 254, §2º, e art. 257, inciso III, todos do Regimento Geral.

Quanto aos requisitos extrínsecos de admissibilidade, o recurso foi interposto tempestivamente, com fundamento no art. 254, *caput*, do Regimento Geral, bem como apresenta regularidade formal, uma vez que foi protocolado no quinto dia após a ciência, bem como estão presentes as razões que fundamentam o pedido recursal.

Verificamos, outrossim, a inexistência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer.

A alegação de que os requisitos formais do edital não foram observados no momento da aprovação das inscrições não se sustenta, porque da forma exposta pelo recorrente implicaria exame de mérito, que não compete à Congregação, e sim a Comissão Julgadora designada para verificar o conhecimento dos candidatos.

Quanto à prova pública oral de erudição, sua regulamentação encontra-se no artigo 156 do Regimento Geral e deve ser realizada de acordo com o programa publicado no edital (art. 156, *caput*), conforme efetivamente ocorreu.

Assim, não ocorreram as falhas formais apontadas pelo recorrente, cabendo consignar que a Comissão Julgadora é soberana em sua avaliação de mérito.

No tocante à regularidade do concurso, o recorrente alega que edital prevê que o candidato deveria ter pleno conhecimento de todas as áreas e cursos do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística (fls. 6, *in fine*).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4 54

A assertiva está incorreta: o edital ATAc-40/2009 não prevê que o candidato deva ter pleno conhecimento de todas as áreas e cursos do referido Departamento (fls. 17/20), mas é aberto para a Área de Conhecimento *Engenharia de Materiais*, elaborado com base nas disciplinas ali previstas e programa específico.

Do exposto, quanto ao aspecto jurídico-formal, nada existe a reparar, uma vez que o presente recurso administrativo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ou seja, adequação, cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestivamente, regularidade formal e inexistência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer, estando o recurso pronto para ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Universitário, após a manifestação da douta CLR.

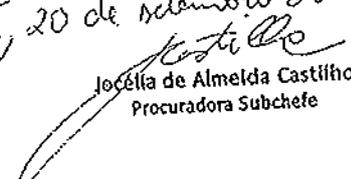
É o parecer.

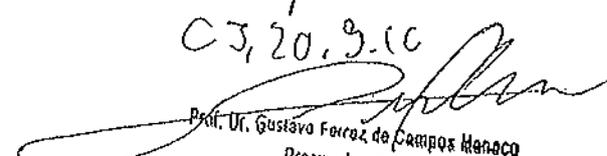
À consideração superior.

Se aprovado, encaminhem-se os autos ao GR.

Consultoria Jurídica, 20 de setembro de 2010.


REGIS LATTOUF
Advogado

De acordo.
CJ, 20 de setembro de 2010.

Jocélia de Almeida Castilho
Procuradora Subchefe

Acolho o parecer.
A Secretaria Geral por
incluindo na pauta da d. CLR
CJ, 20.9.10

Prof. Dr. Gustavo Farias de Campos Menaco
Procurador Chefe

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º 56

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2010.1.2244.18.9

Interessado: JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO

A CLR, em sessão realizada em 26 de outubro de 2010, deliberou baixar o processo em diligência, solicitando que seja encaminhado à SG/CLR o processo original do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos, para melhor análise pela Comissão.

Encaminhem-se os autos à EESC.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.



Rubens Beçak
Secretário Geral

*À DAC para
atendimento da
solicitação.*

*Maurício
SC 8/11/2010*

*À SG, encami-
nhando, anexos, o
processo 2009.1.2501.18.0,
acima solicitado.*

*Flora
8/11/10*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Cidade Universitária - S.Paulo - SP CEP 05508-900
Tel/fax: (55.11) 211.2096/818-3703 - e-mail: fst@edu.usp.br

PROCESSO: 2010.1.2244.18.9 e 2009.1.2501.18.0
INTERESSADO: JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA
ASSUNTO: Recurso contra resultado de concurso para preenchimento de cargo de Professor Titular.

PARECER

Tratam os autos de recurso administrativo ao Conselho Universitário, interposto, em 16 de junho de 2010, pelo Professor Doutor João Manuel Domingos de Almeida Rollo, Docente Associado do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, da Escola de Engenharia de São Carlos contra decisão da E. Congregação daquela Escola que lhe negou provimento ao recurso apresentado contra o resultado do concurso para preenchimento do cargo de Professor Titular.

A matéria está relatada adequadamente no Parecer C.J.P. 2141/10 – RUSP, anexo sob fls. 51 a 54. De início, examinando o cumprimento das exigências pertinentes à admissibilidade do recurso, conclui o parecer que o recorrente revela legitimidade e interesse recursal. Observa também ser o presente recurso juridicamente adequado e cabível para a pretendida reforma da decisão, nos termos regimentais. Não há, por conseguinte, fatos ou circunstâncias que impeçam o recurso de progredir.

Quanto ao mérito, os argumentos arrolados carecem de fundamento. Fundamentaram a decisão denegatória da Congregação três razões: 1 – recurso interposto intempestivamente; 2 – alusão a argumentos não contemplados no edital; 3 – inexistência de vícios administrativos formais na condução dos procedimentos do concurso.

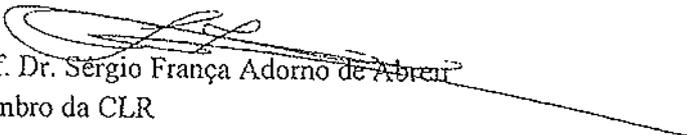
Examinando o processo no. 2009.1.2501.18.0, que acompanha o presente, é mister reconhecer a inexistência de quaisquer vícios administrativos que pudessem comprometer a legalidade e legitimidade dos procedimentos adotados. Primeiramente, a prova pública de argüição está regulamentada pelo artigo 156 do Regimento Geral da USP e foi realizada de conformidade com o edital (art. 156, caput). Não houve, por conseguinte, erro na aplicação deste preceito regulamentar.

Em segundo lugar, o argumento, mobilizado pelo recorrente, segundo o qual o concurso ensejava demonstração de pleno conhecimento, mediante provas e títulos, sobre as áreas de cerâmica, polímeros e metais – o que, em tese, excluiria os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares – igualmente não procede. O edital é claro neste aspecto. O concurso foi aberto para a área de Engenharia de Materiais, razão por que todos os candidatos inscritos tiveram suas inscrições homologadas em sessão ordinária da Congregação.

Não havendo vícios formais, é forçoso admitir que a Comissão Julgadora é soberana em sua avaliação de mérito.

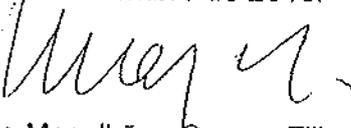
Face ao exposto, proponho à CLR o não acolhimento do recurso administrativo apresentado ao Conselho Universitário.

São Paulo, de 29 de novembro de 2010


Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu
Membro da CLR

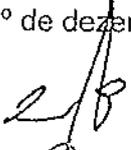
A CLR, em sessão realizada em 30 de novembro de 2010, aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.


Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Presidente da CLR

De ordem do Magnífico Reitor, incluam-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.


Rubens Beçak
Secretário Geral

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N° _____

FLS. N.º 68

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2010.1.2244.18.9

Interessado: JOÃO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO

Em sessão do Conselho Universitário realizada em 1º de março de 2011, o Magnífico Reitor retirou os presentes autos de pauta.

Determino a autuação em apartado dos documentos colacionados pelo interessado a partir da decisão da CLR, com remessa à Unidade de origem para as suas providências.

Os autos principais deverão aguardar na Secretaria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2011.



Rubens Beçak
Secretário Geral

2. PROCESSO 2009.1.1051.58.0 – WANESSA TEIXEIRA
BELLISSIMO RODRIGUES - FORP

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

EDITAL ATAc/FORP 030/2009

Abertura de inscrições ao concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade De São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2009, estarão abertas, no período de 27/11/2009 a 25/01/2010, das 8 às 11 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, cargo nº 1096788, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-3, no Departamento de Odontologia Restauradora, com salário de R\$ 6.707,99, referente ao mês de maio/2009, junto às áreas de Biossegurança e Ergonomia, nos termos do artigo 125, § 1º, do Regimento Geral da USP e o respectivo programa que segue:

BIOSSEGURANÇA (em Saúde)

1. Conceitos relacionados à Biossegurança em Saúde
2. Riscologia / Doenças de Risco Ocupacional – em odontologia
3. Equipamento de Proteção Individual e Coletivo - em Serviços de Saúde
4. Sistema BÉDA de Controle de Infecção: Esterilização – em odontologia
5. Sistema BÉDA de Controle de Infecção: Desinfecção - em odontologia
6. Qualidade de Vida no Trabalho - em Serviços de Saúde
7. Clínica Odontológica X Laboratório de Prótese Dental - em relação à Biossegurança
8. Gerenciamento e Descarte de Resíduos do Serviço de Saúde
9. Arquitetura e Biossegurança – em Saúde
10. Legislação - Biossegurança em Saúde

ERGONOMIA

1. Conceito e importância da Ergonomia
2. A evolução da Ergonomia na Odontologia
3. Seleção e aquisição do equipamento odontológico
4. Montagem e instalação do equipamento odontológico
5. Posição do equipamento odontológico no ambiente do consultório, segundo a norma ISO/FDI
6. Posição do trabalho do Cirurgião Dentista e do Auxiliar, segundo ISO/FDI
7. Montagem de mesa auxiliar para otimizar o trabalho do profissional da área odontológica, Cirurgião Dentista - Auxiliar.
8. Trabalho odontológico a quatro mãos
9. A Ergonomia e o aumento na produtividade no consultório odontológico
10. A Ergonomia e a sua importância na prevenção das doenças ocupacionais do Cirurgião Dentista.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Resolução nº 5043, de 16-6-2003.

1. As inscrições serão feitas na Seção de Apoio Acadêmico, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, à Avenida do Café, s/nº, bairro Monte Alegre em Ribeirão Preto - SP, devendo o (a) candidato (a) apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
- II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- IV – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

§ 1º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial, ou por solicitação do DRH/USP.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar cópia de visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 3º - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar a documentação acondicionada em pastas, com indicação dos números dos documentos contidos em cada uma delas, de forma que se possa correlacionar cada atividade declarada no memorial. Essa documentação permanecerá depositada na Assistência Técnica Acadêmica da Unidade, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação do

candidato habilitado por publicação no Diário Oficial do Estado. Findo o prazo acima, e não havendo manifestação por parte dos inscritos para retirada da respectiva documentação, a mesma será descartada em sua totalidade.

§ 4º - O memorial a que se refere o inciso I acima deverá seguir o roteiro e as normas para a elaboração de memoriais destinados aos concursos docentes da FORP, conforme modelo disponível no link: http://www.forp.usp.br/imagens/stories/apoioac/normas_memorial.doc.

Observações: Não serão recebidas inscrições pelo correio, ou por e-mail, ou por fax. Poder-se-á receber inscrições por meio de procuração.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo Único: O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias a contar da publicação da aceitação das inscrições no Diário Oficial.

3. As provas constarão de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição (peso 5)
- II - prova didática (peso 3)
- III - prova prática (peso 2)

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- V - diplomas e outras dignidades universitárias.

5. A prova didática será pública, com duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

§ 1º - O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

§ 2º - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

§ 3º - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

6. Prova prática:

- I - A prova prática será um Plano de Tratamento, de forma descritiva de acordo com o programa do concurso, e com a escolha da Comissão julgadora.
- II - A Comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de 10 pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto, realizando a prova em seguida.
- III - A prova terá duração máxima de 03 (três) horas, sendo 01 (uma) hora para consulta e 02 (duas) horas para a sua realização.
- IV - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;
- V - A prova será lida em sessão pública pelo candidato, e deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora para avaliação.
- VI - A avaliação será feita, individualmente, pelos membros da Comissão julgadora, de acordo com o desempenho do(s) candidato(s).
- VII - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

7. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CERT, na forma da Resolução 3533/89 e demais disposições regimentais aplicáveis.

8. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados na Seção de Apoio Acadêmico da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, à Avenida do Café s/nº, em Ribeirão Preto - SP, pelos telefones (0XX16) 3602-4123/3602-3963 ou pelo e-mail glauce@forp.usp.br.

Retificação no Edital ATAc/FORP 030/2009, publicado do Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2009.

Onde se lê: cargo nº 1096788

Leia-se: cargo/claro nº 1096788

quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 120 (36) – 161

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO – USP

COMUNICADO

A Congregação, em sua 315ª Sessão, realizada em 22 de fevereiro de 2010, aprovou as inscrições dos Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, Vinicius Rangel Geraldo Martins, Evandro Watanabe, Rodrigo Galo, Daniela Thomazatti Chimello de Sousa, Gláucia Karime Braga, Debora Fernandes Costa Guedes, Eliel Soares Orenha, Juliana Jendíroba Faraoni Romano, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi, ao concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, cargo/classe nº 1096788, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, conforme determina o artigo 134 do Regimento Geral da USP e, julgando em ordem, declarou os candidatos inscritos. Nesta oportunidade foi designada a Comissão Julgadora: **Membros Titulares:** Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, Professora Associada do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Profa. Dra. Iara Augusta Orsi, Professora Associada do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Profa. Dra. Christie Ramos Andrade L. Panissi, Professora Associada do Departamento de Morfologia Estomatologia e Fisiologia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Prof. Dr. Sérgio Luis Scombatti de Souza, Professor Associado do Departamento de Cirurgia e Traumatologia, Buco-Maxilo-Facial e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Profa. Dra. Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia, Professora Adjunta do Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia de Araraquara da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. **Membros Suplentes:** Prof. Dr. Moacyr da Silva, Professor Titular (aposentado) do Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo. Profa. Dra. Mariane Gonçalves, Professora Associada do Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Prof. Dr. Fernando Mandarino, Professor Titular do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Prof. Dr. Wilson Roberto Poi, Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia e Clínica Integrada da Faculdade de Odontologia de Araçatuba da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e Profa. Dra. Maria Carméli Correia Sampaio, Professora Adjunta do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal da Paraíba.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

146

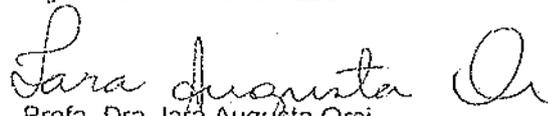
Concurso: Professor Doutor
Departamento de Odontologia Restauradora
Candidata: Takami Hirono Hotta

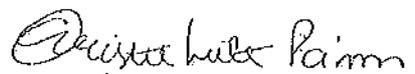
QUADRO GERAL DE NOTAS

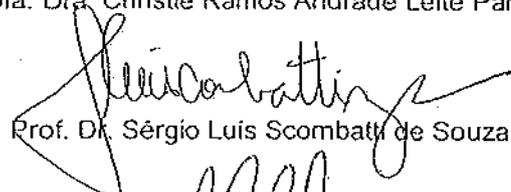
EXAMINADORES	Pesos	Didática	Prática	Memorial	Média
		3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		8	6	8	7,6
Iara Augusta Orsi		9,5	7	9	8,8
Christie Ramos A. L. Panissi		8,5	7	8	8,0
Sérgio Luís S. de Souza		9,5	7	7,5	8,0
Moacyr da Silva		9	7	8	8,1

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luis Scombatti de Souza


Prof.-Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

3

Concurso: Professor Doutor

Departamento de Odontologia Restauradora

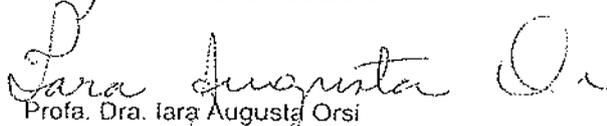
Candidata: Wanessa Teixeira Belissimo Rodrigues

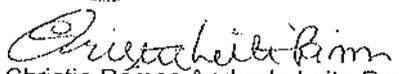
QUADRO GERAL DE NOTAS

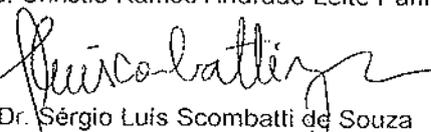
EXAMINADORES	Provas	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		7,5	7,5	8	7,8
Iara Augusta Orsi		5	8,5	6,5	6,5
Christie Ramos A. L. Panissi		7,5	8	7,5	7,6
Sérgio Luís S. de Souza		6,5	8	7	7,1
Moacyr da Silva		8	8	8	8,0

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luis Scombatti de Souza


Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Concurso: Professor Doutor
Departamento de Odontologia Restauradora
Candidato: Evandro Watanabe

QUADRO GERAL DE NOTAS

EXAMINADORES	PROVAS	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		9,9	9,9	9,9	9,9
Iara Augusta Orsi		5	9,5	8,5	7,7
Christie Ramos A. L. Panissi		9	9	9,5	9,3
Sérgio Luís S. de Souza		8	9	8,5	8,5
Moacyr da Silva		7	9	9	8,4

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.

Profa. Dra. Ana Maria Razaboni

Profa. Dra. Iara Augusta Orsi

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

Prof. Dr. Sérgio Luís Scombatti de Souza

Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Concurso: Professor Doutor
Departamento de Odontologia Restauradora
Candidata: Gláucia Karime Braga

QUADRO GERAL DE NOTAS

EXAMINADORES	PROVAS	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni	/	7,5	7	5,0	
Iara Augusta Orsi	/	7	5	3,9	
Christie Ramos A. L. Panissi	/	7,5	7	5,0	
Sérgio Luís S. de Souza	/	7	6,5	4,7	
Moacyr da Silva	/	7	8	5,4	

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.

Profa. Dra. Ana Maria Razaboni

Profa. Dra. Iara Augusta Orsi

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

Prof. Dr. Sérgio Luís Scombatti de Souza

Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

150

Concurso: Professor Doutor

Departamento de Odontologia Restauradora

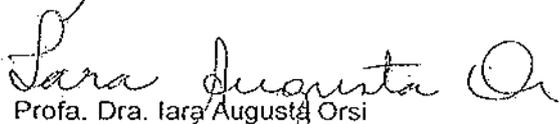
Candidata: Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa

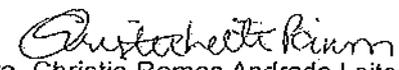
QUADRO GERAL DE NOTAS

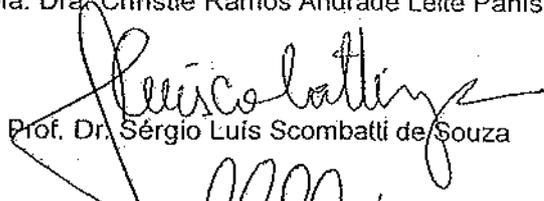
EXAMINADORES	Provas	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		7	7,5	8,5	7,9
Iara Augusta Orsi		7	9,5	9,5	8,8
Christie Ramos A. L. Panissi		7,5	8,5	8,5	8,2
Sérgio Luís S. de Souza		7	8	8	7,7
Moacyr da Silva		7	7	8	7,5

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Prof. Dra. Ana Maria Razaboni


Prof. Dra. Iara Augusta Orsi


Prof. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luís Scombatti de Souza


Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

5

Concurso: Professor Doutor

Departamento de Odontologia Restauradora

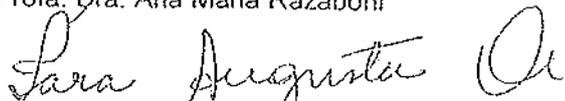
Candidata: Aline Evangelista de Souza Gabriel

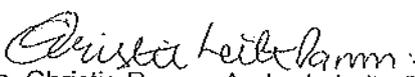
QUADRO GERAL DE NOTAS

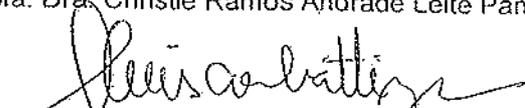
EXAMINADORES	Provas	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		8,5	8,5	8,5	8,5
Iara Augusta Orsi		8	7,5	9	8,4
Christie Ramos A. L. Panissi		8	8,5	9	8,6
Sérgio Luís S. de Souza		8	8	7	7,5
Moacyr da Silva		7	8	7	7,2

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luís Scombatti de Souza


Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

152

Concurso: Professor Doutor

Departamento de Odontologia Restauradora

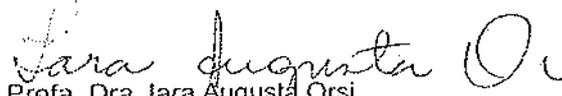
Candidato: Hamilton Pedrazzi

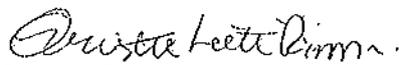
QUADRO GERAL DE NOTAS

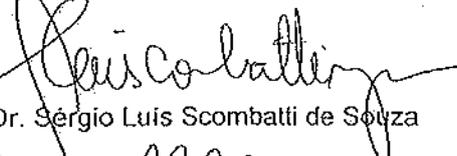
EXAMINADORES	Provas	Didática	Prática	Memorial	Média
	Pesos	3	2	5	10
Ana Maria Razaboni		9,9	7,5	7	8,0
Iara Augusta Orsi		8,5	7,5	6,5	7,3
Christie Ramos A. L. Panissi		8,5	7,5	7,7	7,9
Sérgio Luís S. de Souza		8	7	6,5	7,1
Moacyr da Silva		9	7	8	8,1

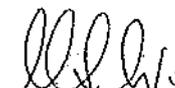
Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luís Scombatti de Souza


Prof. Dr. Moacyr da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Concurso: Professor Doutor
Departamento de Odontologia Restauradora

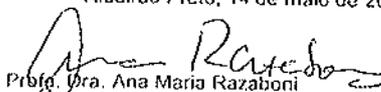
CANDIDATOS:

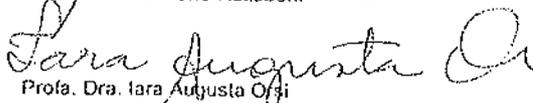
Takami Hirono Hotta	Yara Teresinha Corrêa Silva
Wanessa Teixeira Belissimo Rodrigues	Aline Evangelista de Souza Gabriel
Evandro Watanabe	Hamilton Pedrazzi
Gláucia Karime Braga	

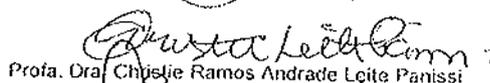
QUADRO GERAL DE NOTAS

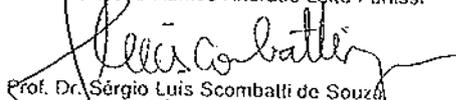
EXAMINADORES Profs. Drs.	Candidatos	Candidatos						
		Takami	Wanessa	Evandro	Gláucia	Yara	Aline	Hamilton
Ana Maria Razaboni		7,6	7,8	9,9	5,0	7,9	8,5	8,0
Iara Augusta Orsi		8,8	6,5	7,7	3,9	8,8	8,4	7,3
Christie Ramos A. L. Panissi		8,0	7,6	9,3	5,0	8,2	8,6	7,9
Sérgio Luis S. de Souza		8,0	7,1	8,5	4,7	7,7	7,5	7,1
Moacyr da Silva		8,1	8,0	8,4	5,4	7,5	7,2	8,1

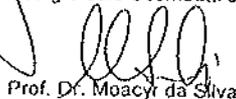
Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi


Prof. Dr. Sérgio Luis Scomballi de Souza


Prof. Dr. Moacyr da Silva



134

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Seção de Apoio Acadêmico

RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA, DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, QUE TEVE COMO CANDIDATOS OS DRS. TAKAMI HIRONO HOTTA, WANESSA TEIXEIRA BELLISSIMO RODRIGUES, EVANDRO WATANABE, GLÁUCIA KARIME BRAGA, YARA TERESINHA CORRÊIA SILVA SOUSA, ALINE EVANGELISTA DE SOUZA GABRIEL E HAMILTON PEDRAZZI.

A Comissão Julgadora, constituída pelos Professores Doutores **Ana Maria Razaboni, Christie Ramos Andrade Leite Panissi, Sérgio Luís Scombatti de Souza, Iara Augusta Orsi e Moacyr da Silva**, indicada pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para o concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, com base nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia, do Departamento de Odontologia Restauradora, ao qual se inscreveram os candidatos **Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, Vinicius Rangel Geraldo Martins, Evandro Watanabe, Rodrigo Galo, Daniela Thomazatti Chimello de Sousa, Gláucia Karime Braga, Debora Fernandes Costa Guedes, Eliel Soares Orenha, Juliana Jendiroba Faraoni Romano, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi**, dando cumprimento às disposições estatutárias e regimentais que determinam a realização e o julgamento do concurso do gênero, elaborou o seguinte **RELATÓRIO FINAL**:

Aos dez dias do mês de maio de 2010, às oito horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto/USP, instalou-se a Comissão Julgadora do Concurso, tendo sido indicada para a presidência, a Profa. Dra. Ana Maria Razaboni. O candidato Dr. Rodrigo Galo solicitou a retirada da sua inscrição do concurso no dia 13 de abril de 2010. Os candidatos **Drs. Vinicius Rangel Geraldo Martins, Daniela Thomazatti Chimello de Sousa, Debora Fernandes Costa Guedes, Eliel Soares Orenha e Juliana Jendiroba Faraoni Romano** não compareceram, caracterizando sua desistência do concurso. Em seguida, a Comissão elaborou o roteiro dos trabalhos, que constam do presente processo, sendo que a sugestão dos dez pontos para comporem a lista, a partir do programa das áreas de Biossegurança e Ergonomia, obteve discordância da Profa. Dra. Iara Augusta Orsi. Foi pedido a ela que apresentasse sua sugestão. Ela não o fez. Deu-se ciência aos candidatos **Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, Evandro Watanabe, Gláucia Karime Braga, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi**, que a aceitaram integralmente.

As provas foram realizadas dentro dos prazos regimentais, nos horários propostos, na seguinte ordem:



7

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Seção de Apoio Acadêmico

PROVA DIDÁTICA: Às 9 horas e 37 minutos, do dia 10 de maio de 2010, os candidatos **Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues e Evandro Watanabe** tomaram conhecimento da lista de pontos para a Prova Didática e, concordando com a mesma, assinaram-na, procedendo ao sorteio do ponto em seguida. O ponto sorteado, único para os três candidatos e retirado pela **Dra. Takami Hirono Hotta**, foi o de número 08 (oito), intitulado: "Conceito e Importância da Ergonomia". Após o sorteio do ponto, a candidata **Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues** permaneceu na Seção de Apoio Acadêmico por 1 (uma) hora e o candidato **Evandro Watanabe** por 2 (duas) horas, ambos sem acesso à literatura específica.

Às 13 horas e 43 minutos, do dia 10 de maio de 2010, as candidatas **Dras. Gláucia Karime Braga e Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa** tomaram conhecimento da lista de pontos para a Prova Didática e, concordando com a mesma, assinaram-na, procedendo ao sorteio do ponto em seguida. O ponto sorteado, único para as duas candidatas e retirado pela **Dra. Gláucia Karime Braga**, foi o de número 02 (dois), intitulado: "Riscologia/Doenças de Risco Ocupacional -- em odontologia (Biossegurança e Ergonomia)". Após o sorteio do ponto, a candidata **Dra. Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa** permaneceu na Seção de Apoio Acadêmico por 1 (uma) hora sem acesso à literatura específica.

Às 15 horas e 50 minutos, do dia 10 de maio de 2010, os candidatos **Drs. Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi** tomaram conhecimento da lista de pontos para a Prova Didática e, concordando com a mesma, assinaram-na, procedendo ao sorteio do ponto em seguida. O ponto sorteado, único para os dois candidatos e retirado pela **Dra. Aline Evangelista de Souza Gabriel**, foi o de número 05 (cinco), intitulado: "Sistema BEDA de Controle de Infecção: Desinfecção -- em Odontologia". Após o sorteio do ponto, o candidato **Dr. Hamilton Pedrazzi** permaneceu na Seção de Apoio Acadêmico por 1 (uma) hora sem acesso à literatura específica.

As Provas Didáticas obedeceram às normas legais, com intervalo de 24 horas entre o sorteio do ponto e o início da prova e foram apresentadas, em nível de graduação, em sessão pública, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto-USP, conforme segue:

Dia 11 de maio de 2010: às 9h37min. a candidata **Dra. Takami Hirono Hotta** apresentou em 57 (cinquenta e sete) minutos; às 10h39min. a candidata **Dra. Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues** apresentou em 50 (cinquenta) minutos; às 11h38min. o candidato **Dr. Evandro Watanabe** apresentou em 46 (quarenta e seis) minutos; às 13h43min. a candidata **Dra. Gláucia Karime Braga** apresentou em 36 (trinta e seis) minutos; às 14h44min. a candidata **Dra. Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa** apresentou em 55 (cinquenta e cinco) minutos; às



156

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Seção de Apoio Acadêmico

15h51min. a candidata **Dra. Aline Evangelista de Souza Gabriel** apresentou em 44 (quarenta e quatro) minutos e às 16h57min. o candidato **Dr. Hamilton Pedrazzi** apresentou em 56 (cinquenta e seis) minutos.

A candidata **Dra. Gláucia Karime Braga** não cumpriu, o item 05, do Edital ATAc/FORP 030/2009, de abertura de inscrições do concurso, o qual especifica que: "*A prova didática será pública, com duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP*".

Ao término das provas didáticas foram conferidas as notas aos candidatos que cumpriram com o prazo regimental, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Fundamentados no Parecer CJ.P. 266/04 – RUSP, os membros da Comissão Julgadora não atribuíram nota à prova didática da candidata **Gláucia Karime Braga**, uma vez que não cumpriu com o tempo estabelecido pelo inciso IV do artigo 137 do Regimento Geral da USP, não a impedindo, entretanto, de continuar concorrendo à vaga.

PROVA PRÁTICA: Às 8 horas e 30 minutos, do dia 12 de maio de 2010, reuniu-se no Salão Nobre da FORP/USP a Comissão Julgadora juntamente com os sete candidatos.

Inicialmente a Senhora Presidente esclareceu que conforme consta no item 6 do Edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura de inscrições do concurso: *A prova prática será um Plano de Tratamento, de forma descritiva de acordo com o programa do concurso, e com a escolha da Comissão Julgadora*".

Esclareceu, ainda, que a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, havia elaborado uma lista de dez pontos a qual os candidatos tomariam ciência e que a prova teria três horas de duração, sendo uma hora para consulta e duas para a sua realização e ainda, que as anotações efetuadas em papel rubricado pela Comissão Julgadora durante o período de consulta poderiam ser utilizadas no decorrer da prova.

Às 8 horas e 40 minutos, os candidatos tomaram conhecimento da lista de pontos e concordando com a mesma assinaram-na sem nenhuma manifestação.

Seguindo a ordem de inscrição, a **Dra. Takami Hirono Hotta** retirou o ponto número 02 (dois), único para todos os candidatos intitulado "Legislação e Biossegurança em Saúde".

Ao ler o ponto sorteado aos outros candidatos, alguns deles alegaram não ter condições de elaborar um Plano de Tratamento a respeito do assunto.

A Senhora Presidente informou que conforme prevê o inciso VII do item 6 do Edital ATAc/FORP 030/2009, o momento de propor a substituição de pontos, foi imediatamente após os candidatos tomarem ciência de seus enunciados, no entanto solicitou licença aos candidatos para



8

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Seção de Apoio Acadêmico

reunir-se com a Comissão Julgadora na sala ao lado, deixando a Sra. Juliana Godoi de Oliveira Silva, funcionária lotada na Seção de Apoio Acadêmico com os candidatos no Salão Nobre.

Após reunir-se com a Comissão Julgadora e entrar em contato com a Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo, deliberou-se que o ponto sorteado deveria ser **interpretado como** "Adequação de um Ambiente de Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde".

Informando todos os candidatos da decisão e tendo todos aceitado, após assinatura de documento anexo, iniciou-se período de consulta às 09 horas e 39 minutos. Às 10 horas e 45 minutos iniciou o prazo de duas horas para realização da prova e ao final os candidatos entregaram as respectivas provas (devidamente acompanhadas com as anotações feitas durante o período de consulta):

Dra. Gláucia Karime Braga, às 12 horas e 20 minutos

Dra. Takami Hirono Hotta, às 12 horas e 25 minutos

Dra. Aline Evangelista de Souza Gabriel, às 12 horas e 28 minutos

Dr. Hamilton Pedrazzi, às 12 horas e 32 minutos

Dr. Evandro Watanabe, às 12 horas e 40 minutos

Dra. Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, às 12 horas e 42 minutos

Dra. Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, às 12 horas e 45 minutos

Todos os candidatos procederam à leitura da prova de acordo com os horários estabelecidos no Roteiro dos Trabalhos.

Após, os membros da Comissão Julgadora, individualmente, avaliaram as provas práticas, atribuindo a cada um a nota devida, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Julgadora.

PROVA DE ARGÜIÇÃO E JULGAMENTO DO MEMORIAL: Nos dias 13 e 14 de maio de 2010, foi realizado o julgamento dos memoriais dos sete candidatos no Salão Nobre. A Comissão Julgadora apreciou comparativamente os critérios propostos no item 4, do Edital ATAc/FORP 30/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2010, onde pontuaram: **I - produção científica, literária, filosófica ou artística; II - atividade didática universitária; III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso; V – diplomas e outras dignidades universitárias.**

Além dos itens constantes na avaliação dos memoriais dos candidatos, a arguição foi considerado também, a objetividade das respostas bem como a postura dos candidatos frente às colocações por parte dos membros da Comissão Julgadora.



158

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Seção de Apoio Acadêmico

Encerradas as provas de arguição e julgamento dos memoriais, a Comissão Julgadora, em sessão secreta, conferiu as respectivas notas.

CONCLUSÃO: Todas as notas das provas realizadas foram consignadas em formulários próprios, colocadas em envelopes fechados e rubricados pela Comissão Julgadora. Ao final do concurso, estas notas foram proclamadas e lançadas nos respectivos quadros de notas anexos a este Relatório.

Ao final, a Comissão Julgadora considerou habilitados os candidatos **Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, Evandro Watanabe, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi.**

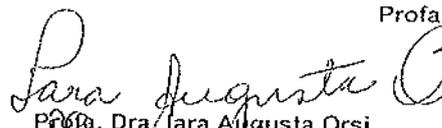
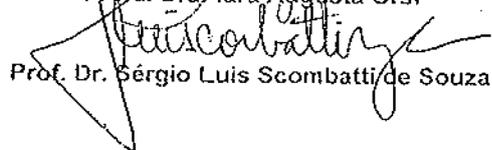
Após a proclamação das notas, passou-se à indicação dos candidatos pela Comissão Julgadora, sendo que os Profs. Drs. Ana Maria Razaboni, Christie Andrade Ramos Leite Panissi, Sergio Luis Scombatti de Souza e Moacyr da Silva indicaram o candidato **Dr. Evandro Watanabe** e a Profa. Dra. Iara Augusta Orsi indicou a **Dra. Takami Hirono Hotta.**

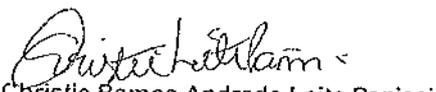
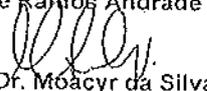
Diante da maioria das indicações, a Comissão Julgadora propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação ao cargo de Professor Doutor, Ref. MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.

Encaminhe-se à Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto/USP para apreciação e homologação.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.


Profa. Dra. Ana Maria Razaboni
Presidente


Profa. Dra. Iara Augusta Orsi

Prof. Dr. Sergio Luis Scombatti de Souza


Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

Prof. Dr. Moacyr da Silva

DECLARAÇÃO DE VOTO

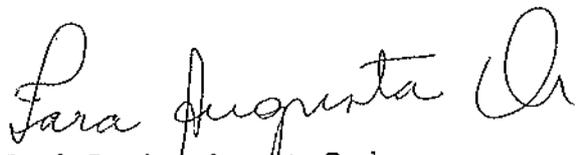
Desde o início do concurso me senti pouco à vontade em relação a determinados fatos ocorridos, com os quais não concordei embora tenha assinado os documentos a eles relacionados, na qualidade de voto vencido.

Passo a relatá-los:

- 1- Pontos teóricos elaborados em dissonância com o edital, isto é , número maior de pontos de Biossegurança (sete) em detrimento à Ergonomia(três).
- 2- Ponto teórico sobre **qualidade de vida**.
- 3- Pontos e prova prática.
- 4- Colocações efetuadas.
- 5- Não estabelecimento de critérios para avaliação do memorial.

Diante de todo o conjunto dos fatos ocorridos e aqui relatados, indico a candidata **Takami Hirono Hotta**, ficando desde já consignado o meu protesto em relação às situações com as quais não concordei, e que esta manifestação escrita passe a fazer parte dos autos do processo seletivo como manifestação da minha livre vontade.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2010.



Profa Dra Lara Augusta Orsi
Membro Titular da Banca



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo: 2009.1.1051.58.0

Assunto: Concurso para Professor Doutor, Referência MS-3 em RDIDP -
Departamento de Odontologia Restauradora.

PARECER

Trata-se de Relatório Final do Concurso para Provimento de um Cargo de professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base nas áreas de Biossegurança e Ergonomia.

Analisando o referido processo, constata-se a presença das seguintes documentações:

1) Edital do Concurso (fls 15 a 17), onde é descrito que o referido concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Resolução nº 5043, de 16-06-2003) e que as provas constarão de:

A) Julgamento do Memorial (peso 5), com prova pública de argüição, onde serão apreciados: I-Produção Científica, literária, filosófica ou artística; II-Atividade didática universitária; III-Atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV-Atividades profissionais, ou outras, quando for o caso; V - Diplomas ou outras dignidades universitárias;

B) Prova Didática (peso 3), pública, com duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, versando sobre o programa das áreas de conhecimento listadas (fls 15), ou seja, Biossegurança (lista de 10 pontos) e Ergonomia (lista de 10 pontos); com sorteio do ponto realizado 24 horas antes da realização da prova, ficando a possibilidade do candidato utilizar o material didático que julgar necessário, e de propor a substituição dos pontos, imediatamente após a



tomada de conhecimento de seus enunciados, quando do entendimento de não pertencerem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir sobre a procedência da alegação;

C) Prova Prática (peso 2), constando de um Plano de Tratamento, de forma descritiva, de acordo com lista de 10 pontos organizada pela Comissão Julgadora, baseada no programa do concurso (fls 15), ou seja, nas áreas de Biossegurança e Ergonomia, sendo que os candidatos tomarão conhecimento da lista imediatamente antes do sorteio do ponto, realizando a prova em seguida, ficando o candidato possibilitado de propor a substituição dos pontos, imediatamente após tomada de conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, sobre a procedência da alegação; a prova terá duração máxima de três horas, sendo uma hora para consulta e duas horas para a sua realização, sendo posteriormente lida em sessão pública por cada candidato, devendo ser reproduzidas em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora para avaliação individual de cada candidato.

2) Lista de Presença (fls 108), onde constata-se a assinatura de sete candidatos e o não comparecimento de cinco candidatos.

3) Roteiro dos Trabalhos (fls 109 a 110), devidamente assinado pelos cinco membros da Comissão Julgadora e pelos sete candidatos, ficando registrado o seguinte roteiro:

A) Dia 10/05/2010, a partir das 8:30hs, elaboração do Roteiro dos trabalhos e da Lista de Pontos da Prova de Avaliação Didática, com o conhecimento de cada candidato, e sorteio dos pontos, seguindo a ordem de inscrição;

B) Dia 11/05/2010, a partir das 9:30hs, realização das Provas de Avaliação Didática de cada candidato, seguindo a ordem de inscrição;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

3

162
E

C) Dia 12/05/2010, a partir das 8:30hs, conhecimento pelos candidatos da lista de pontos da Prova Prática, sorteio do ponto e realização da prova a seguir. A partir das 14:00hs, leitura da prova por cada candidato;

D) Dias 13 e 14/05/2010, a partir das 8:00hs, realização da Prova Pública de Arguição e Julgamento do Memorial dos candidatos, seguindo a ordem de inscrição;

E) Dia 14/05/2010, às 15:30hs, divulgação dos Resultados Finais e Encerramento do Concurso.

4) Lista de Pontos (fls 111), para o sorteio da Prova de Avaliação Didática, com base nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia, devidamente assinada pelos cinco membros da Comissão Julgadora e pelos sete candidatos, onde constata-se a presença de sete pontos relacionados à área de Biossegurança (pontos 01 a 07, conforme Edital, fls 15) e três pontos relacionados à área de Ergonomia (pontos 01, 06 e 08, conforme Edital, fls 15).

5) Enunciado dos pontos, que serviram de base para as Provas Didáticas dos candidatos (fls 112 a 114), devidamente assinados pelos cinco membros da Comissão Julgadora, sendo registrados o número e o nome do ponto sorteado, bem como dia e horário da realização da prova de cada candidato. Verifica-se que os pontos sorteados referem-se aos pontos listados no programa do Edital do Concurso (fls 15 - Biossegurança e Ergonomia) e que, seguindo a ordem de inscrição, foram sorteados os pontos de número 08 ("Conceito e importância da Ergonomia"), referente à área de Ergonomia para os três primeiros candidatos, de número 02 ("Riscologia/Doenças de Risco Ocupacional - em odontologia), referente à área de Biossegurança para os dois candidatos seguintes e o de número 05 ("Sistema BÉDA de Controle de Infecção: Desinfecção - em Odontologia"), referente à Área de Biossegurança para os dois últimos candidatos.



6) Lista de pontos, com base nas áreas de Biossegurança e Ergonomia, para sorteio do ponto para a Prova Prática (fls 122), devidamente assinado pelos cinco membros da Comissão Julgadora e pelos sete candidatos, onde são listados 10 pontos relacionados à área de Biossegurança, todos constantes do programa do Edital do Concurso (fls 15).

7) Enunciado do ponto, que serviu de base para a Prova Prática dos candidatos (fls 124), devidamente assinados pelos cinco membros da Comissão, onde constata-se o ponto sorteado de número 02 ("Legislação e Biossegurança em Saúde").

8) Declaração de aceite, assinada pelos sete candidatos (fls 123), concordando que o ponto sorteado para a Prova Prática (número 02 - "Legislação e Biossegurança em Saúde"), fosse interpretado como "Adequação de um ambiente de Atendimento Clínico a Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde".

9) Quadro Geral de Notas dos sete candidatos (fls 146 a 153), devidamente assinado pelos cinco membros da Comissão Julgadora.

10) Relatório Final do Concurso (fls 154 a 158), assinado por todos os cinco membros da Comissão Julgadora, onde verifica-se o relato dos seguintes fatos:

A) Instalação da Comissão Julgadora, constituída pelos Professores Doutores Ana Maria Razaboni, Christie Ramos Andrade Leite Panissi, Sérgio Luís Scombatti de Souza, Iara Augusta Orsi e Moacyr da Silva, tendo sido indicada a Profa. Dra. Ana Maria Razaboni para a presidência;

B) Retirada da inscrição do candidato Rodrigo Galo no dia 13/04/2010;

C) Não comparecimento de cinco candidatos: Drs. Vinicius Rangel Geraldo Martins, Daniela Thomazatti Chimello de Souza, Débora Fernandes Costa Guedes, Eliel Soares Orenha e Juliana Jendiroba Faraoni Romano;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

D) Elaboração dos roteiros dos trabalhos, sendo que a sugestão dos dez pontos para comporem a lista, a partir do programa das áreas de Biossegurança e Ergonomia, obteve a discordância da Prof^a Dr^a Tara Augusta Orsi; sendo solicitada à professora a apresentação de uma sugestão, solicitação não atendida;

E) Ciência da lista de pontos aos candidatos presentes (Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues, Evandro Watanabe, Gláucia Karime Braga, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi) e aceitação da lista pelos candidatos;

F) Realização das provas dentro dos prazos regimentais, nos horários propostos, sendo:

F.1. Provas Didáticas: Iniciadas às 9 horas e 37 minutos, do dia 10 de maio de 2010, por ordem de inscrição, com ciência e assinatura de concordância dos candidatos da lista de pontos e posterior sorteio; obediência em relação às normas legais, com intervalo de 24 horas entre o sorteio do ponto e o início das provas; apresentação, em nível de graduação, em sessão pública, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP, no dia 11/05/2010, conforme a ordem de inscrição; cumprimento do item 05 do Edital ATAc/FORP 030/2009, de abertura de inscrições do concurso, o qual especifica que: "A prova didática será pública, com duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP", por todos os candidatos, exceção feita à candidata Dra. Gláucia Karime Braga; atribuição das notas pela Comissão Julgadora, em sessão secreta, de forma individual, aos candidatos que cumpriram com o prazo regimental;

F.2. Provas Práticas: Iniciadas às 8 horas e 30 minutos, do dia 12 de maio de 2010, na presença da Comissão Julgadora e dos sete candidatos; realização de



esclarecimentos da Sra. Presidente a respeito do conteúdo da prova prática, tratando-se de um Plano de Tratamento, de forma descritiva de acordo com o programa do concurso e com a escolha da comissão julgadora; da duração total da prova de 03 horas, sendo 01 para consulta e 02 para sua realização, e da possibilidade das anotações efetuadas em papel rubricado pela Comissão Julgadora durante o período de consulta serem utilizadas no decorrer da prova; ciência e assinatura de concordância dos candidatos da lista de pontos; sorteio de ponto único de número 02 ("Legislação e Biossegurança em Saúde"); alegação de alguns candidatos da impossibilidade da elaboração de um Plano de Tratamento a respeito do assunto; esclarecimento da Sra. Presidente que, de acordo com o inciso VII do item 6 do Edital ATAc/FORP 030/2009, o momento de propor a substituição do ponto seria imediatamente após a ciência dos pontos enunciados; reunião da Comissão Julgadora a respeito do assunto com contato com a Consultoria Jurídica da USP e deliberação que o ponto sorteado deveria ser interpretado como "Adequação de um ambiente de Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde"; informação aos candidatos da deliberação; assinatura de documento pelos candidatos concordando com a decisão; realização e entrega da prova pelos sete candidatos; leitura das provas pelos respectivos candidatos, de acordo com os horários estabelecidos no Roteiro dos Trabalhos; atribuição de notas pelos membros da Comissão Julgadora, em sessão secreta, de forma individual, aos sete candidatos.

F.3. Provas de Arguição e Julgamento do Memorial: realizadas nos dias 13 e 14 de maio de 2010; mediante consideração, por parte da Comissão Julgadora, da arguição e apreciação comparativa dos critérios propostos no item 4 do Edital ATAc/FORP 30/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2010, onde foram pontuados: I-Produção Científica, literária, filosófica ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

artística; II-Atividade didática universitária; III-Atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV-Atividades profissionais, ou outras, quando for o caso; V - Diplomas ou outras dignidades universitárias; atribuição de notas pelos membros da Comissão Julgadora, em sessão secreta, de forma individual, aos sete candidatos.

G) Consignação das notas em formulários próprios, colocação em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Julgadora e posterior divulgação das notas em sessão pública;

H) Consideração, pela Comissão Julgadora, de habilitados para o cargo os candidatos Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues, Evandro Watanabe, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi;

I) Indicação do candidato Dr. Evandro Watanabe pelos Professores Doutores Ana Maria Razaboni, Christie Ramos Andrade Leite Panissi, Sérgio Luís Scombatti de Souza e Moacyr da Silva e da candidata Takami Hirono Hotta pela Professora Doutora Iara Augusta Orsi.

J) Proposição da Comissão Julgadora, mediante a maioria das indicações, do nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação ao cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

11) Declaração de Voto (fls 159), da Prof^a Dr^a Iara Augusta Orsi, relatando seu desconforto e não concordância em relação a determinados fatos ocorridos (itens numerados de 01 a 05 da referida folha), ressaltando sua indicação (Dra. Takami Hirono Hotta) e solicitando que tal manifestação passe a fazer parte dos autos do processo.



Após análise e relato do referido processo, teço as seguintes considerações:

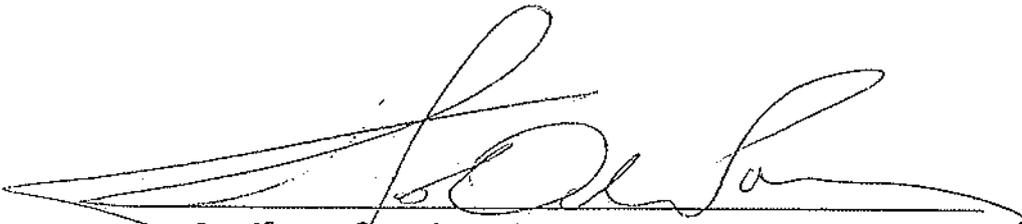
- 1) O processo analisado apresenta toda a documentação necessária e pertinente ao concurso, sendo tais documentações devidamente assinadas pelas partes interessadas (Unidade, Departamento, Comissão Julgadora e candidatos);
- 2) O Edital apresentado (fls 15 a 17) é claro quanto às normas a serem seguidas durante o concurso, provas a serem realizadas (normativas e critérios de avaliação adotados), Programas das áreas de conhecimento listadas (Biossegurança e Ergonomia) e critérios para Avaliação Final;
- 3) O concurso seguiu, na íntegra, o proposto pelo Edital, em todos os seus requisitos;
- 4) Foi apresentado um Roteiro dos Trabalhos, sendo que o concurso seguiu, na íntegra, tal Roteiro apresentado (fls 109 e 110);
- 5) Houve concordância, dos cinco membros da Comissão Julgadora e dos sete candidatos, quanto às atividades propostas, fato confirmado pela documentação devidamente apresentada e assinada;
- 6) A Relatório Final condiz, na íntegra, aos fatos ocorridos;
- 7) Quanto à Declaração de Voto de um dos membros da Comissão Julgadora (fls 159), a consideração a ser tecida refere-se aos itens de discordâncias relatados, sendo importante esclarecer que, em relação ao item número 01, "Pontos teóricos elaborados em dissonância com o edital, com número maior de pontos de Biossegurança em detrimento à Ergonomia", é facultada à Comissão Julgadora, a elaboração de uma lista de 10 pontos, tanto para a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Prova Prática, quanto para a Prova Didática, tendo como base o Programa do Concurso como um todo e que, segundo a documentação apresentada, a lista elaborada cumpriu com tal normativa (áreas de Biossegurança e Ergonomia). Em relação ao item 05 ("Não estabelecimento de critérios de avaliação do memorial"), tais critérios foram devidamente descritos no Edital do Concurso e listados no Relatório Final. Com relação aos demais itens ("Ponto teórico sobre qualidade de vida", "Pontos e prova prática" e "Colocações efetuadas"), tais relatos mostram-se extremamente vagos, ficando impossibilitado o entendimento das causas das discordâncias realizadas.

Sendo assim, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos regimentais, este relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Relatório Final e Resultado do Concurso acima referido.



Prof.ª. Dra.ª. Helena de Freitas Oliveira Paranhos
Relatora pela Congregação da FORP/USP

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2010.

Ilmo Sr Prof. Dr. Jesus Djalma Pécora
DD Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia
de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP-USP)

Com cópia para:

Ilmo Sr, Prof. Dr. Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, DD Diretor da FORP-USP
Ilmo Sr, Prof. Dr. João Grandino Rodas, DD Reitor da USP

Prezado Professor:

Tem esta carta por objetivo relatar à V. Sa. fatos estranhos relativos ao Concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Edital ATAc/FORP 030/2009, divulgado em 25 de novembro de 2010 no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I São Paulo, 119 (219) – 245/246, anexo 1), ocorrido no período de 10 a 14 de maio de 2010, no Salão Nobre da referida instituição, de modo a propiciar vosso julgamento do ponto de vista ético-profissional e vos solicitar a tomada de medidas cabíveis.

1) A prova prática do referido concurso previa a realização de um “**Plano de Tratamento**” dentro do programa listado no edital. Entretanto, durante sua realização, foi sorteado pela candidata Prof.^a Dr.^a. Takami Hirono Hotta o seguinte ponto, dentre os dez selecionados pela comissão julgadora: “**Legislação e Biossegurança em Saúde**”. Diante disso, houve questionamento por parte dos candidatos e por membros da própria banca examinadora, como a Prof.^a Dr.^a Iara Augusta Orsi, sobre a real possibilidade de se fazer uma **prova prática com Plano de Tratamento** para o tema escolhido. A banca se ausentou da sala para discutir o assunto e retornou com a seguinte solução, realizaríamos uma prova dissertativa com consulta sobre a seguinte situação “*Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança.*”, sendo frisado pela presidente da banca examinadora, Prof.^a Dr.^a. Ana Maria Razaboni, que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. No meu modo de entender, tal decisão está em desacordo com o Edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova **prática** e não uma prova **teórica**.

Ainda no meu entendimento o termo “Plano de Tratamento” refere-se ao planejamento do atendimento odontológico tendo em vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em 1º lugar pela banca examinadora do concurso, Prof. Dr. Evandro Watanabe, devido o mesmo não ser graduado em Odontologia.

2) Segundo a Prof.^a Dr.^a Iara Augusta Orsi, componente da banca examinadora do referido concurso, não houve definição “a priori” de critérios para o julgamento imparcial dos memoriais dos candidatos, o que possibilita julgamentos subjetivos por parte de cada membro da banca. A mesma Prof.^a afirmou no final do concurso ter argumentado pela definição de critérios, mas não teria sido acatada pelos demais membros da banca, o que, segundo ela, está registrado na Ata do concurso.

Para exemplificar a questão da subjetividade, visitei por meio da “internet” o currículo da Presidente da Banca Examinadora, Prof.^a Dr.^a. Ana Maria Razaboni, na Plataforma Lattes (anexo 2), mantida sob os auspícios do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na presente data, e

pude constatar que a mesma lista em sua produção bibliográfica, no item “artigos completos publicados em periódicos”, artigos publicados na imprensa leiga, nas revistas “NewsLab” e “Odonto News”. Segundo as diretrizes do CNPq, só podem ser informados nesta categoria, diga-se de passagem, uma das mais relevantes na pontuação de um memorial, artigos publicados em revista indexadas e identificadas pelo número de ISSN (International Standard Serial Number), o que as revistas leigas citadas não o são. Perante a comunidade universitária e o CNPq, artigos publicados na imprensa leiga não apresentam o mesmo valor de pontuação que outros artigos. Se a própria Presidente da banca incorre em tal engano na preparação de seu próprio currículo, torna-se razoável supor que erros semelhantes possam ter ocorrido durante o concurso no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma vez que os critérios de julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados antes do julgamento propriamente dito.

Durante a arguição do meu memorial fui questionada de maneira totalmente alheia à minha produção científica, didática e técnica com questões, entre outras, do tipo: “Quem é Fernando Haddad?”, “O termo arcada dentária é correto?”, “O que um engenheiro responderia se lhe fosse perguntado: o que é um dente?” “Por quê você escreveu a introdução do seu memorial em terceira pessoa? Você quis se tornar impessoal perante a banca?”.

Não compreendo de que forma questionamentos como estes podem avaliar a capacidade de um candidato para assumir o cargo de docente nas Disciplinas de Biossegurança e Ergonomia da FORP-USP. Em verdade, as três primeiras perguntas citadas não constam no Edital, como pertencentes ao escopo do concurso, e a respeito da última pergunta, que mais me pareceu uma intimidação, deve se salientar que não consta no “Roteiro e normas para elaboração de um memorial padrão para concursos da carreira docente na FORP/USP” em que pessoa a introdução do memorial deve ser redigida.

3) Constava ainda no Edital do concurso que a leitura da prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, o que não ocorreu. Fomos “convidados” pela presidente da banca para aguardar fora da sala enquanto cada candidato realizava a leitura de sua prova. A mesma enfatizou que, embora fosse público, seria antiético permanecermos dentro da sala e, segundo ela, seria uma recomendação dada pela responsável da Seção de Apoio Acadêmico da FORP-USP presente na ocasião. Especula-se, diante de flagrante desobediência ao Edital do concurso, qual seriam as motivações para tal fato? Haveria algo a ser ocultado?

Não me considero melhor ou pior que os demais candidatos do concurso, até por que não os conheço em profundidade e tão pouco pude acompanhar o desenvolvimento de cada um no referido concurso. Mas gostaria de ter tido a verdadeira oportunidade de concorrer a uma vaga para docente na FORP-USP, na área que tem sido objeto de meu intenso estudo e pesquisa nos últimos 10 anos, em um **concurso público e transparente**, levado à termo como previsto em seu Edital, o que para meu desapontamento, não ocorreu.

Devo informá-lo que todos os fatos acima mencionados serão levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo. Por fim, agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários para se apurar a verdade dos fatos.


Profª Drª Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues
CRO 60686



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

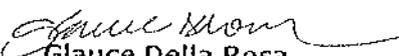
15

2009.1.1051.58.0

A Congregação, em sua 318ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2010, com base na manifestação apresentada pela candidata **Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues**, retirou de pauta o Relatório Final do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, realizado no período de 10 a 14 de maio de 2010, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, ao qual se submeteram os Drs. **Takami Hirono Hotta**, **Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues**, **Evandro Watanabe**, **Gláucia Karime Braga**, **Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa**, **Aline Evangelista de Souza Gabriel** e **Hamilton Pedrazzi**, tendo sido indicado para provimento do cargo pela Comissão Julgadora o **Dr. Evandro Watanabe**.

Encaminhe-se à Seção de Apoio Acadêmico para o que couber.

ATAc, 17 de maio de 2010.


Glauce Della Rosa
Assistente Técnico Acadêmico

Ribeirão Preto, 18 de maio de 2010.

Ilmo Sr Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon
 DD Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e
 Presidente da Congregação da mesma instituição

Eu, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, portadora do RG M7172594 e CPF 269563108-13, na qualidade de candidata inscrita no Concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (Edital ATAc/FORP 030/2009, divulgado em 25 de novembro de 2010 no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I São Paulo, 119 (219) – 245/246, ocorrido no período de 10 a 14 de maio de 2010, no Salão Nobre da referida instituição, venho através desta, impetrar **Recurso Administrativo** para cancelamento dos efeitos do aludido concurso, tendo em vista a ocorrência dos fatos abaixo descritos.

1) A prova prática do referido concurso previa a realização de um “Plano de Tratamento” dentro do programa listado no edital. Entretanto, durante sua realização, foi sorteado pela candidata Prof.^a Dr.^a Takami Hirono Hotta o seguinte ponto, dentre os dez selecionados pela comissão julgadora: “**Legislação e Biossegurança em Saúde**”. Diante disso, houve questionamento por parte dos candidatos e por membros da própria banca examinadora, como a Prof.^a Dr.^a Iara Augusta Orsi, sobre a real possibilidade de se fazer uma **prova prática com Plano de Tratamento** para o tema escolhido. A banca se ausentou da sala para discutir o assunto e retornou com a seguinte solução, realizaríamos uma prova dissertativa com consulta sobre a seguinte situação “*Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança.*”, sendo frisado pela presidente da banca examinadora, Prof.^a Dr.^a Ana Maria Razaboni, que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. No meu modo de entender, tal decisão está em desacordo com o Edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova **prática** e não uma prova **teórica**.

Ainda no meu entendimento o termo “Plano de Tratamento” refere-se ao planejamento do atendimento odontológico tendo em vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em 1º lugar pela banca examinadora do concurso, Prof. Dr. Evandro Watanabe, devido o mesmo não ser graduado em Odontologia.

2) Segundo a Prof.^a Dr.^a Iara Augusta Orsi, componente da banca examinadora do referido concurso, não houve definição “a priori” de critérios para o julgamento imparcial dos memoriais dos candidatos, o que possibilita julgamentos subjetivos por parte de cada membro da banca. A mesma Prof.^a afirmou no final do concurso ter argumentado pela definição de critérios, mas não teria sido acatada pelos demais membros da banca, o que, segundo ela, está registrado na Ata do concurso.

Para exemplificar a questão da subjetividade, visitei por meio da “internet” o currículo da Presidente da Banca Examinadora, Prof.^a Dr.^a Ana Maria Razaboni, na Plataforma Lattes (anexo 1), mantida sob os auspícios do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na presente data, e pude constatar que a mesma enumera em sua produção bibliográfica, na seção “artigos completos publicados em periódicos”, artigos publicados na imprensa leiga, nas revistas “Newslab” e “Odonto News”. Segundo as diretrizes do CNPq, só podem ser informados nesta categoria, diga-se de passagem, uma das mais relevantes na pontuação de um memorial, artigos publicados em revista indexadas e identificadas pelo número de ISSN (International Standard Serial Number), o que as revistas leigas citadas não o são. Perante a comunidade universitária e o CNPq, artigos publicados na imprensa leiga não apresentam o mesmo valor de pontuação que outros artigos. Se a própria Presidente da banca incorre em tal engano na preparação de seu próprio currículo, torna-se razoável supor que erros semelhantes possam ter ocorrido durante o concurso no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma vez que os critérios de julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados antes do julgamento propriamente dito.

Durante a argüição do meu memorial fui questionada de maneira totalmente alheia à minha produção científica, didática e técnica com questões, entre outras, do tipo: “Quem é Fernando Haddad?”, “O termo arcada dentária é correto?”, “O que um engenheiro responderia se lhe fosse perguntado: o que é um dente?” “Por que você escreveu a introdução do seu memorial em terceira pessoa? Você quis se tornar impessoal perante a banca?”.

Não compreendo de que forma questionamentos como estes podem avaliar a capacidade de um candidato para assumir o cargo de docente nas Disciplinas de Biossegurança e Ergonomia da FORP-USP. Em verdade, as três primeiras perguntas citadas não constam no Edital, como pertencentes ao escopo do concurso, e a respeito da última pergunta, que mais me pareceu uma intimidação, deve se salientar que não consta no “Roteiro e normas para elaboração de um memorial padrão para concursos da carreira docente na FORP/USP” em que pessoa a introdução do memorial deve ser redigida.

3) Constava ainda no Edital do concurso que a leitura da prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, o que não ocorreu. Fomos “convidados” pela presidente da banca para aguardar fora da sala enquanto cada candidato realizava a leitura de sua prova. A mesma enfatizou que, embora fosse público, seria antiético permanecermos dentro da sala e, segundo ela, seria uma recomendação dada pela responsável da Seção de Apoio Acadêmico da FORP-USP presente na ocasião. Especula-se, diante de flagrante desobediência ao Edital do concurso, qual seriam as motivações para tal fato? Haveria algo a ser ocultado?

Entendo que os fatos acima citados afetaram a transparência do concurso e podem ter introduzido viés de julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo assim a acurácia de seu resultado final.

Por fim, coloco-me a disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários para se apurar a verdade dos fatos.



Profª Drª Wanessa Teixeira ~~Bellissimo~~ Rodrigues
CRO 60686



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

177

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2010.

Ref. Assunto: Concurso Público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora

Interessada: Dra. Wanessa Teixeira Belissimo Rodrigues

1) Prova Prática

Às 8 horas e 30 minutos do dia 12 de maio de 2010, foi lido por mim (Profª. Ana Razaboni - Presidente da Banca) no Edital, em voz alta e para todos os candidatos e Membros da Comissão Julgadora, a parte correspondente à prova prática: "A prova prática será um Plano de Tratamento, de forma descritiva, de acordo com o programa do concurso, e com a escolha da Comissão Julgadora. *Para conhecimentos específicos e para que não ocorram dúvidas, segundo o dicionário Aurélio: Plano é o conjunto de métodos e medidas para a execução de um empreendimento. Tratamento é o ato ou efeito de tratar e também que a palavra Tratar significa discorrer verbalmente ou por escrito acerca de, expor, explicar, ter por assunto, promover os meios para, ter conhecimento*".

O Edital se refere à prova descritiva e não dissertativa como se reporta a recorrente. Conforme dicionarista, relativo a descrições, o que equivale dizer enumerar as partes essenciais desse Plano.

Os candidatos tomaram conhecimento da lista de 10 pontos e assinaram-na sem nenhuma manifestação.

Após o sorteio do ponto, houve manifestação por parte dos candidatos com relação à dificuldade de descrever o assunto. Foi informado a todos que, de acordo com o Edital (inciso VII do item 6), o momento de propor a substituição de pontos, foi imediatamente após os candidatos tomarem ciência de seus enunciados. Foi dada a palavra para cada um se manifestar individualmente e, depois disso, foi solicitado licença aos candidatos para reunir a Comissão na sala ao lado.

Após entrar em contato com a Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo, deliberou-se que o ponto sorteado deveria ser interpretado como "Adequação de um Ambiente de Atendimento Clínico à paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde", onde não estaria envolvida naquela situação, a presença de um paciente, por razões óbvias, uma vez que a área de Biossegurança, não implica em atendimento direto à pacientes, mas sim, adequação do ambiente. Vale enfatizar que com relação à Biossegurança, é muito mais constante e intenso a realização das condutas pré-atendimento e pós-atendimento, ou seja, na



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

ausência do paciente. Assim, o aspecto prático concerne ao procedimento de adequação do ambiente (na ausência do paciente), em conformidade com a legislação. Foi redigido um documento e todos os candidatos assinaram concordando.

Outrossim, o Edital não limitou a participação aos candidatos graduados em Odontologia, posto que outras graduações encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes clínicos odontológicos, como sucede com os graduandos em Farmácia, que possuem qualificação em Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança.

2) Critérios para o Julgamento do Memorial

Com base no Edital, encontram-se os critérios objetivos para julgamento do memorial, previsto no item 4, parágrafo único, vinculando o julgamento à apreciação:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- V - diplomas e outras dignidades universitárias.

Ademais, a Comissão elaborou, com base no dispositivo supra, no primeiro dia do concurso, os procedimentos de análise curricular numa seqüência de itens, e conjuntamente fez o levantamento e contagem de cada um deles, tendo como apoio para consulta, a documentação de todos os candidatos durante todo o tempo do concurso. Essa listagem foi devidamente preenchida para cada candidato bem como foram feitas cópias para todos os Membros da Comissão, que puderam utilizá-la durante a arguição (em anexo). Além disso, foi providenciada também uma listagem com a qualificação (Qualis) de todas as revistas, nas quais os candidatos haviam publicado seus trabalhos.

A Prof^a. Dr^a. Iara Augusta Orsi participou ativamente do processo, sugerindo o que deveria ser considerado (anexo, fotocópia de sua sugestão de próprio punho), que foi prontamente aceita. Ela participou na contagem dos trabalhos publicados, como também verificou as pastas de documentos, inclusive lendo vários resumos, metodologias e conclusões, para melhor classificá-los. Todo esse cuidado foi feito para garantir a objetividade do julgamento do memorial, afastando qualquer critério subjetivo.

A aventada subjetividade, segundo diretrizes do CNPq, que só abrigariam artigos publicados em revistas indexadas e identificadas pelo número ISSN, a Comissão avaliou em separado outras



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

129

produções científicas como "Artigos em Jornais e Revistas" (divulgação), considerando em maior quantidade outras publicações, dentro de "Produção Científica":

- publicação de artigos na área como autor NACIONAL
- publicação de artigos na área como co-autor NACIONAL

- publicação de artigos em área correlata como autor NACIONAL
- publicação de artigos em área correlata como co-autor NACIONAL

- publicação de artigos fora da área como autor NACIONAL
- publicação de artigos fora da área como co-autor NACIONAL

- publicação de artigos na área como autor INTERNACIONAL
- publicação de artigos na área como co-autor INTERNACIONAL

- publicação de artigos em área correlata como autor INTERNACIONAL
- publicação de artigos em área correlata como co-autor INTERNACIONAL

- publicação de artigos fora da área como autor INTERNACIONAL
- publicação de artigos fora da área como co-autor INTERNACIONAL

- trabalhos aceitos para publicação nacional
- trabalhos aceitos para publicação nacional co-autor

- trabalhos aceitos para publicação internacional
- trabalhos aceitos para publicação internacional co-autor

- resumos em congressos no país
- resumos em congressos no exterior

- capítulos de livro (impresso)
- capítulos de livro (CD-rom)

- artigos em jornais e revistas (divulgação)

- coordenação de projetos de pesquisa
- participante de projeto de pesquisa (com financiamento)

- responsável por grupo de pesquisa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- participante de grupo de pesquisa, dados que oferecem objetivamente cabal condição avaliatória, sem menosprezo a qualquer produção científica, conforme documentação anexa, onde constam também todos os outros itens quantificados e considerados, de cada candidato.

Merece ressaltar que a signatária não incorreu em qualquer engano, e no mister da presidência do concurso, baseou-se nos exatos termos do Edital, acompanhada pelos Membros da Comissão Julgadora.

No decorrer da arguição, a Dr^a. Wanessa disse repetidas vezes a palavra MEC, o que levou o componente da banca que a estava arguindo (da área de Odontologia Legal / Ética) a dizer que atualmente é Ministério de Educação, completamente separado da Cultura, e daí a pergunta sobre Fernando Haddad surgiu em consequência desse fato. Como a candidata também disse repetidas vezes o termo arcada dentária, o mesmo componente da banca perguntou a respeito, até porque o termo correto, segundo o examinador seria arco dental.

Com relação à pergunta sobre o que um engenheiro responderia se lhe fosse perguntado o que é um dente, o examinador exemplificou que, uma pessoa de outra área de formação, poderia não acertar a resposta, o que seria plenamente justificável, não podendo ocorrer o mesmo com pessoas da área em questão.

Na própria pergunta sobre a introdução do memorial ser escrita na terceira pessoa, o examinador explicou que se tratava apenas de curiosidade pessoal, uma vez que a maioria dos candidatos havia escrito na primeira pessoa.

No Edital (*do lat. Edictu*) – “parte de lei em que se preceitua alguma coisa, mandato, decreto, ordem”, constam os regulamentos e diretrizes do concurso. Perguntas a serem feitas na arguição, evidentemente não lhe cabem e nem poderia.

Como as perguntas foram feitas por um dos examinadores, não nominado pela recorrente, com certeza a ele merecia o direito de responder, porém em defesa dos trabalhos da Comissão, é apresentada justificativa em torno de toda a arguição, embasada no memorial e manifestações orais da candidata.

3) Sessão Pública

No tocante à sessão pública para a leitura da prova prática, não houve impedimento de acesso ao recinto de sua realização, de qualquer pessoa, inclusive candidatos, sendo certo que presente



181

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

estava a candidata Wanessa, o que foi realizado com a orientação da Sessão de Apoio Acadêmico, representada pela Sra. Glauce Della Rosa, que de tudo pode testificar.

Para complementar, informo que o processo contém toda a documentação pertinente, assinada por todos os candidatos presentes no concurso, e pelos Membros da Comissão Julgadora, portanto concordando, com o conteúdo dos mesmos, e que o Relatório Final encontra-se devidamente assinado, por todos os membros da Comissão Julgadora quando do encerramento do concurso no dia 14 de maio de 2010.

Com relação ao documento que a Profª. Drª. Iara Augusta Orsi leu no final do concurso e fez questão que fosse incluído no processo, informo que foi recebido em seus termos como fato desdido.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Ana Maria Razaboni
Presidente da Comissão Julgadora do Concurso para Provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP/USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OF. /10 - RUSP

São Paulo, 16 de junho de 2010.

Ref.: Inquérito Civil nº 14.125.188/10
Promotoria Cível de Ribeirão Preto

Senhor Promotor de Justiça:

Em resposta ao Ofício nº. 1430/10 expedido nos autos do Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com base nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia, passamos a esclarecer os pontos questionados.

Ilustríssimo Senhor
Doutor **SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**
Digníssimo Promotor de Justiça da Cidadania
Da Promotoria Cível de Ribeirão Preto
Rua Otto Benz, nº 1070 – Ribeirão Preto - SP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Primeiramente, cumpre destacar que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a autonomia universitária, que é conceituada em direito público como "poder funcional derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém e limitado pelo ordenamento que lhe deu causa, sem o qual ou fora do qual não existiria"¹, foi alçada a norma constitucional, consoante seu artigo 207, *in verbis*:

"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Dita autonomia universitária, conquanto não se trate de independência ou soberania - e nem pode dessa forma ser entendida -, é ampla e sempre assim foi reconhecida, desde a edição das Leis 4.024/61 e 5.540/68, mantida na edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, editada, sob a vigência da norma prevista no artigo 207 da Constituição Federal, assim prescrevendo em seus artigos 53 e 54:

"Art. 53 – No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

...

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

...

Parágrafo único – Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

...

V – contratação e dispensa de professores;

VI – planos de carreira docente.

¹ Cf. Nina Ranieri, *Autonomia Universitária*, EDUSP, São Paulo, 1994, pág. 33



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 54 – As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender as peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º - No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e recursos cabíveis;

II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes.

..."

Sobre a questão da autonomia administrativa mais especificamente, leciona Nina Beatriz Stocco Ranieri:

"A liberdade de ensinar e de pesquisar supõe a existência de plano geral de ação, no qual estejam discriminados meios e formas de consecução daquelas atividades.

É por intermédio da autonomia administrativa, possibilidade de auto-organização, que as universidades decidem quanto à regulamentação de suas atividades-fim.

A autonomia administrativa, portanto, é instrumento, decorrência e condição da autonomia didático-científica, e pressuposto da autonomia de gestão financeira patrimonial. Consiste basicamente no direito de elaborar normas próprias de organização interna, em matéria didático-científica e de administração de recursos humanos e materiais; e no direito de escolher dirigentes.

...

A autonomia de administração de recursos humanos manifesta-se ainda por meio do estabelecimento de planos de carreiras, docente e não docentes, e dos correspondentes vencimentos; da criação de cargos e funções dentro destas carreiras (observado o art. 169, parágrafo único, I, da C.F., que para tanto



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

exige prévia dotação orçamentária); da determinação de critérios de seleção, contratação, nomeação, demissão, promoção, exoneração e transferência de servidores docentes e não docentes, observadas as disposições constitucionais.

"

(in "Autonomia Universitária", EDUSP, São Paulo, 1994, págs. 123/124 e 126)

Desta forma, a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal, dá à Universidade o direito de ter seus próprios Estatuto e Regimento Geral, bem como estabelecer as regras de admissão de servidores da área técnico-administrativa e docentes.

Nessa conformidade, a USP, de há muito, estabeleceu como requisito para que candidatos possam se inscrever em concursos para o exercício de cargo de Professor Doutor a necessidade de que aqueles (candidatos) possuam a titulação acadêmica de doutor, outorgada pela própria Universidade, por ela reconhecida ou que tenha validade nacional.

Importante consignar que, o exercício do magistério superior prescinde, como requisito estritamente legal, da apresentação de diploma de profissão regulamentada.

Efetivamente, no magistério superior não há a denominada "reserva de mercado" para portadores de diplomas de graduação. Tanto isto é verdade que inúmeras instituições de ensino superior, públicas ou provadas, possibilitam a admissão, quando o caso, de especialistas de notório saber, quer para ministrar aulas, quer para compor bancas examinadoras diversas.

Ademais, no magistério superior não se exige, inclusive, que o candidato esteja inscrito na entidade de classe relativa à área profissional para qual se está realizando a seleção pública.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

No entanto, tudo isto não quer dizer que o concurso se faça sem regras. Pelo contrário, sua normatização é garantia de igualdade entre os candidatos, para atendimento do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, observando-se, ademais, que a Administração poderá fixar tais e quais requisitos em função da atividade a ser exercida.

Tratando-se do exercício do magistério na Universidade de São Paulo, serão as normas de admissão por ela fixadas, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, normatização essa que encontra fundamento, como já dito, no artigo 207 da CF/88, concretizando prerrogativa de sua autonomia didático-científica e administrativa.

Vale mencionar, por oportuno, que a titulação exigida como requisito para os concursos docentes, inclusive no ora em exame, é a de doutor, sem que haja qualquer necessidade de área específica.

Ou seja, um portador de título de doutor na área de Odontologia ou área afim – como qualquer das áreas da saúde, poderia perfeitamente se inscrever, sendo que a qualificação intelectual e acadêmica do candidato, bem como o domínio dos conhecimentos específicos da área para a qual se realiza o concurso serão oportunamente analisados pela Comissão Julgadora.

No caso específico, outras graduações, além da Odontologia encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes clínicos odontológicos, com sucede com o curso de Farmácia, por exemplo, que inclui em sua grade curricular a disciplina de Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança.

Ademais, o concurso questionado não se destina à área de cirurgia, esta sim, hábil a exigir conhecimentos específicos de Odontologia, diversamente do que ocorre com as disciplinas de Biossegurança e de Ergonomia.

02/20



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Neste ponto, aproveitamos para frisar que o reconhecimento de necessidade ou não de contratação de um docente para ministrar determinada disciplina faz parte da autonomia da Universidade, somente a ela cabendo decidir sobre a matéria, sendo, portanto, vedado, por força do artigo 2º da Constituição Federal, inclusive ao Poder Judiciário ingressar nessa análise, não cabendo, com a devida vênia a um particular, que ao que tudo indica não está satisfeito com o resultado do certame, ressalte-se, realizado de acordo com os princípios insculpidos no artigo 37 da Lei Maior, nos moldes do artigo, adentrar nessa seara, sobretudo baseando-se em meras conjecturas.

No que tange realização das provas previstas no concurso, cumpre apontar que tanto a prova prática quanto a prova didática, por determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade realizam-se com base em lista de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com base no Programa publicado no Edital do Concurso.

E foi exatamente o que ocorreu no concurso em tela. Tanto é que os candidatos inscritos, ao tomarem conhecimento da lista de pontos, não questionaram qualquer deles, o que evidencia que tais pontos foram elaborados estritamente de acordo com o programa divulgado no edital.

Neste aspecto, frise-se que os questionamentos apresentados referiam-se ao *modus faciendi* da prova prática, a saber "um plano de tratamento, de forma descritiva, de acordo com o edital do concurso."

Isto porque os candidatos manifestaram o entendimento de que por plano de tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de diagnóstico e proposta do método de tratamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Porém, conforme consta do Relatório Final, a Comissão Julgadora esclareceu aos candidatos que o ponto sorteado - "Legislação e Biossegurança" - deveria ser considerado, para fins de atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde." Aliás, na mesma oportunidade, a Comissão julgadora esclareceu aos candidatos que a presença de paciente era absolutamente desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do ambiente, sendo, via de consequência, mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós-atendimento, o que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos, e demais profissionais da área de saúde.

Quanto à leitura da prova prática, a realização dessa prova deu-se no salão nobre, com as portas abertas, isto é, facultando o acesso de qualquer interessado.

Importante, também, consignar que, com base no edital, a Comissão Julgadora avaliou os Memoriais, apreciando: I) - produção científica, literária, filosófica ou artística; II) - atividade didática universitária; III) - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV) - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso e V) - diplomas e outras dignidades universitárias.

Claro, portanto, que também não há fundamento para que se abrigue a alegação de favorecimento. A alegação de vínculo profissional de um dos candidatos com docente que não integrou a Comissão Julgadora, não tem o condão de afastar a completa isenção com que atuou a Comissão Julgadora. Aliás, a manter-se o entendimento veiculado na denúncia, ninguém que tenha parentesco ou amizade com um Promotor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Público ou, ainda, com um Magistrado, poderia inscrever-se e participar dos concursos para tais carreiras, o que se afigura de todo desarrazoado.

Quanto à inicial discordância manifestada pela Profa. Dra. Iara Augusta Orsi, ao concordar em assinar o Relatório Final, como também ao atribuir aos candidatos notas que guardam semelhança com as atribuídas pelos demais examinadores, restou, nitidamente, superada. Entretanto, ainda que assim não se considerasse, o fato de um dos examinadores não concordar com o resultado do concurso, longe de demonstrar algum tipo de favorecimento, comprova, isso sim, a isenção da Comissão, que é composta por 5 (cinco) examinadores, sendo absolutamente corriqueiro que apresentem avaliações diferentes, não cabendo, assim, que se cogitar sobre eventual irregularidade, também neste aspecto.

Sobre a homologação do resultado do concurso, não há previsão legal para que se dê em 48 horas, como pretende o denunciante. Ao contrário, o artigo 147 do Regimento Geral estabelece o prazo máximo de sessenta dias para homologação do certame.

Por fim, com relação a Clínica Clínica de Pacientes Especiais da FORP, embora a questão não tenha qualquer relação com o concurso realizado, necessário esclarecer que se destina a atendimento de pacientes do SUS, como ocorre com as demais clínicas existentes na Unidade, não havendo Laboratório de Microbiologia ali instalado.

Acreditando ter aclarado os aspectos questionados, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras esclarecimentos que se fizerem necessários, e aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Prof. Dr. JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

23

Ribeirão Preto, 21 de Junho de 2010.

PROCESSO: 2009.1.1051.58.0

ASSUNTO: CONCURSO PARA PROFESSOR DOUTOR - REF MS-3 EM RDIDP, JUNTO AO
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA DA FORP/USP

PARECER

Trata-se da solicitação do Senhor Diretor para emitir parecer com relação ao *Concurso de Títulos e Provas para o provimento de um cargo de Professor Doutor*, Referência MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Área de Biossegurança e Ergonomia. O Edital do referido concurso foi montado após encaminhamento das informações necessárias (programa da prova e *modus faciendi* da prova prática) pelo Chefe do Departamento, após aprovação pelo Conselho do Departamento em 27/10/2009, como consta à fl. 10.

A Comissão Julgadora foi constituída por membros indicados pela Congregação (fl. 79 e 82), por proposta do Conselho do Departamento (fls. 73-76).

A análise do Processo permite evidenciar que o referido concurso transcorreu dentro das normas regimentais, desde o recebimento das inscrições até a apresentação do relatório final, redigido e assinado por todos os membros da Comissão Julgadora, seguindo todos os trâmites legais exigidos. Adicionalmente, tanto os Candidatos quanto os Membros da Comissão Julgadora assinaram documentos concordando com o Roteiro de Trabalhos (fls. 109-110), com a lista de pontos para a Avaliação Didática (fl. 111), com as listas de enunciados dos pontos que serviram de base para a realização da Prova Didática (fls. 112-114) e com a lista de pontos e interpretação do ponto sorteado para a prova prática (fl.122-124).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

217

Consta ainda do processo:

- Declaração de voto da Profa. Dra. Iara Augusta Orsi, membro da Comissão Julgadora (fl.159).

- Parecer da Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos (fls.161-165), relatora pela Congregação da Unidade, *favorável* à aprovação do Relatório Final e Resultado do Concurso.

- Carta assinada pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, enviada ao Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora, com cópia para o Diretor da FORP e para o Reitor da USP (fl.166).

- Recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, para cancelamento dos efeitos do Concurso (fl.173).

- Documento redigido pela Profa. Dra. Ana Maria Razaboni (fls.177-181), docente da disciplina de Biossegurança da FORP/USP e Presidente da Comissão Julgadora do referido Concurso, contendo manifestação detalhada acerca de todas as afirmativas exaradas pela Dra. Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues.

Consta do processo, ainda, *resposta da Consultoria Jurídica*, assinada pelo Prof. Dr. João Grandino Rodas, Reitor da USP, à Promotoria Cível de Ribeirão Preto, referente ao *Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no Concurso* (fls.207-214).

Com relação à afirmativas da Candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues (fl. 166) e ao Recurso Administrativo interposto à Congregação da FORP/USP (fl. 173), tenho a relatar o que segue:

1) Prova Prática:

O ponto sorteado foi referente à Biossegurança e, assim sendo, a prova prática não dizia respeito necessariamente a um tratamento odontológico, podendo envolver aspectos higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos, obviamente relacionados ao tema do concurso. Neste sentido, o edital não especificou a Prova Prática como sendo de "tratamento odontológico", mencionando, de modo proposital, apenas a expressão "plano de tratamento", sem qualquer qualificativo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

24

Como consta do texto redigido pelo Prof. Dr. João Grandino Rodas (fl.213),
"... na mesma oportunidade a Comissão Julgadora esclareceu aos candidatos que a presença de paciente era absolutamente desnecessária... tendo em vista que a área da Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim em adequação do ambiente, sendo, via de consequência, mais significativas as condutas pré-atendimento e de pós-atendimento, o que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos...". Isto posto, resta claro a adequação da prova prática ao edital.

Em vista das dúvidas suscitadas a respeito da prova prática, a Comissão Julgadora apresentou esclarecimentos de modo inteiramente isonômico. A dúvida foi sanada ao mesmo tempo para todos os Candidatos (fl.123), não cabendo a alegação de que a explicação foi diversa para algum Candidato e nem mesmo que alguns tiveram tempo maior tempo para a preparação e para a apresentação da prova.

Quanto ao ponto sorteado, houve apenas a explicação do modo como a tarefa deveria ser cumprida pelos Candidatos, sob o ponto de vista da Comissão Examinadora e à luz do edital.

Ademais, a lista de pontos, incluindo o ponto sorteado para a prova prática, foi expressamente aceita por todos os Candidatos (fls. 122-123). De acordo com o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, "o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação". Deste modo, se algum Candidato entendesse pela inadequação de um ponto à luz do edital ou a sua inadequada formulação, deveria tê-la argüido no momento oportuno.

De acordo com os documentos assinados constantes às fls. 123-124, todos os Candidatos aceitaram tanto o ponto sorteado quanto as explicações da Comissão Julgadora de como a Prova Prática deveria ser realizada.

2) Critérios de Avaliação dos Memoriais:

Os critérios para Avaliação dos Memoriais encontram-se devidamente descritos no item 4 do Edital - Parágrafo Único (fl. 16) e listados no Relatório Final (fl. 157). Além disso, à fl. 206 consta documento redigido de próprio punho pela Profa. Dra. Iara Augusta Orsi, Membro da Comissão Julgadora, elencando critérios que foram



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

219

aplicados à avaliação dos Memoriais. As planilhas preenchidas pela Comissão Julgadora para cada Candidato, com os quesitos quantificados na análise curricular, também fazem parte do presente processo (fls. 182-205).

3) *Questionamentos sobre a capacidade de julgamento da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, docente da disciplina de Biossegurança da FORP/USP e Presidente do referido Concurso, com base no Currículo Lattes mantido sob os auspícios do CNPq:*

De acordo com o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em seu Artigo 182, "Os membros da Comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação". Não está em julgamento, nesse momento, a capacidade ou a qualidade da produção científica/intelectual do docente indicado para pertencer à Comissão Julgadora. Ao meu ver, as afirmativas apresentadas pela Candidata contra a docente da disciplina da qual estava pleiteando fazer parte não são cabíveis.

4) *Questionamento por membro da própria Comissão Examinadora:*

Com relação às afirmativas da Declaração de Voto de um dos Membros da Comissão Julgadora, constante à fl. 159 do processo, tenho a relatar o que segue:

- *"Desde o início do concurso me senti pouco à vontade em relação a determinados fatos ocorridos, com os quais não concordei embora tenha assinado os documentos a eles relacionados, na qualidade de voto vencido".*

De acordo com os Artigos 142 e 145 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, 4ª edição, 2010, "A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas" e "Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora". Pelo exposto, evidencia-se que a indicação do Candidato que irá assumir o cargo *não necessita ser unânime*. Cada membro da Comissão Julgadora tem o direito de atribuir maiores notas ao Candidato que, na sua concepção, contempla os requisitos necessários para o preenchimento da vaga, assumindo o cargo aquele que obtiver maior número de indicações pela Comissão.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

25

W

- "Número maior de pontos de Biossegurança (sete) em detrimento à Ergonomia (três)" e "Ponto teórico sobre Qualidade de Vida".

O inciso I do artigo 137 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo dispõe que "À prova didática aplicam-se as seguintes normas: a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto". Verifica-se, assim, que não há normativa que impeça a Comissão Julgadora de definir a quantidade de pontos por disciplina.

A lista de pontos, com base nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia, foi elaborada pela Comissão Julgadora e apresentada aos Candidatos no dia 10/05/2010. Após tomarem ciência da referida lista, todos os Candidatos e todos os membros da Comissão Julgadora assinaram documento constante à fl. 110 do processo, concordando com a mesma. O ponto teórico sobre "Qualidade de Vida" consta do Edital do Concurso (Edital ATAc/FORP 030/2009), publicado no Diário Oficial em 25/11/2009.

Assim, concordo com as afirmativas do Prof. Dr. João Grandino Rodas, constantes à fl.214 do processo, quanto à inicial discordância manifestada por membro da Comissão Julgadora que "... ao concordar e assinar o Relatório Final, como também ao atribuir aos candidatos notas que guardam semelhança com as atribuídas pelos demais examinadores restou, nitidamente, superada" e que "... ainda que assim não considerasse, o fato de um dos examinadores não concordar com o resultado do concurso, longe de demonstrar algum tipo de favorecimento comprova, isso sim, a isenção da Comissão, que é composta por 5 (cinco) examinadores, sendo absolutamente corriqueiro que apresentem avaliações diferentes, não cabendo, assim, que se cogitar sobre eventual irregularidade, também nesse aspecto".

5) *Impedimento de permanecer na sala, durante a leitura de provas:*

O Edital do Concurso previa que a prova prática deveria ser lida em sessão pública pelos Candidatos. Além disso, como estabelecido nos Roteiros dos Trabalhos (fl. 109), assinado por todos, cada Candidato tinha conhecimento de quando seria a leitura das provas dos demais.

De acordo com informações da Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP, embora as provas de Concursos sejam públicas, as Unidades da USP recomendam aos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

221

Candidatos que não assistam às provas dos demais, principalmente para que os últimos não tenham privilégios. Pode-se exemplificar com uma prova didática, na qual o mesmo ponto é sorteado para até três Candidatos. O terceiro Candidato, ao assistir às provas dos dois anteriores, teria a possibilidade de incorporar sugestões e comentários emitidos pela Comissão Julgadora, incrementando sua aula em aspectos didáticos, conceituais, visuais, de conteúdo, etc.

Apesar disso, como é de praxe em todos os Concursos para ingresso na carreira docente em nossa Unidade, o Presidente da Comissão é orientado pela Assistência Acadêmica a *recomendar* aos Candidatos que não assistam às provas dos demais, porém deixando-os à vontade para tomar a decisão que, individualmente, acreditarem ser a mais adequada.

Salienta-se que, de acordo com informações obtidas junto à Sessão de Apoio Acadêmico, a Candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues assistiu partes da prova didática da Candidata Takami Hirono Hotta, não sendo submetida a nenhum constrangimento por parte da Comissão Julgadora por ter se posicionado dessa forma.

Quanto à leitura da prova prática, essa se deu no Salão Nobre da FORP, a portas abertas, possibilitando o acesso de qualquer interessado.

6) *Inviabilidade da participação do candidato Evandro Watanabe, com graduação em Farmácia, aprovado em primeiro lugar no referido Concurso, devido ao mesmo não ser graduado em Odontologia:*

De acordo com a resposta do Prof. Dr. João Grandino Rodas, constante às fls.207-214 do processo, "... a *título exigida como requisito para concursos docentes, inclusive no ora em exame, é a de doutor, sem que haja qualquer necessidade de área específica. Ou seja, um portador de título de doutor na área de Odontologia ou área afim - como qualquer das áreas da saúde, poderia perfeitamente se inscrever, sendo que a qualificação intelectual e acadêmica do candidato, bem como o domínio dos conhecimentos específicos da área para a qual se realiza o concurso serão oportunamente analisados pela Comissão Julgadora. No caso específico, outras graduações, além da Odontologia encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes clínicos odontológicos, como sucede com o curso de Farmácia, por exemplo,*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social

26

Handwritten mark

que inclui em sua grade curricular a disciplina de Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança”.

Assim, é evidente que não houve qualquer irregularidade, nesse aspecto.

Pelo exposto, e por acreditar na seriedade dos trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Julgadora para a seleção do Candidato com maior capacitação, no momento, para assumir o cargo de docente da FORP/USP, emito parecer **contrário** ao provimento do Recurso interposto.

Paulo Nelson Filho
PROF. DR. PAULO NELSON FILHO

Relator pela Congregação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

223
[Handwritten signature]

2009.1.1051.58.0

A Congregação, em sua 319ª Sessão, realizada em 05 de julho de 2010, baseada no parecer do relator **deliberou não dar provimento** ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, requerendo o cancelamento do concurso público aberto por meio do edital ATAc/FORP 030/2009, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, realizado no período de 10 a 14 de maio de 2010, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora

Encaminhe-se à Diretoria com sugestão de encaminhamento ao Gabinete do Reitor, lembrando que conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 255 do Regimento Geral da USP "Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, *ex officio*, à apreciação do Conselho Universitário".

Na oportunidade, lembramos que, após apreciação do recurso pelos órgãos competentes, o processo deverá retornar para **apreciação do Relatório Final** do concurso pela Congregação.

ATAc, 05 de julho de 2010.

[Handwritten signature]
Glauce Della Rosa
Assistente Técnico Acadêmico

Ciente e de acordo.
Encaminhe-se ao Gabinete do Reitor para o que couber.

Diretoria, 05 de julho de 2010.

[Handwritten signature]
Prof. Dr. Oswaldo Luiz Bezzon
Diretor

14:20 12/07/2010 08:50:00 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO RIBEIRÃO PRETO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

27
U

CJ.P 1866/2010-RUSP
JAC

PROCESSO N.º 2009.1.1051. 58.0

INTERESSADO – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO - Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, na Área de Clínica Integrada. Recurso pleiteando a anulação concurso. Exame do aspecto jurídico.

PARECER

Senhor Procurador Chefe

Trata-se de recurso interposto pela Dra. Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, candidata inscrita no concurso para provimento de cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, nas áreas de Biossegurança e Ergonomia, Edital ATAc/ FORP 30/2009, por entender que a prova prática e alguns fatos ocorridos durante o concurso afrontaram o teor do edital do certame, requerendo, como conseqüência, a anulação do concurso (fls. 173/174).

Alega a recorrente que a prova prática previa a realização de um "plano de tratamento" dentro do programa do edital. Entretanto, o ponto sorteado, dentre a lista de dez elaborada pela Comissão Julgadora, "Legislação e Biossegurança em Saúde", gerou questionamentos por parte dos candidatos, o que teria levado a Comissão a adaptar a prova estabelecendo a realização de prova dissertativa, com consulta, sobre o tema "Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança". Aponta a recorrente que tal adequação

1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

227

estaria em desacordo com o edital, o que acarretaria a nulidade do concurso.

Afirma, ainda, que, a Comissão Julgadora não teria definido, *a priori*, critérios para avaliação dos Memoriais dos candidatos, conforme entendimento de um dos membros da própria Comissão Julgadora, Profa. Dra. Iara Augusta Orsi, que, inclusive elaborou voto divergente.

Insurge-se, também, contra a forma como foi questionada durante a prova de arguição de Memorial, que, segundo entende, ocorreu de maneira alheia a sua produção científica, didática e técnica.

Por fim, a recorrente aponta que a leitura da prova didática teria ocorrido de portas fechadas, apesar de haver previsão expressa no instrumento convocatório de realização da leitura da prova prática em sessão pública.

A Congregação da Unidade solicitou manifestação da Comissão Julgadora (fls. 177/181), e posteriormente, com base em Parecer do Relator deliberou negar provimento ao recurso, encaminhando-o para exame do Conselho Universitário, com base no parágrafo único do artigo 255 do Regimento Geral (fls. 216/222)

Feito o breve relato do quanto necessário, passamos a opinar.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso é tempestivo, pois o resultado do concurso foi proclamado em 14/05/2010, oportunidade em que o interessado e demais candidatos tomaram ciência, ocorrendo a interposição em 18/05/2010, portanto, dentro do decêndio previsto no artigo 254 do Regimento Geral.

Handwritten signature or initials.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

No que tange à realização das provas previstas no concurso, cumpre apontar que tanto a prova prática quanto a prova didática, por determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade realizam-se com base em lista de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com base no Programa publicado no Edital do Concurso.

Foi exatamente o que ocorreu no concurso em tela. Tanto é que os candidatos inscritos, ao tomarem conhecimento da lista de pontos, não questionaram qualquer deles, o que evidencia que tais pontos foram elaborados estritamente de acordo com o programa divulgado no edital.

Neste aspecto, frise-se que os questionamentos apresentados referiam-se ao *modus faciendi* da prova prática, a saber "um plano de tratamento, de forma descritiva, de acordo com o edital do concurso."

Isto porque os candidatos manifestaram o entendimento de que por plano de tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de diagnóstico e proposta do método de tratamento.

Porém, conforme consta do Relatório Final, a Comissão Julgadora esclareceu aos candidatos que o ponto sorteado - "Legislação e Biossegurança" - deveria ser considerado para fins de atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde". Aliás, na mesma oportunidade, a Comissão julgadora esclareceu aos candidatos que a presença de paciente era absolutamente desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



229

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do ambiente, sendo, via de consequência, mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós- atendimento, o que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos, e demais profissionais da área de saúde.

Quanto à leitura da prova prática, a realização dessa prova deu-se no salão nobre, com as portas abertas, isto é, facultando o acesso de qualquer interessado.

Com relação aos critérios estabelecidos para avaliação dos Memoriais, segundo consta dos autos, a Comissão Julgadora, com base no edital avaliou os Memoriais apreciando os seguintes aspectos: I) produção científica, literária, filosófica ou artística; II) atividade didática universitária; III) atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV) atividades profissionais, ou outras, quando for o caso, e V) diplomas e outras dignidades universitárias.

Por fim, consignamos que o Parecer elaborado pelo relator da Congregação (fls.216/222) enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos.

Feitas as observações de ordem legal, parece-nos que a matéria está em condições de ser encaminhada à Secretaria Geral, para os fins do parágrafo único do artigo 255 do Regimento Geral.

À elevada consideração dessa DD. Chefia.
Consultoria Jurídica, 21 de julho de 2010.

Jocélia de Almeida Castilho
JOCÉLIA DE ALMEIDA CASTILHO
Procuradora

*Credito o Parecer.
A Secretaria-Geral para
inclusão na pauta da d. CLR.*

CJ, 21.7.10

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Menesca
Procurador Chefe

BRASIL, SÃO PAULO, 21 DE JULHO DE 2010

PROCESSO: 2009.1.1051.58.0

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues para cancelamento do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP).

PARECER

O presente processo contempla a solicitação de análise do pedido de cancelamento do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, realizada por parte da candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues.

Publicado no D.O. de 25/11/2009 o edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (fls. 15 a 17). Comunicado de aprovação, pela Congregação da FORP de 22/02/2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 25/02/2010 (fls. 82 a 83). Comunicado de convocação para as provas do referido concurso, as quais foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17 a 18/05/2010 com publicação no D.O. de 17/03/2010 (fls. 99). Constam também as notas das provas e o quadro geral de notas dos candidatos (fls. 146 a 153).

O Relatório Final da Comissão Julgadora constando todas as etapas realizadas no concurso, propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação do cargo de Professor Doutor MS-3 em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, datado de 14/05/2010 (fls. 154 a 158). A Profa. Dra. Iara Augusta Orsi anexa aos autos uma Declaração de Voto, no qual discorda de alguns aspectos como: Pontos teóricos elaborados em dissonância com o edital, isto é, número maior de pontos de Biossegurança (sete) em detrimento à Ergonomia (três), Ponto teórico sobre qualidade de vida, Pontos e prova prática, Colocações efetuadas e Não estabelecimento de critérios para avaliação do memorial. Ainda, indicou o nome da candidata Takami Hirono Hotta (fls. 159). A Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos relatou pela Congregação, sendo favorável à aprovação do Relatório Final e Resultado do Concurso (fls. 161 a 165).

A candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues encaminha carta ao Chefe de Departamento, ao Diretor da Unidade, ao Magnífico Reitor da USP e ao Ministério Público, relatando alguns motivos e solicitando a tomada de medidas cabíveis. Os motivos relacionados foram: 1) Prova Prática: Previa a realização de um Plano de Tratamento dentro do programa listado no edital. Entretanto, o ponto sorteado foi Legislação e Biossegurança em Saúde, havendo questionamentos dos candidatos e da Comissão Julgadora (Profa. Dra. Iara Orsi) sobre a possibilidade de se fazer a prova prática. A Comissão Julgadora se ausentou da sala e depois retornou com a solução de uma prova dissertativa com consulta com a seguinte situação: Adequação de um ambiente

de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança, sendo explicado pela Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora, que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. Cita, que no modo de entender, tal decisão estaria em desacordo com o edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e não uma prova teórica. Comenta ainda que o termo Plano de Tratamento incluísse um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar, Dr. Evandro Watanabe, que não é graduado em Odontologia, 2) Segundo a Profa. Dra. Iara Orsi. Membro da Comissão Julgadora, não houve definição *a priori* de critérios para o julgamento imparcial dos memoriais dos candidatos. Para avaliar a alegada questão de subjetividade, a interessada visitou o sítio do CNPq e imprimiu o Currículo Lattes da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni onde faz comentários sobre a produção científica da mesma e também comenta sobre o tipo de pergunta feita para ela durante a arguição do memorial: Quem é Fernando Haddad?, O termo arcada dentária é correto?, Porque você escreveu na terceira pessoa a introdução do memorial? Você quis se tornar impessoal perante a banca?, e 3) Que a leitura da prova prática seria realizada em sessão pública, o que não ocorreu. Que foram convidados pela Presidente da Comissão para aguardar fora da sala enquanto cada candidato realizava a leitura de sua prova e que a mesma enfatizou que embora fosse público, seria antiético permanecermos dentro da sala e, segundo ela, seria uma recomendação dada pela responsável da Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP (fls.166).

Na Seção de 17/05/2010 a Congregação da FORP, com base na manifestação apresentada pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues, foi retirado de pauta o Relatório Final do Concurso (fls. 170).

A Profa. Dra. Ana Maria Razaboni (fls. 177 a 181), atendendo solicitação do Diretor da FORP/USP, elaborou um documento em resposta aos questionamentos feitos pela interessada, no qual constam as seguintes informações: 1) Prova Prática: O edital se refere à prova descritiva e não dissertativa como se reporta a recorrente. Os candidatos tomaram conhecimento da lista de 10 pontos e assinaram-na sem nenhuma manifestação. Após o sorteio e a manifestação dos candidatos, foi informado à todos que, de acordo com o edital (inciso VII do item 6), o momento de propor a substituição de pontos, foi imediatamente após os candidatos tomarem ciência de seus enunciados. Foi dada a palavra para cada um se manifestar individualmente e, depois disso, foi solicitado licença aos candidatos para reunir a Comissão na sala ao lado. Após entrar em contato com a Consultoria Jurídica da USP, deliberou-se que o ponto sorteado deveria ser interpretado como "Adequação de um ambiente de atendimento clínico à paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde", onde não estaria envolvida naquela situação, a presença de um paciente, por razões óbvias, uma vez que a área de Biossegurança, não implica em atendimento direto à pacientes, mas em adequação do ambiente. Comenta ainda que o edital não limitou a participação aos candidatos graduados em Odontologia, posto que outras graduações encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes

clínicos odontológicos, como sucede com os graduandos em Farmácia, que possuem qualificação em Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança, 2) Critérios para o julgamento do Memorial: Com base no edital, encontram-se os critérios objetivos para julgamento do Memorial, conforme: I – produção científica, literária, filosófica ou artística; II – atividade didática universitária, III – Atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade, IV – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso, e V – diplomas e outras dignidades universitárias. Ademais, a Comissão elaborou, com base no dispositivo supra, no primeiro dia do concurso, os procedimentos de análise curricular numa seqüência de itens, e conjuntamente fez o levantamento e contagem de cada um deles, sendo que a Profa. Dra. Iara Orsi participou ativamente do processo, 3) Sessão Pública: Não houve impedimento de acesso ao recinto de sua realização, de qualquer pessoa, inclusive candidatos, sendo certo que presente estava a candidata Wanessa, o que foi realizado com a orientação da Seção de Apoio Acadêmico. Encontram-se anexados aos autos, as cópias das planilhas de pontuação do Memorial dos candidatos (fls 182 a 206).

O Magnífico Reitor da USP encaminha esclarecimento dos pontos questionados ao Promotor de Justiça da Cidadania (fls. 207 a 314), o Prof. Dr. Paulo Nelson Filho é solicitado a emitir parecer pela Congregação da FORP, o qual está as fls. 216 a 222 dos autos e a Douta Consultoria Jurídica emite parecer sobre o assunto enfatizando no final do mesmo que o parecer elaborado pelo relator da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos (fls. 226 a 229).

Parecer: Diante das considerações acima, meu PARECER é FAVORÁVEL ao indeferimento da presente solicitação da interessada.

São Paulo, 19 de outubro de 2010


Douglas Emygdio de Faria

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N° _____

FLS. N.º 234

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2009.1.1051.58.0

Interessado: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

A CLR, em sessão realizada em 26 de outubro de 2010, deliberou encaminhar os autos à Consultoria Jurídica, solicitando informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP.

Encaminhem-se os autos à CJ.

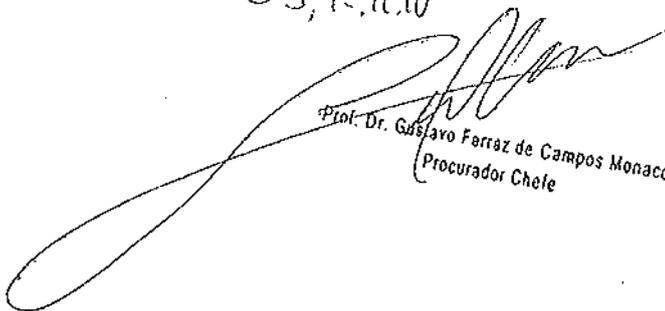
São Paulo, 27 de outubro de 2010.



Rubens Beçak
Secretário Geral

*ao dh. George Curi Meserani
para informar, retornando, após,
à d. CLR após aprovação desta
chefia.*

CJ, 12.11.10



Prof. Dr. Gaspar Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. C. 5476/10 - RUSP
GCM

PROCESSO Nº: 2009.1.1051.58.0
INTERESSADO: Faculdade de Odontologia
de Ribeirão Preto
ASSUNTO: Concurso para professor doutor
- Referência MS-3 em RDIDP -
Departamento de Odontologia
Restauradora. Questionamento Ministério
Público Estadual.

C O T A

Senhor Procurador Geral:

Trata-se de Ofício n.º 1430/10 – CID/vcv, referente ao Inquérito Civil n.º 14.156.188/10, de 20 de maio de 2010, do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria Cível de Ribeirão Preto, para apuração de eventuais irregularidades em concurso público realizado pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, com base nas disciplinas de Biossegurança e Ergonomia.

A questão está sendo tratada nos autos do RUSP n.º 2010.1.12810.1.2. Em resposta ao Ministério Público, foi encaminhado Ofício pelo Gabinete do M. Reitor, em 16 de junho de 2010, esclarecendo quanto à autonomia didático-científica e administrativa das universidades, bem como quanto às normas universitárias referentes aos concursos para contratação de docentes na USP e quanto às ocorrências relativas ao concurso em tela, a fim de demonstrar sua regularidade.

De acordo com informações obtidas recentemente junto à Promotoria em Ribeirão Preto, foi determinada realização de audiência para oitiva da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, não havendo, contudo, até o momento data agendada.

Assim, salvo melhor juízo, os presentes poderão ser enviados à d. Comissão de Legislação e Recursos em atendimento à sua solicitação.

À consideração da D. Chefia.

Procuradoria Geral, 30 de novembro de 2010


George Curi Meserani
Advogado



24
A

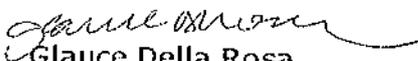
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

Processo nº 2009.1.1051.58.0

A Congregação, em sua 329ª Sessão, realizada em 16 de maio de 2011, **aprovou a homologação** do Relatório Final do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, realizado no período de 10 a 14 de maio de 2010, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, ao qual se submeteram os **Drs. Takami Hirono Hotta, Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, Evandro Watanabe, Gláucia Karime Braga, Debora Fernandes Costa Guedes, Yara Teresinha Corrêa Silva Sousa, Aline Evangelista de Souza Gabriel e Hamilton Pedrazzi**, tendo sido indicado para provimento do cargo pela Comissão Julgadora, por quatro indicações, o **Dr. Evandro Watanabe**.

Encaminhe-se à Seção de Apoio Acadêmico para o que couber.

ATAc, 16 de maio de 2011.


Glauce Della Rosa
Assistente Técnico Acadêmico

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I
sábado, 21 de maio de 2011
São Paulo, 121 (95) - **147**

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DE RIBEIRÃO PRETO**

EDITAL SCPES/FORP - 010/2011 - CONVOCAÇÃO

A Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP, convida o candidato **EVANDRO WATANABE**, a comparecer na Seção de Pessoal da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, à Av. do Café s/nº, Bairro Monte Alegre em Ribeirão Preto - SP, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste edital, das 8 às 12 e das 13h 30min às 17h e 30min, munido de todos os documentos para dar andamento à sua nomeação pelo regime autárquico, conforme Edital ATAc/FORP 030/2009, de Abertura de Inscrições ao Concurso de Títulos e Provas, visando o Provimento de Cargo de Professor Doutor, Ref. MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa e Edital ATAc/FORP 007/2011 de Resultado e Homologação, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora, com base nas áreas de Biossegurança e Ergonomia.

PROCESSO: 2009.1.1051.58.0

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues para cancelamento do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP).

PARECER

O presente processo contempla a solicitação de análise do pedido de cancelamento do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, realizada por parte da candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues.

Publicado no D.O. de 25/11/2009 o edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (fls. 15 a 17). Comunicado de aprovação, pela Congregação da FORP de 22/02/2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 25/02/2010 (fls. 82 a 83). Comunicado de convocação para as provas do referido concurso, as quais foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17 a 18/05/2010 com publicação no D.O. de 17/03/2010 (fls. 99). Constam também as notas das provas e o quadro geral de notas dos candidatos (fls. 146 a 153).

O Relatório Final da Comissão Julgadora constando todas as etapas realizadas no concurso, propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação do cargo de Professor Doutor MS-3 em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, datado de 14/05/2010 (fls. 154 a 158). A Profa. Dra. Iara Augusta Orsi anexa aos autos uma Declaração de Voto, no qual discorda de alguns aspectos como: Pontos teóricos elaborados em dissonância com o edital, isto é, número maior de pontos de Biossegurança (sete) em detrimento à Ergonomia (três), Ponto teórico sobre qualidade de vida, Pontos e prova prática, Colocações efetuadas e Não estabelecimento de critérios para avaliação do memorial. Ainda, indicou o nome da candidata Takami Hirono Hotta (fls. 159). A Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos relatou pela Congregação, sendo favorável à aprovação do Relatório Final e Resultado do Concurso (fls. 161 a 165).

A candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues encaminha carta ao Chefe de Departamento, ao Diretor da Unidade, ao Magnífico Reitor da USP e ao Ministério Público, relatando alguns motivos e solicitando a tomada de medidas cabíveis. Os motivos relacionados foram: 1) Prova Prática: Prazia a realização de um Plano de Tratamento dentro do programa listado no edital. Entretanto, o ponto sorteado foi Legislação e Biossegurança em Saúde, havendo questionamentos dos candidatos e da Comissão Julgadora (Profa. Dra. Iara Orsi) sobre a possibilidade de se fazer a prova prática. A Comissão Julgadora se ausentou da sala e depois retornou com a solução de uma prova dissertativa com consulta com a seguinte situação: Adequação de um ambiente

de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança, sendo explicado pela Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora, que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. Cita, que no modo de entender, tal decisão estaria em desacordo com o edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e não uma prova teórica. Comenta ainda que o termo Plano de Tratamento incluísse um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar, Dr. Evandro Watanabe, que não é graduado em Odontologia, 2) Segundo a Profa. Dra. Iara Orsi, Membro da Comissão Julgadora, não houve definição *a priori* de critérios para o julgamento imparcial dos memoriais dos candidatos. Para avaliar a alegada questão de subjetividade, a interessada visitou o sítio do CNPq e imprimiu o Currículo Lattes da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni onde faz comentários sobre a produção científica da mesma e também comenta sobre o tipo de pergunta feita para ela durante a arguição do memorial: Quem é Fernando Haddad?, O termo arcada dentária é correto?, Porque você escreveu na terceira pessoa a introdução do memorial? Você quis se tornar impessoal perante a banca?, e 3) Que a leitura da prova prática seria realizada em sessão pública, o que não ocorreu. Que foram convidados pela Presidente da Comissão para aguardar fora da sala enquanto cada candidato realizava a leitura de sua prova e que a mesma enfatizou que embora fosse público, seria antiético permanecermos dentro da sala e, segundo ela, seria uma recomendação dada pela responsável da Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP (fls.166).

Na Seção de 17/05/2010 a Congregação da FORP, com base na manifestação apresentada pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues, foi retirado de pauta o Relatório Final do Concurso (fls. 170).

A Profa. Dra. Ana Maria Razaboni (fls. 177 a 181), atendendo solicitação do Diretor da FORP/USP, elaborou um documento em resposta aos questionamentos feitos pela interessada, no qual constam as seguintes informações: 1) Prova Prática: O edital se refere à prova descritiva e não dissertativa como se reporta a recorrente. Os candidatos tomaram conhecimento da lista de 10 pontos e assinaram-na sem nenhuma manifestação. Após o sorteio e a manifestação dos candidatos, foi informado à todos que, de acordo com o edital (inciso VII do item 6), o momento de propor a substituição de pontos, foi imediatamente após os candidatos tomarem ciência de seus enunciados. Foi dada a palavra para cada um se manifestar individualmente e, depois disso, foi solicitado licença aos candidatos para reunir a Comissão na sala ao lado. Após entrar em contato com a Consultoria Jurídica da USP, deliberou-se que o ponto sorteado deveria ser interpretado como "Adequação de um ambiente de atendimento clínico à paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde", onde não estaria envolvida naquela situação, a presença de um paciente, por razões óbvias, uma vez que a área de Biossegurança, não implica em atendimento direto à pacientes, mas em adequação do ambiente. Comenta ainda que o edital não limitou a participação aos candidatos graduados em Odontologia, posto que outras graduações encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes

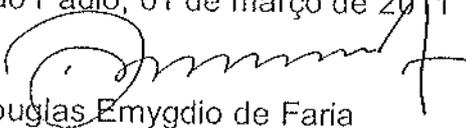
clínicos odontológicos, como sucede com os graduandos em Farmácia, que possuem qualificação em Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança, 2) Critérios para o julgamento do Memorial: Com base no edital, encontram-se os critérios objetivos para julgamento do Memorial, conforme: I – produção científica, literária, filosófica ou artística; II – atividade didática universitária, III – Atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade, IV – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso, e V – diplomas e outras dignidades universitárias. Ademais, a Comissão elaborou, com base no dispositivo supra, no primeiro dia do concurso, os procedimentos de análise curricular numa seqüência de itens, e conjuntamente fez o levantamento e contagem de cada um deles, sendo que a Profa. Dra. Iara Orsi participou ativamente do processo, 3) Sessão Pública: Não houve impedimento de acesso ao recinto de sua realização, de qualquer pessoa, inclusive candidatos, sendo certo que presente estava a candidata Wanessa, o que foi realizado com a orientação da Seção de Apoio Acadêmico. Encontram-se anexados aos autos, as cópias das planilhas de pontuação do Memorial dos candidatos (fls 182 a 206).

O Magnífico Reitor da USP encaminha esclarecimento dos pontos questionados ao Promotor de Justiça da Cidadania (fls. 207 a 314), o Prof. Dr. Paulo Nelson Filho é solicitado a emitir parecer pela Congregação da FORP, o qual está as fls. 216 a 222 dos autos e a Douta Consultoria Jurídica emite parecer sobre o assunto enfatizando no final do mesmo que o parecer elaborado pelo relator da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos (fls. 226 a 229).

A CLR, em sessão realizada em 26/10/2010, deliberou encaminhar os autos à CJ, solicitando informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais ilegalidades (fls. 234), cuja resposta (fls. 235) trata de que de acordo com as informações obtidas recentemente junto à Promotoria em Ribeirão Preto, foi determinada realização de audiência para oitiva da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, não havendo, contudo até o momento data agendada.

Parecer: Diante das considerações acima, meu PARECER é FAVORÁVEL ao indeferimento da presente solicitação da interessada.

São Paulo, 01 de março de 2011


Douglas Emygdio de Faria

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º 040

Proc. N.º _____

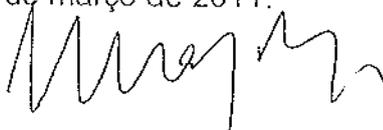
Rub. _____

Processo: 2009.1.1051.58.0

Interessado: FORP

A CLR, em sessão realizada em 01 de março de 2011, aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues.

São Paulo, 02 de março de 2011.



Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Presidente da CLR

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 02 de março de 2011.



Rubens Beçak
Secretário Geral

3. PROCESSO 2010.1.759.9.2 – ELAINE HATANAKA - FCF

EDITAL (CF/ATAAC nº 06/2010)
 O Conselho de Estudos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2010, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDTDP - Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-3, cargo e plano de nº 1097726, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, com salário de R\$ 7.107,77, com base na área de **Imunologia Clínica**, nos termos da art. 125, § 1º, do Regimento Geral da USP, cujo programa segue abaixo:

1. Resposta imune inata
2. Mecanismos efetores da resposta celular
3. Imunoglobulinas: estrutura, função e variabilidade genética
4. Imunologia dos transplantes
5. Imunologia dos tumores
6. Imunodeficiências
7. Reações de hipersensibilidade
8. Doenças auto imunes
9. Mecanismos imunes envolvidos na interação patógeno-hospedeiro
10. Diagnóstico imunológico das doenças infecciosas e parasitárias
11. Desenvolvimento, padronização e validação de testes imunológicos
12. Desenvolvimento de testes com finalidade terapêutica, profilática ou de diagnóstico
13. Ensaios laboratoriais para aplicação da imunidade celular

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

1. As inscrições serão feitas na Assessoria Acadêmica da Faculdade, 3 Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580, Bloco 13 A, andar superior, Cidade Universitária "Aramando de Sáilves Oliveira", mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, contendo dados pessoais e acompanhada dos seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertencentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP por ela reconhecida ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - título de eleitor e comprovante do último eleitor, entre as respectivas multa ou dívida justificativa.

Parágrafo 1º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos itens III e IV desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo 2º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados dos itens III e IV, devendo apresentar cópia de visto temporário ou permanente, que facilite o exercício de atividade remunerada no Brasil.

3. As inscrições serão julgadas pela Congregação em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo Único: O concurso deverá realizar-se após a aceitação das inscrições, no prazo de trinta a cento e vinte dias.

3. As provas constantes de:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4;

II - prova didática - peso 4;

III - prova prática envolvendo aspectos teóricos e de laboratório - peso 2.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo 1º - No julgamento do memorial a Comissão apreciará:

I - produção científica, científica ou artística;

II - atividade docente universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras graduações universitárias.

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de trinta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

Parágrafo 1º - O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

Parágrafo 2º - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 3º - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de sua convocação, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir de plano sobre a procedência da alegação.

6. A prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;

II - o sorteio do ponto será feito com véu e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar deste prazo;

III - o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;

IV - o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;

V - durante a execução da prova, o candidato deverá empregar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar convenientes;

VI - os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;

VII - o candidato terá o prazo de 30 minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;

VIII - a prova prática não será pública.

7. O ingresso do docente em RDTDP é condicionado à aprovação da CFPE, na forma da Resolução 353/09 e demais disposições regimentais aplicáveis.

8. Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.

D.O.E., Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2010, pág. 132.

Comunicado

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, em reunião de 6 de julho de 2010, aprovou as inscrições dos Doutores Durvanei Augusto Maria, Daniela Santoro Rosa, Mariangela Macchione, Luiz Roberto Sardinha, Jolison de Oliveira Martins, Neusa Satomi Sato, José Ronnie Carvalho de Vasconcelos e Elaine Hatanaka, ao Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de imunologia Clínica (Edital FCF/ATAAC nº 06/2010, publicado no DOE de 11/03/2010, pg.126). Na mesma reunião indicou a Comissão Julgadora para o Concurso, conforme segue: Profa. Associada Adelaide José Vaz - FBC/FCF/USP, Profa. Titular Vera Lucia Garcia Calich - ICB/USP, Prof. Titular João Santana da Silva - FMRP/USP, Prof. Titular Julio Scharfstein - Instituto de Biofísica/UFRRJ e Prof. Associado José Alexandre Marzagão Barbutto - ICB/USP. Como suplentes pertencentes ao Departamento: Prof. Associado Sandro Rogério de Almeida - FBC/FCF/USP e Profa. Titular Marina Baquerizo Martinez. Como suplentes não pertencentes ao Departamento: Profa. Titular Magda Maria Sales Carneiro Sampaio - FM/USP, Prof. Dr. Gil Benard - FM/USP, Prof. Dr. Dario Simões Zamboni - FMRP/USP e Prof. Titular Lucia Helena Faccioli - FCFRP/USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Assistência Acadêmica

46

Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica

HORÁRIO DAS PROVAS

Horário	4ª Feira – 6/10/2010	5ª Feira – 7/10/2010	6ª Feira – 8/10/2010
8:00	Instalação da Banca		
8:30	Sorteio Prática 1, 2, 3	Prática 1, 2, 3	
8:40	Memorial 1, 2, 3		
10:00		Sorteio Didática 1, 2, 3	Didática 1, 2, 3
13:00	Sorteio Prática 4, 5, 6 Memorial 4, 5, 6	Prática 4, 5, 6	
14:30		Sorteio Didática 4, 5, 6	Didática 4, 5, 6
18:00			Julgamento Final

São Paulo, 6 de outubro de 2010.

Comissão:

Prof. Associado Sandro Rogério de Almeida
Prof. Titular Lucia Helena Faccioli
Prof. Associado José Alexandre Marzagão Barbuto
Prof. Dr. Gil Beñard
Dra. Adele Caterino de Araujo

De acordo:

1. Durvanei Augusto Maria
2. Luiz Roberto Sardinha
3. Jolison de Oliveira Martins
4. Neuza Satomi Sato
5. José Ronnie Carvalho de Vasconcelos
6. Elaine Hatanaka

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Assistência Técnica Acadêmica

Candidato(a): Neuza Satomi Sato

BANCA	NOTAS						TOTAL	MEDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	8	32,0	9,3	18,6	82,6	8,3	NÃO
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	8	32,0	9	18,0	82,0	8,2	NÃO
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8	32,0	8,5	34,0	9	18,0	84,0	8,4	NÃO
Prof. Dr. Gil Benard	8,5	34,0	8	32,0	8	16,0	82,0	8,2	NÃO
Dra. Adele Caterino de Araujo	8,5	34,0	8,5	34,0	9	18,0	86,0	8,6	NÃO

Candidato(a): José Ronnie Carvalho de Vasconcelos

BANCA	NOTAS						TOTAL	MEDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	8,5	34,0	9	18,0	84,0	8,4	NÃO
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	8,5	34,0	8	16,0	82,0	8,2	NÃO
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8	32,0	8,8	35,2	8	16,0	83,2	8,3	NÃO
Prof. Dr. Gil Benard	8,8	35,2	8	32,0	8,2	16,4	83,6	8,4	NÃO
Dra. Adele Caterino de Araujo	8,5	34,0	8,5	34,0	8	16,0	84,0	8,4	NÃO

Candidato(a): Elaine Hatanaka

BANCA	NOTAS						TOTAL	MEDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	9,5	38,0	9,5	19,2	89,2	8,9	NÃO
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	9,5	38,0	10	20,0	90,0	9,0	NÃO
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8,2	32,8	9,6	38,4	10	20,0	91,2	9,1	NÃO
Prof. Dr. Gil Benard	9,2	36,8	10	40,0	10	20,0	96,8	9,7	SIM
Dra. Adele Caterino de Araujo	8,7	34,8	10	40,0	10	20,0	94,8	9,5	SIM

São Paulo, 08 de outubro de 2010.

Comissão:

Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida

Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli

Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto

Prof. Dr. Gil Benard

Dra. Adele Caterino de Araujo

(Handwritten signatures and names)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS Assistência Técnica Acadêmica

Assunto: Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor

Departamento: Análises Clínicas e Toxicológicas

Área: Imunologia Clínica

Período: 6 a 8 de outubro de 2010.

Candidatos: Durvanei Augusto Maria, Luiz Roberto Sardinha, Joilson de Oliveira Martins, Neuza Satomi Sato, José Ronnie Carvalho de Vasconcelos e Elaine Hatanaka

Julgamento Final

Candidato(a): Durvanei Augusto Maria

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	9,4	37,6	9	18,0	87,6	8,8	NÃO
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	9	36,0	8	16,0	84,0	8,4	NÃO
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8	32,0	9,5	38,0	8,5	17,0	87,0	8,7	NÃO
Prof. Dr. Gil Benard	8,9	35,6	9,1	36,4	8,8	17,6	89,6	9,0	NÃO
Dra. Adele Caterino de Araújo	8,5	34,0	9,2	36,8	9	18,0	88,8	8,9	NÃO

Candidato(a): Luiz Roberto Sardinha

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	9	36,0	8,9	17,8	85,8	8,6	NÃO
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	8,9	35,6	8	16,0	83,6	8,4	NÃO
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8	32,0	9	36,0	9	18,0	86,0	8,6	NÃO
Prof. Dr. Gil Benard	8,5	34,0	8,3	33,2	8,5	17,0	84,2	8,4	NÃO
Dra. Adele Caterino de Araújo	8	32,0	8,5	34,0	8,6	17,2	83,2	8,3	NÃO

Candidato(a): Joilson de Oliveira Martins

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida	8	32,0	9,6	38,4	9,6	19,2	89,6	9,0	SIM
Profa. Dra. Lucia Helena Faccioli	8	32,0	10	40,0	9,3	18,6	90,6	9,1	SIM
Prof. Dr. José Alexandre Marzagão Barbuto	8,2	32,8	10	40,0	9,8	19,6	92,4	9,2	SIM
Prof. Dr. Gil Benard	9	36,0	9,8	39,2	9,5	19,0	94,2	9,4	NÃO
Dra. Adele Caterino de Araújo	8,3	33,2	9,9	39,6	10	20,0	92,8	9,3	NÃO



Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

Relatório Final

A Comissão Julgadora, abaixo-assinada, em cumprimento às expressas disposições legais da Universidade de São Paulo, apresenta à Doutra Congregação dessa Unidade o seu Relatório sobre o Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, com base no programa da Área de Imunologia Clínica, para o qual se inscreveram os Doutores Durvanei Augusto Maria, Luiz Roberto Sardinha, Joilson de Oliveira Martins, Neuza Satomi Sato, José Ronnie Carvalho de Vasconcelos e Elaine Hatanaka.

As 8h00min do dia 6 de outubro de 2010, no Anfiteatro "Prof. Paulo Carvalho Ferreira", Bloco 13 A da FCF, instalou-se a Comissão Julgadora do concurso, composta pelos Professores: Sandro Rogério de Almeida, Lucia Helena Faccioli, José Alexandre Marzagão Barbuto, Gil Benard e Adele Caterino de Araujo, tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Prof. Associado Sandro Rogério de Almeida.

Dando início aos trabalhos, a Comissão elabora o horário do concurso e as listas de dez pontos das Provas Didática e Prática.

As 8h30min todos os candidatos foram convocados para ciência do cronograma das provas, os quais não colocaram qualquer objeção à proposta.

A seguir, às 8h45min, os candidatos Durvanei Augusto Maria, Luiz Roberto Sardinha, Joilson de Oliveira Martins após tomarem conhecimento da lista de dez pontos organizada pela Comissão para a Prova Prática, tendo se manifestado favoráveis aos mesmos, procedendo-se, então, ao sorteio do respectivo ponto, o qual recaiu no número seis: "Ensaio laboratorial para a avaliação da imunidade celular".

Em seguida, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. Durvanei Augusto Maria que mostrou segurança e maturidade.

Continuando, às 9h40min, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. Luiz Roberto Sardinha que demonstrou dedicação à pesquisa.



Às 10h50min, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. Joilson de Oliveira Martins que mostrou dinamismo e vocação científica e docente.

No mesmo dia, às 13h00min, os candidatos Neuza Satomi Sato, José Ronnie Carvalho de Vasconcelos e Elaine Hatanaka, após conhecimento dos dez pontos determinados para a Prova Prática, para os quais não colocaram nenhuma objeção; sortearam o ponto que recaiu no de número dois: "Imunologia dos tumores".

Às 13h10min deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da Dra. Neuza Satomi Sato que mostrou conhecimento específico profundo.

Prosseguindo, às 13h55min, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. José Ronnie Carvalho de Vasconcelos que mostrou dedicação à pesquisa.

Ainda no mesmo dia, às 14h50min, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da Dra. Elaine Hatanaka que mostrou maturidade e vocação para docência universitária.

Na quinta-feira, dia 7 de outubro, às 8h45min, no mesmo Auditório, deu-se início à Prova Prática do Dr. Durvanei Augusto Maria que discutiu o ponto sorteado com a Comissão Julgadora demonstrando experiência no assunto.

A seguir, iniciou-se a Prova Prática do Dr. Luiz Roberto Sardinha que discutiu o assunto com a Comissão Julgadora, com desempenho adequado.

Às 9h45min deu-se início à Prova Prática do Dr. Joilson de Oliveira Martins que discutiu o tema sorteado com a Comissão Julgadora, com desempenho muito bom.

Em seguida, às 10h05min, os candidatos Durvanei Augusto Maria, Luiz Roberto Sardinha, Joilson de Oliveira Martins tomaram conhecimento dos Pontos para a Prova Didática, considerando-os pertinentes ao programa do concurso, procedendo, a seguir, ao sorteio do ponto, o qual recaiu no de número oito: "Diagnóstico imunológico das infecções bacterianas".

Às 13h00min, iniciou-se a Prova Prática da Dra. Neuza Satomi Sato, que discutiu o assunto com a Comissão Julgadora, demonstrando domínio técnico do tema.

A seguir, iniciou-se a Prova Prática do candidato José Ronnie Carvalho de Vasconcelos que discutiu o assunto com a Comissão Julgadora, com desempenho adequado.



Continuando, iniciou-se a Prova Prática da candidata Elaine Hatanaka que discutiu o assunto com a Comissão Julgadora, com desempenho muito bom.

Ainda no mesmo dia, às 14h00min, os candidatos Neuza Satomi Sato, José Ronnie Carvalho de Vasconcelos e Elaine Hatanaka tomaram conhecimento dos Pontos para a Prova Didática, considerando-os pertinentes ao programa do concurso, procedendo, a seguir, ao sorteio do ponto, o qual recaiu no de número dois: "Imunodeficiência".

Reiniciando os trabalhos do concurso, às 10h19min do dia 8 de outubro, iniciou-se a Prova Didática, em sessão pública, do candidato Durvanei Augusto Maria que realizou a prova em 57 minutos, demonstrando conhecimento do tema.

As 11h19min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do Dr. Luiz Roberto Sardinha, tendo realizado-a em 41 minutos, apresentando desempenho satisfatório.

A seguir, às 12h03min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do candidato Jolison de Oliveira Martins que, aos 28 minutos de aula sofreu lipotímia tendo sido socorrido e, após 26 minutos de interrupção, retornou sua aula, complementando sua prova em 43 minutos, demonstrando desempenho satisfatório.

Continuando os trabalhos, às 14h28min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, da candidata Neuza Satomi Sato, tendo realizado-a em 40 minutos, tendo demonstrado desempenho satisfatório.

As 15h10min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do candidato José Ronnie Carvalho de Vasconcelos, tendo realizado-a em 45 minutos, com desempenho adequado.

A seguir, às 16h15min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, da candidata Elaine Hatanaka tendo a mesma sido realizada em 45 minutos, com desempenho satisfatório.

Ao final de cada prova, os examinadores atribuíram suas notas, as quais foram inseridas em envelopes brancos que, depois de lacrados, foram rubricados pela Comissão Julgadora.

Ao término do concurso, o Senhor Presidente, em sessão pública, proclamou os resultados gerais obtidos pelos candidatos, registrando-se as notas num quadro, observando-se o constante no Artigo 141, do



Regimento Geral da USP. Diante dos resultados, todos candidatos foram considerados habilitados ao cargo em apreço.

A seguir, são feitas as seguintes indicações: Prof. Sandro Rogério de Almeida, Profa. Lucia Helena Faccioli e o Prof. José Alexandre Marzagão Barbuto indicam o candidato Joilson de Oliveira Martins, o Prof. Gil Benard e a Dra. Adele Caterino de Araujo indicam a candidata Elaine Hatanaka.

Face às indicações acima, a Comissão Julgadora propõe à Douta Congregação da Faculdade, o nome do candidato **Joilson de Oliveira Martins** para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

São Paulo, 8 de outubro de 2010.

Comissão:

Prof. Associado Sandro Rogério de Almeida
Prof. Titular Lucia Helena Faccioli
Prof. Associado José Alexandre Marzagão Barbuto
Prof. Dr. Gil Benard
Dra. Adele Caterino de Araujo

Ao Prof. Dr. **Jorge Mancini Filho**
D.D. Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

Eu, Elaine Hatanaka, candidata no concurso público para professor doutor (Edital FCF/ATAc nº 06, 10-3-2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010) e cujas provas foram realizadas no período de 06 a 08 de outubro 2010, venho, mui respeitosamente solicitar ao Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, para que dentro das suas atribuições legais (Regimento da Universidade de São Paulo, artigo 42, inciso v), desclassifique o candidato Joilson de Oliveira Martins.

Conforme presenciado por pessoas que assistiam as provas públicas do concurso e descrito na ata do mesmo, o candidato, Joilson de Oliveira Martins, extrapolou o tempo máximo permitido para a prova didática, tempo este estabelecido no Regimento Geral da USP, no seu artigo 137, inciso IV).

Nestes Termos
Peço Deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2010.

Elaine Hatanaka
Dra. Elaine Hatanaka

Regimento Geral da Universidade de São Paulo

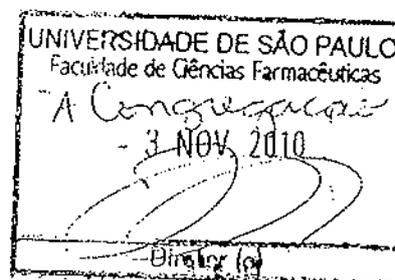
Artigo 42 - Ao Diretor compete:

v - zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da Unidade;

Artigo 137 - À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

iv - a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

São Paulo, 18 de outubro de 2010.



À
Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

Prezado(s) Senhores,

Venho através dessa, solicitar a revisão do resultado do concurso público visando o provimento de cargo de Professor Doutor na área de Imunologia Clínica, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da FCF-USP, realizado no período de 06 a 08 de outubro do presente ano e cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 (Edital FCF/ATAc nº 06, 10-3-2010).

O motivo dessa solicitação baseia-se no não cumprimento, na realização do referido concurso, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas referentes a duração da prova didática que deve ter a duração mínima de quarenta minutos e máxima de sessenta minutos" (Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 137, inciso IV). Conforme presenciado por pessoas que assistiam as provas públicas do concurso e descrito na ata do mesmo, o candidato, Joilson de Oliveira Martins, extrapolou o tempo máximo permitido para a prova didática, tempo este estabelecido no Regimento Geral da USP, no seu artigo 137, inciso IV).

Sem mais para o momento,

Elaine Hatanaka

Dra. Elaine Hatanaka

Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Artigo 41 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:

II - prova didática;

§1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

Regimento Geral da Universidade de São Paulo

Artigo 137 - À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

IV - a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Assistência Técnica AcadêmicaOfício FCF/ATAc/112/2010

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.
Dra. Elaine Hatanaka

Prezada Senhora,

Vimos comunicar que a Congregação desta Faculdade, em reunião de 12 de novembro de 2010, tomou conhecimento da manifestação de Vossa Senhoria referente ao relatório final do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, realizado nos dias 6 a 8/10/2010, bem como está aguardando informação oficial da Procuradoria Geral da USP para, nos termos do Artigo 147 do Regimento Geral da USP, decidir sobre o assunto.



Prof. Dr. Jorge Mancini Filho
Diretor

Elaine Hatanaka
19/11/10



Ofício FCF/ATAc/111/2010

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. João Grandino Rodas
Reitor da Universidade de São Paulo

Magnífico Reitor,

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em reunião de 12 de novembro passado, analisou o relatório final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, realizado nos períodos de 6 a 8/10/2010, para o qual foi indicado o Dr. Jilson de Oliveira Martins, verificando no mesmo o registro de uma interrupção durante a prova didática desse candidato, conforme abaixo transcrito:

"A seguir, às 12h03min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do candidato Jilson de Oliveira Martins que, aos 28 minutos de aula sofreu lipotímia tendo sido socorrido e, após 26 minutos de interrupção, retomou sua aula, complementando sua prova em 43 minutos, demonstrando desempenho satisfatório."

Na mesma reunião a Sra. Assistência Acadêmica da FCF informou ter recebido da Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Procurador Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da Procuradoria Geral da USP, orientação de que o tempo em que o candidato foi socorrido deveria ser descontado do tempo de sua aula.

Face ao exposto, o Colegiado resolveu retirar o item de pauta para solicitar à Procuradoria Geral da USP a oficialização dessa orientação para, assim, reapreciar o referido relatório, nos termos do Artigo 147 do Regimento Geral da Universidade.

Solicitamos, ainda, a especial atenção para que tal esclarecimento nos seja enviado o mais breve possível, pois, conforme o Artigo acima citado, a Congregação deverá reapreciar o assunto até o dia 7 de dezembro próximo futuro.


Prof. Dr. Jorge Mancini Filho
Diretor



PG P. 5470/2010
JAC/

31991.1.9.
PROCESSO Nº: 2010.1.1245.58-0

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS

ASSUNTO: Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor. Aluno que sofreu mal súbito durante a prova didática. Tempo para realização da prova não deve considerar o interregno em que o candidato ficou debilitado.

PARECER

Senhor Procurador Geral:

Trata-se de consulta formulada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas sobre o tempo a ser considerado para a realização da prova didática em concurso para provimento de cargo de Professor Doutor, considerando que um dos candidatos sofreu lipotimia e interrompeu sua aula por 26 (vinte e seis) minutos.

Segundo consta dos autos, o candidato indicado teve um mal súbito aos 28 (vinte e oito) minutos de aula, retomando-a após 26 (vinte e seis) minutos de interrupção, complementando a prova em 43 (quarenta e três) minutos, após descontado o tempo em que a prova ficou suspensa, por orientação verbal desta signatária, dada a senhora Assistente Acadêmica da Unidade.



71
02

Considerando a excepcionalidade da situação e o fato de ter sido esse candidato o indicado para prover o cargo, a E. Congregação decidiu consultar esta Procuradoria Geral antes de homologar o concurso em referência.

De fato, a senhora Assistente Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, após o incidente, manteve contato telefônico com esta Procuradoria, a fim de receber orientação sobre os procedimentos a serem adotados. E o procedimento recomendado, ao que tudo indica, foi seguido corretamente.

A situação envolve acontecimento concretamente imprevisível e, por isso, inevitável, caracterizado pelo mal-estar sofrido pelo candidato, fato suficiente para impedi-lo de prosseguir, momentaneamente, na realização de sua prova.

Ou seja, trata-se de autêntico caso fortuito¹, posto que ocorreu independente do comportamento diligente do candidato e totalmente alheio à sua vontade, de modo que, por isso mesmo, não pode ser utilizado em seu desfavor ou causar-lhe prejuízo.

Não há possibilidade, portanto, de se pretender incluir, no tempo de prova do candidato, o período em que se encontrou vitimado pelo referido mal-estar, que o impediu, temporariamente, de dar continuidade às atividades que vinha desenvolvendo.

Ressalte-se que, após ter superado a crise, o candidato voltou a ministrar sua aula, terminando a prova didática em quarenta e três

¹ Reza o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil: "O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir." Nesse sentido, a lição de Sergio Cavaliari Filho: "Muito já se discutiu sobre a diferença entre o caso fortuito e a força maior, mas até hoje não se chegou a um entendimento uniforme. O que é indiscutível é que tanto um como outro estão fora dos limites da culpa." (*in*, Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005).



minutos, segundo consta do trecho transcrito do Relatório Final, e, portanto, dentro do prazo estabelecido no artigo 147 do Regimento Geral (mínimo de quarenta minutos e máximo de sessenta).

Diante do exposto, entendemos que o concurso em questão, no aspecto ora analisado, transcorreu dentro do prazo regimental, podendo ser homologado pela E. Congregação, caso os demais aspectos estejam de acordo com as normas vigentes

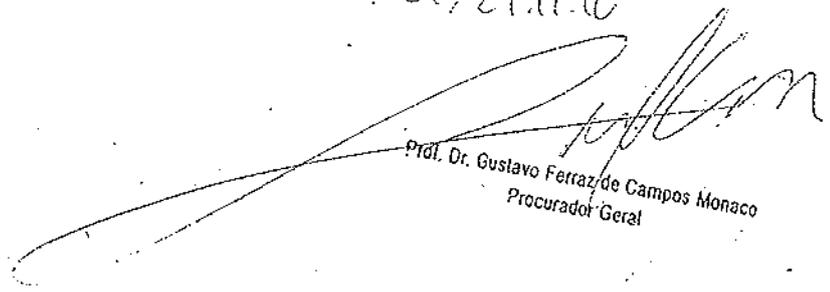
À elevada consideração dessa DD. Chefia.

São Paulo, 24 de novembro de 2010.


JOCÉLIA DE ALMEIDA CASTILHO
Procuradora Chefe
Área Acadêmica e de Convênios

*Acólho o parecer.
à FCF.*

FG, 24.11.10


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral

INFORMAÇÃO

A Congregação desta Faculdade, em reunião de 3 de dezembro de 2010, homologou, com três votos contrários e três abstenções, o relatório final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, para o qual foi indicado o Dr. Joilson de Oliveira Martins.

Encaminhe-se à Assistência Acadêmica para as providências.

São Paulo, 3 de dezembro de 2010.


Prof. Dr. Jorge Mancini Filho
Diretor da FCF/USP

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

À Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

82 1
Recebido em 13/12/10 9
Márcia José da Silva
Téc. Administrativo
Cm. 2453211

Ref.: Solicitação de revogação da homologação do Edital FCF/ATAc nº 06, 10-3-2010

Venho através dessa, mui respeitosamente, pedir a reconsideração da homologação do concurso publico (Edital FCF/ATAc nº 06, 10-3-2010, visando o provimento de cargo de Professor Doutor na área de Imunologia Clínica, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da FCF-USP e a desclassificação do candidato, Joilson de Oliveira Martins.

O motivo dessa solicitação baseia-se na extrapolação do tempo da prova didática do candidato, Joilson de Oliveira Martins, e nas circunstâncias em que o fato ocorreu. Segundo o relatório da Comissão Julgadora o candidato, Joilson de Oliveira Martins, sofreu uma lipotímia aos 28 minutos de sua prova didática, foi socorrido por 26 minutos, e retomou a sua aula por mais 15 minutos, totalizando um total de 69 minutos, tempo esse superior ao que determina o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no seu artigo 137, inciso IV.

Conforme relatos de pessoas que assistiram à aula didática do candidato Joilson de Oliveira Martins, o mesmo, em um determinado momento da sua aula, apresentou certo pânico, ficou perdido e calado por um bom tempo, passou os slides de sua apresentação de forma desordenada e desmaiou. Apesar de a nobre procuradora considerar o caso como fortuito, o mesmo não pode ser considerado visto que:

a) Por definição, a Lipotímia é a perda mais ou menos completa do conhecimento acompanhada da abolição das funções motrizes, com integral conservação das funções respiratória e circulatória. A lipotímia se constitui

no primeiro grau de síncope: é acompanhada de palidez, suores frios, vertigens, zumbidos nos ouvidos: a pessoa tem a impressão angustiante de que vai desmaiar, mas, de fato, raramente, perderá o conhecimento. O fenômeno pode ser causado por emoção violenta, por súbita modificação da posição deitada para a posição vertical, ou por toda circunstância análoga, susceptível de alterar a circulação;

b) No processo não há laudo médico detalhado dando o diagnóstico do incidente ocorrido com o candidato Joilson de Oliveira Martins. Também não houve encaminhamento do mesmo para um hospital com recursos e equipamentos apropriados para o diagnóstico, fato que deveria ter ocorrido, uma vez que a vida do candidato é algo mais precioso do que um concurso. Consta no relatório final do concurso que o candidato sofreu lipotímia, sem nenhuma prova eficaz que demonstre a natureza e a origem da mesma;

c) Para ser considerado um caso de fortuito o candidato, Joilson de Oliveira Martins, deveria ter um laudo médico, anterior a data da realização das provas, mostrando que mesmo gozava de boa saúde e bem estar físico e mental e que não sofria de nenhum tipo de síncope nervosa ou freqüente lipotímia. Não há provas que o mesmo não tinha crises de lipotímia constantes;

d) Também não é aceitável que um candidato a Professor Doutor dentro da Universidade não tenha condições emocionais e físicas para apresentar uma aula didática perante uma banca. Se o candidato não está saudável o suficiente para ministrar uma aula (devido a um mau súbito) como irá trabalhar? É aceitável, e recorrente, que candidatos num concurso sejam reprovados por diversos motivos, tais como nervosismo, mal estar temporário, comuns em situações de tensão e até mesmo desmaios, síncope e lipotímia; mas não é aceitável que a Administração Pública, fique à mercê da enorme gama de imprevistos que podem surgir, ainda que relevantes, pois resultaria na postergação de tomadas de decisões e no desgaste institucional.

Conforme o próprio Edital FCF/ATAc nº 06, 10-3-2010 que diz a respeito da prova didática, no seu artigo 5, parágrafo 2: “– O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário”. Na véspera da minha prova didática solicitei, a autorização, para utilizar meu laptop pessoal acoplado ao projetor multimídia, presente no auditório da FCF-USP, o que foi autorizado. Mas ao me encaminhar para minha aula, fui informada que o aparelho multimídia (“datashow” ou projetor) não funciona imediatamente com microcomputadores que rodam o Windows Vista. Para que o meu computador funcionasse adequadamente, seria necessária uma configuração que duraria cerca de 10 minutos, informação esta, prestada pelo técnico da informática da própria FCF-USP. Neste momento, parte da banca mostrou-se impaciente e inclusive, me senti coagida a declinar do uso do micro (um dos avaliadores me perguntou se eu tinha a necessidade de uma “cola”). Vale ressaltar que o uso de uma tela a frente do apresentador é um recurso didático importante, sendo considerada uma ferramenta relacionada a apresentações impecáveis e com técnicas de oratória. Acredito que essa ferramenta é ainda mais importante quando o candidato pode utilizar tecnologias como a linguagem flash e computadores do tipo “tablet” como recursos didáticos.

A banca teve paciência e parcimônia para a “lipotimia” do candidato, Joilson de Oliveira Martins; mas não a teve a mesma paciência para que o meu microcomputador fosse configurado, algo previsto no edital. Deste modo, não foram cumpridos os princípios democráticos de isonomia e igualdade:

a) A Constituição Federal, no seu artigo 37, estabelece normas à organização da Administração Pública para realização de concursos, baseados nos princípios da democracia e isonomia¹: O regime democrático é marcado pela titularidade do poder conferida aos cidadãos que tem o direito de participar ativamente do exercício e do controle das funções estatais. E assume-se que num regime democrático, há a isonomia, em que todos os cidadãos devem ter um tratamento equânime, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado.

¹ Adaptado de MOTTA, Fabrício. Concursos públicos e o princípio da vinculação ao edital. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 972, 28 fev. 2006.

b) A Administração pública deve garantir também o princípio de impessoalidade, dispensando “*igualdade de tratamento a todos aqueles que se encontrem em posição similar, o que pressupõe que os atos praticados gerem os mesmos efeitos e atinjam a todos os administrados que estejam em idêntica situação fática ou jurídica, caracterizando a imparcialidade do agente público*”². Princípio este também presente na Constituição Federal no seu artigo 5³

A administração pública tem como responsabilidade conduzir o concurso de forma a evitar acontecimentos que quebrem os padrões de normalidade e de isonomia entre os candidatos. Os dois eventos aqui ilustrados mostram que houve desrespeito à isonomia que deveria reger a realização da prova.

Se todos esses fatos não bastassem, houve cerceamento de defesa, visto que não acesso ao processo interno administrativo integralmente. Numa primeira oportunidade, fui informada, que só teria acesso às provas após a homologação do concurso. Após a homologação, os únicos documentos que fui informada, que poderia solicitar foram (i) a cópia do Relatório Final da Banca Examinadora e (ii) Relatório Final do Concurso.

Adicionalmente, contrariando o regimento da Universidade de São Paulo, no seu artigo 247, a votação da Congregação que homologou o concurso, não teve votação secreta:

Artigo 247 - Em todos os colegiados da Universidade a votação será secreta quando:

² GARCIA, Emerson e Rogério Pacheco Alves. *Improbidade Administrativa* : Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2004, p. 55.

³ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

I - envolver nome ou interesse pessoal de docentes;

II - implicar no julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

III - for exigido *quorum* especial de dois terços;

IV - tratar-se de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos públicos;

Lembrando havia um recurso de outro candidato, *José Ronnie de Vasconcelos*, nesta mesma reunião solicitando a anulação do concurso.

Por esses fatos apresentados peço novamente, a desclassificação do candidato Joilson de Oliveira Martins, e abertura de uma sindicância para uma melhor apuração dos fatos.

Nestes termos, peço deferimento.

Elaine Hatanaka
Elaine Hatanaka



RELATÓRIO

Elaine Hatanaka solicita revogação da homologação do Edital FCF/ATAC nº 6, de 16/03/2010, referente ao provimento de cargo de Professor Doutor do Departamento de Análises Clínicas da FCF/USP e desclassificação do candidato indicado, Jailson de Oliveira Martins. Apresenta como motivação:

- Extrapolação do tempo da prova didática decorrente da interrupção temporária da mesma devido a lipotimia sofrida pelo candidato Jailson de Oliveira Martins;

- Argumenta que não houve laudo médico ou encaminhamento a Hospital que provasse que houve o mal estar e, também que deveria haver laudo médico informando que o candidato não sofria de crises de lipotimia constantes;

- Argumenta que ele não teria condições emocionais de dar uma aula perante banca de concurso e portanto não estaria apto ao cargo;

- Ainda, atribui à banca "sinais de impaciência" durante a formatação do computador para a sua apresentação o que a teria prejudicado.

- Conclui que o concurso não foi isonômico e democrático e relata cerceamento de defesa por não ter tido acesso ao processo administrativo interno integralmente e que a congregação que homologou o concurso não o fez por votação secreta, como deveria segundo o artigo 247 do Regimento Geral da USP.

PARECER

Quanto à questão da duração da prova didática é muito claro o parecer da Procuradora Chefe da USP confirmando que o Regimento Geral da USP (artigo 147) foi cumprido. Considera no parecer uma situação excepcional, um mal estar imprevisível, alheio à vontade do candidato que ao recuperar-se cumpriu o tempo estabelecido. O mal estar foi publicamente visível, mostrando a necessidade de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental

interrupção da aula naquele momento não havendo necessidade de laudo médico. Havia de qualquer forma um médico na própria banca do concurso acompanhando os acontecimentos. Com a retomada da aula o tempo foi completado.

A lipotimia do candidato não prejudicou a solicitante. Poderia ser ao contrário, considerando-se o estresse envolvido de quem está dando uma aula e sofre um mal súbito.

A interpretação da solicitante sobre as condições físicas e emocionais do candidato são opiniões pessoais, não constituem argumentos aceitáveis, e podem mesmo ser consideradas pouco éticas.

No restante da argumentação apresentada não há acontecimentos relevantes que configurem a quebra de isonomia e do caráter democrático do concurso.

A votação ocorrida na Congregação que teria segundo a solicitante contrariado o Regimento Geral da USP (artigo 247) "por não ter sido votação secreta", não foi ilegal, pois não se tratava da homologação do concurso ou votação de recurso apresentado: a Congregação apenas tomou conhecimento do mesmo. Não houve por outro lado qualquer restrição ao acesso a documentos como fica claro na informação às folhas 12.

A comissão julgadora julgou o concurso com base no mérito do candidato e fez sua indicação à Congregação da FCF. Nenhum dos fatos relatados e argumentos apresentados pode servir de contestação à decisão da banca que julga com base no mérito e é soberana nessa avaliação: tanto no aspecto acadêmico como técnico jurídico não há como contestar o concurso realizado.

São Paulo, 28 de janeiro de 2011.

Prof. Titular Franco M. Lajolo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Fls. nº 92
Proc. nº 27
Rvb. _____

INFORMAÇÃO

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em reunião de 1º de março de 2011, discutiu amplamente o material referente ao recurso da Dra. Elaine Hatanaka, de revogação da homologação do resultado do Concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, bem como o parecer do Prof. Franco Maria Lajolo.

Após votação secreta, o Colegiado resolveu, por 4 votos favoráveis, 22 contrários e 2 brancos, NÃO ACATAR a presente solicitação.

Encaminhe-se à Assistência Acadêmica para demais providências.

São Paulo, 01 de março de 2011.



Profa. Dra. Dulcinéia Saes Parra Abdalla
Vice-Diretora



Of. FCF/ATAC/09/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Prof. Dr. João Grandino Rodas
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor Professor,

Para as providências que se fizerem necessárias, nos termos do parágrafo único do Artigo 255 do Regimento Geral da USP, encaminhamos processo referente ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, desta Faculdade, para o qual a candidata Elaine Hatanaka, solicitou revogação da homologação do resultado.

Cabe-nos informar que Congregação desta Casa, em reunião de 1º de março de 2011, discutiu amplamente os argumentos constantes do recurso da interessada, bem como relato do Prof. Dr. Franco Maria Lajolo sobre o assunto. Após votação secreta, o Colegiado resolveu, por 4 votos favoráveis a acatar o recurso, 22 contrários e 2 brancos, NÃO ACATAR a solicitação.

Seguem, no presente processo, todos os documentos pertinentes à realização do concurso, fls.45 a 74.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos votos de estima e consideração.

Prof. Dra. Dulcinéia Saes Parra Abadalla.
Vice-Diretora em exercício



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

15

PG. P. 718/11
MAV

•

Autos USP nº 2011.1.759.9.2

Interessado: ELAINE HATANAKA

Assunto: Recurso. Concurso Professor Doutor. Departamento de Análises Clínicas. Interrupção da Prova Didática. Mal súbito. Caso fortuito caracterizado pela inevitabilidade e irresistibilidade humana. Regularidade do certame.

PARECER

Senhor Procurador Geral

Trata-se de recurso interposto pela interessada, fls.82-86, em face da decisão da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que homologou o concurso realizado para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – Área de Imunologia Clínica, objeto do edital FCF/ATAc nº 6/2010, realizado no período de 6 a 8 de outubro de 2010.

Conforme consta do relatório final do concurso, durante a realização da prova didática o candidato Joilson de Oliveira Martins “aos 28 minutos de aula sofreu lipotimia tendo sido socorrido e, após 26 minutos de interrupção, retomou sua aula, complementando sua prova em 43 minutos, demonstrando desempenho satisfatório”.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Em razão da excepcionalidade do ocorrido e diante das circunstâncias narradas pela Assistência Acadêmica, esta Procuradoria Geral, consultada, orientou-a no sentido de que o tempo de interrupção, deveria ser descontando do período de realização da prova, por se tratar de caso fortuito.

Antes da decisão de homologação do concurso, a Congregação encaminhou os autos a esta Procuradoria Geral, a qual se manifestou por meio do parecer PG P. 5470/2010 (fls. 90-91), deixando assentado "tratar-se de autêntico caso fortuito, posto que ocorreu independente do comportamento diligente do candidato e totalmente alheio à sua vontade (...)", isto é, imprevisível e inevitável, não havendo, "possibilidade, portanto, de se pretender incluir, no tempo de prova do candidato, o período em que se encontrou vitimado pelo referido mal-estar, que o impediu, temporariamente, de dar continuidade às atividades que vinha desenvolvendo".

Em reunião de 03 de dezembro de 2010 a Congregação da Unidade homologou o concurso em questão, concluindo que "o mesmo foi realizado dentro das normas e preceitos regimentais", conforme fls. 93-94, destes autos.

Inconformada, recorre a interessada (fls. 82-86) pleiteando, em síntese, "a reconsideração da homologação do concurso" e a "desclassificação do candidato, Joilson de Oliveira Martins", aprovado em primeiro lugar no Certame. Alega que o referido candidato extrapolou o tempo de 60 minutos estabelecido no Regimento Geral para realização da prova didática, porque "sofreu uma lipotimia aos 28 minutos de sua prova didática, foi socorrido por 26 minutos, e retomou a sua aula por mais 15 minutos, totalizado um total de 69 minutos,(...)". Argumenta que não há laudo médico para comprovar o diagnóstico e que para caracterizar o caso fortuito seria necessário "um laudo médico, anterior a data da realização das provas, mostrando que o mesmo gozava de boa saúde e bem estar físico e mental (...)"

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

3

97

Afirma, ainda, que houve ofensa ao princípio da isonomia porque a “banca teve paciência e parcimônia para a ‘lipotímia’” do candidato Joilson, mas demonstrou impaciência quando seu computador teve que ser configurado pelos técnicos de informática da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Por fim, aduz que houve cerceamento de defesa porque “não teve acesso ao processo interno administrativo integralmente” e, também, que foi violado o artigo 247 do Regimento Geral, porque a decisão que homologou o concurso não foi por votação secreta.

A Congregação da Unidade, em reunião de 1º de março de 2011, por votação secreta, resolveu não acolher o recurso, fls. 92, com fulcro no parecer do relator, 87-92, o qual consignou que o mal estar imprevisível, alheio à vontade do candidato foi “publicamente visível, mostrando a necessidade de interrupção da aula naquele momento não havendo necessidade de laudo médico. Havia de qualquer forma um médico na própria banca do concurso acompanhando os acontecimentos (...),” e que nada há para contestar no concurso realizado.

É o relatório. Passo a opinar.

Preliminarmente, anoto que o recurso é tempestivo, considerando que recebido na Unidade em 13 de dezembro de 2010 e a decisão recorrida data de 03/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2010. Portanto, dentro do prazo de dez dias estabelecido no artigo 254, §1º, do Regimento Geral da USP.

Quantos às razões do recurso não vislumbro nulidade a ensejar a desclassificação do candidato aprovado em primeiro lugar no certame e a não homologação do concurso.

pd
✓



Necessário enfatizar que a competência para julgamento do concurso é atribuída a Comissão Julgadora, visando a garantia dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não cabendo análise sobre os critérios de mérito acadêmicos por ela adotados. Inexistindo ilegalidade cabe à Congregação a homologação do certame, após exame formal, nos termos do artigo 147 do Regimento Geral da Universidade.

A interrupção da prova didática, em razão do mal súbito que acometeu o candidato, como mencionado, já foi objeto de análise por esta Procuradoria Geral, por meio do parecer PG P. 5470/2010, entendendo "tratar-se de autêntico caso fortuito".

Efetivamente, constatada pela Comissão examinadora a impossibilidade do candidato de continuar, temporariamente, o desenvolvimento normal da prova por motivo alheio a sua vontade, imprevisível, inevitável, em razão do mal-estar súbito que o vitimou, caracterizado está o caso fortuito, não sendo exigível para a hipótese a comprovação por meio de laudo médico.

O acontecimento foi presenciado pela Comissão Julgadora, tendo o candidato sido socorrido. Passado o incidente, o candidato concluiu sua aula normalmente, sendo aprovado pela banca que o examinava.

Saliente-se que diante da excepcionalidade do caso, configurada a hipótese de caso fortuito ou de força maior, caracterizada, pelo evento previsível ou imprevisível, mas inevitável e irresistível para o qual não concorreu o candidato, o efeito jurídico é a não imputação do resultado. Em outras palavras, não pode o candidato ser responsabilizado por acontecimento a que não deu causa e que não poderia impedir.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que não ofende o princípio constitucional da igualdade, na hipótese de caso fortuito ou de força maior, configurada em concurso público, como no caso em análise. Ementa abaixo:

“Concurso Público. Exame de aptidão Física. Realização de novo exame. Motivo de força maior. A decisão agravada está em harmonia com o entendimento firmado neste Tribunal, no sentido de ser possível a realização de novo exame de aptidão física, em virtude de motivo de força maior que tenha alcançado a higidez física do candidato no dia do teste.” (Ag, Reg. No Recurso Extraordinário 58.444 – Distrito Federal. Min Relator. Joaquim Barbosa. Decisão de 02/03/2010).¹

Em relação à falta de paciência da Comissão Examinadora quando teve de aguardar por 10 minutos a configuração do “laptop pessoal” da candidata, alegada pela recorrente, também não restou demonstrada a violação ao princípio da igualdade na realização da prova a ensejar a anulação do certame.

No tocante à homologação do concurso, observo que a regra para deliberação nos colegiados é por votação aberta, sendo secreta apenas nas hipóteses elencadas no artigo 247 do Regimento Geral. Portanto, considerando que no ato de homologação do concurso está a Congregação adstrita à verificação da legalidade, isto é, da conformidade do procedimento do certame com as normas universitárias pertinentes. Estando formalmente em ordem o concurso, tem a Congregação o poder-dever de homologá-lo.

¹ No mesmo sentido: “Concurso Público. Prova de esforço físico. Força maior – Refazimento – Princípio Isonômico. Longe fica de implicar ofensa ao princípio isonômico decisão em que se reconhece, na via do mandado de segurança, o direito de o candidato refazer a prova de esforço, em face de motivo de força maior que lhe alcançou a higidez física no dia designado, dela participando sem as condições normais de saúde.” (Recurso Extraordinário N. 179.500-0 Rio Grande do Sul. Ministro Relator: Marco Aurélio. Decisão de 26/10/1998).



Quanto ao cerceamento de defesa aduzido no recurso, necessário pontuar que o direito de obtenção de certidões e cópias está limitado a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. Assim, tratando-se do processo de concurso, a recorrente somente tem legitimidade para ter acesso aos documentos a ela referentes, quando solicitado motivadamente. O fornecimento de cópias reprográficas somente poderá ser efetuado pela administração, mediante o ressarcimento pela interessada das custas correspondentes, conforme o valor determinado na Portaria GR 4077 de 17 de fevereiro de 2009.

Ademais, verifica-se que a recorrente solicitou e obteve cópia do relatório, dos quadros de notas e o relatório final do concurso, conforme recibo apostado às fls. 45 destes autos, não havendo, assim, quer me parecer, nenhum cerceamento a direito da recorrente.

Desse modo, sob o aspecto jurídico, não há, salvo melhor juízo, vício de legalidade a ensejar a anulação da decisão da congregação ou do certame. Assim, entendo que não há amparo legal à pretensão da recorrente e opino pelo indeferimento do recurso.

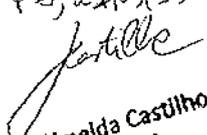
Sendo o que parecia oportuno observar no momento, submeto o presente à Consideração da douta Chefia, sugerindo o encaminhamento dos autos à Comissão de Legislação e Recursos.

Sub censura da dd. Chefia.

Procuradoria Geral, 21 de março de 2011.


MARISA ALVES VILARINO
Procuradora

Procuradoria Acadêmica e de Convênios

De acordo.
PG, 21/03/11.

Inácia de Almeida Castilho
Procuradora Chefe

Acordo e Parecer
à SG para análise
do d. CLR.
PG, 21. mar. 2011
Prof. Dr. Gustavo Ferraz 



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física de São Carlos

Caixa Postal 369
13560-970, São Carlos, SP
Brasil

T -55(16)3373.9851

F -55(16)3373.9877

luizno@usp.br

http://www.ifsc.usp.br

Processo: 2010.1.759.9.2

Interessada: Elaine Hatanaka

Assunto: Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor

Senhor Presidente da CLR,

Trata-se de recurso interposto pela Dra. Elaine Hatanaka, candidata aprovada e classificada em segundo lugar no concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas realizado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas entre 6 e 8 de outubro de 2010, contra a decisão da Congregação da Unidade de homologar o concurso.

O pedido tem origem em imprevisto ocorrido durante a prova didática do candidato Jailson de Oliveira Martins, que, segundo informa o relatório final a fls. 60-63, foi acometido de mal súbito aos 28 minutos de realização da prova, somente pôde retornar a aula 26 minutos depois e acabou completando a prova em 43 minutos, descontada a interrupção.

Ciente dessa circunstância, antes mesmo de a Congregação analisar o relatório, a candidata classificada em segundo lugar solicitou anulação do concurso, por meio dos requerimentos a fls. 66 e 67. O colegiado tomou conhecimento do pedido, mas, apoiada no parecer da Procuradoria Geral a fls. 70-72, aprovou por ampla maioria a homologação do concurso.

Inconformada com a decisão, a interessada recorreu e apresentou seis argumentos para sustentar seu pedido:

- i) Constatado o mal súbito, o candidato deveria ter sido socorrido em hospital;
- ii) Seria necessário laudo médico para comprovar que a ocorrência era imprevisível;
- iii) Seria inaceitável um candidato apresentar-se frente a uma banca em condições imperfeitas, quer emocional, quer fisicamente;
- iv) Teria havido tratamento desigual, já que enquanto tolerantes com o Dr. Martins, os examinadores demonstraram impaciência com ela por terem sido neces-

- sários 10 minutos para que o sistema de projeção da sala em que se realizou o exame fosse adaptado ao seu computador portátil;
- v) Teria havido cerceamento ao seu direito de defesa, já que ela não teve acesso a toda a documentação do processo;
- vi) Ao homologação do concurso teria sido irregular, por ter sido aprovada em votação aberta, muito embora se tratasse de recurso de nulidade.

Recebido o pedido, a Congregação da FCF decidiu, em votação secreta, acompanhar parecer do Professor Franco M. Lajolo pelo não acolhimento do recurso. Na sequência, o processo foi analisado pela Procuradoria Geral, que, em parecer transcrito a fls. 95-100, apóia a decisão da Congregação.

Como todas as circunstâncias estão bem documentadas nos autos, é fácil discutir os argumentos da interessada. Entretanto, para tratar dos três primeiros, convém fazer uma consideração preliminar. Um concurso é uma sequência de eventos. A comissão examinadora deve observar cada um deles e, explícita ou implicitamente, decidir se as normas estão sendo respeitadas. Encontrada uma ocorrência inesperada, os examinadores têm de decidir se ela está prevista no regulamento; caso não esteja, a comissão tem de definir um procedimento. No caso, a comissão chegou a pedir conselho à Procuradoria Geral e agiu de acordo com a recomendação recebida. Os argumentos (i-iii) pretendem impor à Unidade decisões que a interessada teria tomado, mas não apontam nenhuma irregularidade. Em particular, mesmo que o histórico médico do candidato classificado em primeiro lugar permitisse prever exatamente o instante em que o mal o acometeria, nenhum arrazoado imparcial recomendaria reprovação. Seria necessário esticar a lógica bem além dos limites do bom senso para manter o cronômetro em funcionamento frente a um candidato incapacitado.

Já nos argumentos seguintes, a Dra. Hatanaka procura apontar irregularidades. No entanto, não há nenhuma evidência de que ela tenha sido penalizada pelo atraso mencionado no argumento (iv), já que ela foi aprovada no concurso. No contexto do argumento (v), os autos mostram que ela teve acesso e pôde copiar toda a documentação pertinente. E, finalmente, como explicado pelo parecer a fls. 95-100, o argumento (vi) é equivocado porque se refere à votação em que a Congregação homologou o concurso, que deve ser aberta, e não à votação do recurso, que foi secreta, como deveria ser.

Em resumo, a linha de argumentação da interessada não se sustenta. Acompanho o parecer da Procuradoria Geral pelo não provimento do recurso e submeto meu parecer à apreciação da CLR para que a matéria possa ser discutida pelo Conselho Universitário.

São Carlos, 20 de abril de 2011.


Luiz Nunes de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

Processo: 2010.1.759.9.2

Interessado: ELAINE HATANAKA

A CLR, em sessão realizada em 26 de abril de 2011, aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela candidata Elaine Hatanaka.

São Paulo, 29 de abril de 2011.



Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Presidente da CLR

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 29 de abril de 2011.



Rubens Beçak
Secretário Geral

4. PROCESSO 2010.1.794.9.2 – MARCELO CHUEI MATSUDO - FCF

EDITAL DE SELEÇÃO DO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS PARA O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR DOUTOR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA BIOTÉCNICA-FARMACÊUTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP, torna público a todos os interessados que, de acordo com o edital emitido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2010, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira publicação deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor em RDIDP - Regime de Dedicação Integral à Docência e Pesquisa, referência MS-1, cargo a cargo de nº 1097888, junto ao Departamento de Tecnologia Biotécnica-Farmacêutica, com salário de R\$ 7.107,77, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 12.247/2010 (art. 129, inciso III, parágrafo 1º) e no Programa segue abaixo:

1. Fomentação como processo celular
2. Fomentação no contexto da Biotecnologia
3. Tipo de processos fermentativos
4. Aplicação, aeração e variação de escala em processos fermentativos
5. Esterilização em processos fermentativos
6. Cinética de processos fermentativos
7. Princípios de cinética enzimática
8. Otimização de processos fermentativos
9. Controle industrial de processos fermentativos de eucariotas
10. Regulação da expressão em microorganismos
11. Imobilização de células e de enzimas
12. Produção de álcool por processos biotecnológicos
13. Enzimas em biotecnologia
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos
15. Produção de biomassa microbiana
16. Purificação de biomoléculas
17. Produção de bioplásticos em cultura de células animais
18. Produção de anticorpos por processos biotecnológicos
19. Tratamento de efluentes microbianos e orgânicos
20. Produção de víruses e transformações de estróides por microorganismos

O concurso será regido pelo disposto no Edital, no Regulamento Geral da Universidade de São Paulo e no Regulamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

1. As inscrições serão feitas na Assessoria Acadêmica da Faculdade, à Av. Prof. Lineu Prestes nº 590, Bloco 13 A, andar superior, Cidade Universitária "Armando de Sá dos Bóvora", mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor da

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, contendo dados pessoais e acompanhada dos seguintes documentos:

- I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
- II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por via fotostática ou de cópia autenticada;
- III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- IV - título de eleitor e comprovante da última eleição para não responder multa ou dívida justificativa.

Parágrafo 1º - Os documentos em anexo à USP serão disponibilizados das exigências referidas nos artigos III e IV desde que as tenham cumprido por ocasião do seu contrato inicial.

Parágrafo 2º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar cópia de visto temporária ou permanente, que facilite o exercício de atividade remunerada no Brasil.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo Único - O concurso deverá realizar-se após a aceitação das inscrições no prazo de cinco a cinco e vinte dias.

3. As provas consistirão de:

- I - julgamento de memorial com prova pública de arguição - peso 4;
- II - prova didática - peso 4;
- III - prova prática envolvendo aspectos técnicos e de laboratório - peso 2.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação deverá refletir o mérito da candidatura.

Parágrafo 1º - Na julgamento do memorial a Comissão apreciará:

- I - produção científica, técnica, científica ou artística;
- II - atividades docentes universitárias;
- III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- V - diplomas e outras dignidades universitárias;
- VI - A prova didática terá caráter público, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento técnico mencionado, nos termos do art. 132, do Regulamento Geral da USP.

Parágrafo 1º - O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

Parágrafo 2º - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 3º - O candidato poderá préver substituição dos pontos imediatamente após tomar conhecimento de seus resultados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo a comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

5. A prova prática será aplicada as seguintes normas:

- I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;
- II - o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato desistir desse ponto;
- III - o candidato requisitará, por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;
- IV - o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;
- V - durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar convenientes;
- VI - os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;
- VII - o candidato terá o prazo de 30 minutos para elaborar relatório escrito, após o término da parte experimental;
- VIII - a prova prática não será pública.

7. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CEF, na forma da Resolução 3533/81 e demais disposições regimentais aplicáveis.

8. Maiores informações bem como os formulários pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.

66

Comunicado

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, em reunião de 20 de agosto de 2010, aprovou as inscrições dos Doutores: Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Adriano Rodrigues Azzoni, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Haroldo Yukio Kawaguti, Daniela de Borba Gorpilhares, Marcelo Chuei Matsudo, Ester Junko Yoriyaz, Rosane Aparecida Moniz Piccoli e Márcia Tissete Villarreal Morales no Concurso para provimento de um Cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica na área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica) (Edital FCF/ATAAC nº 09/2010, publicado no DOE de 18/03/2010, pg.140). Na mesma reunião indicou a Comissão Julgadora para o Concurso, conforme segue: Prof. Titular Thereza Christina Vessoni Penna - FBT/FCF/USP, Prof. Titular Terezinha de Jesus Andreoli Pinto - FBF/FCF/USP, Prof. Titular Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo - FBT/FCF/USP, Prof. Titular Benedito Correa - ICB/USP e Prof. Dr. Lúiziana Ferreira da Silva - ICB/USP. Como suplentes pertencentes ao Departamento: Prof. Dr. Marco Antonio Stephano, Prof. Associado Suzana Caetano da Silva Lannes e Prof. Dr. José Abrahão Neto. Como suplentes não pertencentes ao Departamento: Prof. Associado Beatriz Vahan Kilikian - EPI/USP, Prof. Associado André Ricardo Alcárde - ESALQ/USP, Prof. Associado Rogério Laca Ruiz - FZEA/USP e Prof. Associado Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli - FFCLRP/USP

FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS

Comunicado

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas comunica que, tendo em vista os impedimentos dos Professores Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, Beatriz Vahan Kilikian, André Ricardo Alcárde e Rogério Laca Ruiz, para participação na Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), a Congregação desta Casa, em reunião de 1º de outubro de 2010, indicou para complementação da referida Comissão Julgadora os seguintes Professores: Maria Elena dos Santos Takeda - EPI/USP, Flávio Alterthum - ICB/USP, Masazi Maeda - EPI/USP, Telma Mary Kaneco - FBF/FCF e Humberto Gomes Ferraz - FBF/FCF.



Assunto: Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor

Departamento: Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica

Área: Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica)

Período: 16 à 18 de novembro de 2010.

Candidatos: Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Daniela de Borba Gurpilhares, Marcelo Chuei Matsudo, Ester Junko Yoriyaz e Martha Lissete Villarreal Morales

Julgamento Final

Candidato(a): Elisabeth de Fátima Pires Augusto

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Profa. Dra. Thereza Christina Vessoni Penna	8,0	32,0	8,5	34,0	8,5	17,0	83,0	8,3	NÃO
Prof. Dr. Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo	8,5	34,0	9,0	36,0	8,5	17,0	87,0	8,7	NÃO
Profa. Dra. Maria Elena Santos Taqueda	8,8	35,2	9,0	36,0	9,0	18,0	89,2	8,9	SIM
Profa. Dra. Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli	8,0	32,0	9,0	36,0	8,0	16,0	84,0	8,4	NÃO
Profa. Dra. Luiziana Ferreira da Silva	9,0	36,0	9,2	36,8	9,0	18,0	90,8	9,1	SIM

Candidato(a): Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Profa. Dra. Thereza Christina Vessoni Penna	9,0	36,0	9,5	38,0	8,5	17,0	91,0	9,1	SIM
Prof. Dr. Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo	8,5	34,0	9,0	36,0	8,5	17,0	87,0	8,7	SIM
Profa. Dra. Maria Elena Santos Taqueda	8,6	34,4	9,0	36,0	8,0	16,0	86,4	8,6	NÃO
Profa. Dra. Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli	8,0	32,0	9,0	36,0	8,5	17,0	85,0	8,5	SIM
Profa. Dra. Luiziana Ferreira da Silva	8,0	32,0	9,0	36,0	8,0	16,0	84,0	8,4	NÃO

Candidato(a): Daniela de Borba Gurpilhares

BANCA	NOTAS						TOTAL	MÉDIA	INDICAÇÃO
	PROVA DIDÁTICA		JULGAMENTO MEMORIAL		PROVA PRÁTICA				
	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 4	NOTA	PESO 2			
Profa. Dra. Thereza Christina Vessoni Penna	8,0	32,0	8,5	34,0	8,5	17,0	83,0	8,3	NÃO
Prof. Dr. Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo	9,0	36,0	8,0	32,0	9,0	18,0	86,0	8,6	NÃO
Profa. Dra. Maria Elena Santos Taqueda	9,0	36,0	8,5	34,0	9,0	18,0	88,0	8,8	NÃO
Profa. Dra. Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli	8,5	34,0	8,0	32,0	9,0	18,0	84,0	8,4	NÃO
Profa. Dra. Luiziana Ferreira da Silva	8,5	34,0	8,0	32,0	8,5	17,0	83,0	8,3	NÃO



Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

Relatório Final

A Comissão Julgadora, abaixo-assinada, em cumprimento às expressas disposições legais da Universidade de São Paulo, apresenta à Douça Congregação dessa Unidade o seu Relatório sobre o Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, com base no programa da área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), para o qual se inscreveram os Doutores Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Adriano Rodrigues Azzoni, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Haroldo Yukio Kawaguti, Daniela de Borba Gurpilhares, Marcelo Chuei Matsudo, Ester Junko Yoriyaz, Rosane Aparecida Moniz Piccoli e Martha Lissete Villarreal Morales.

As 8h00min do dia 16 de novembro de 2010, no Anfiteatro "Prof. Paulo Carvalho Ferreira", Bloco 13 A da FCF, instalou-se a Comissão Julgadora do concurso, composta pelos Professores: Thêreza Christina Vessoni Penna, Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo, Maria Elena dos Santos Takeda, Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli e Luiziana Ferreira da Silva, tendo assumido a Presidência dos trabalhos a Profa. Titular Thereza Christina Vessoni Penna.

Preliminarmente, a Assistência Acadêmica da Faculdade comunica a desistência dos candidatos Adriano Rodrigues Azzoni, Haroldo Yukio Kawaguti e Rosane Aparecida Moniz Piccoli em participarem do concurso.

Dando início aos trabalhos, a Comissão elabora o horário do concurso e as listas de dez pontos das Provas Didática e Prática.

As 8h30min os candidatos foram convocados para ciência do cronograma das provas, os quais não colocaram qualquer objeção à proposta.

A seguir, às 8h45min, os candidatos Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Daniela de Borba Gurpilhares tomaram conhecimento da lista de dez pontos organizada pela Comissão para a Prova Prática, tendo se manifestado favoráveis aos mesmos, procedendo-se, então, ao sorteio do respectivo ponto, o qual recaiu no de número dois: "Cinética Enzimática".

Em seguida, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da Dra. Elisabeth de Fátima Pires Augusto que mostrou bom desempenho e experiência na elaboração e desenvolvimento de projetos.

Continuando, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira que mostrou bom desempenho e internacionalização.

Continuando, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da Dra. Daniela de Borba Gurpilhares que mostrou bom desempenho e razoável nível de publicação.

No mesmo dia, às 13h25min, os candidatos Marcelo Chuei Matsudo, Ester Junko Yoriyaz e Martha Lissete Villarreal Morales foram convocados para tomarem conhecimento dos dez pontos determinados para a Prova Prática, considerando-os pertinentes ao programa do concurso, procedendo-se, então, ao sorteio do mesmo, o qual recaiu no de número sete: "Tratamento de efluentes em indústria biotecnológica".

As 13h30min deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição do Dr. Marcelo Chuei Matsudo que mostrou potencial a ser desenvolvido.



A seguir, a Comissão deu início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da candidata Ester Junko Yoriyaz que mostrou bom nível de publicação.

Encerrando os trabalhos do dia, às 15h55min, deu-se início ao Julgamento do Memorial com Prova Pública de Arguição da Dra. Martha Lissete Villarreal Morales que mostrou desempenho satisfatório.

Na quarta-feira, dia 17 de novembro, às 8h45min, no mesmo Auditório, deu-se início à Prova Prática da Dra. Elisabeth de Fátima Pires Augusto que discutiu o ponto sorteado com a Comissão Julgadora, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

A seguir, iniciou-se a Prova Prática do Dr. Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira que discutiu o ponto sorteado com a Comissão Julgadora, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

Às 10h10min deu-se início à Prova Prática da Dra. Daniela de Borba Gurpilhares que discutiu o ponto sorteado com a Comissão Julgadora, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

Às 11h20min, os candidatos Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Daniela de Borba Gurpilhares tomaram conhecimento dos Pontos para a Prova Didática, considerando-os pertinentes ao programa do concurso, procedendo, a seguir, ao sorteio do ponto, o qual recaiu no de número sete: "Processos biotecnológicos para produção de biocombustíveis".

Às 13h25min deu-se início à Prova Prática do Dr. Marcelo Chuei Matsudo que discutiu o ponto sorteado com a Comissão Julgadora, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

A seguir, iniciou-se a Prova Prática da Dra. Ester Junko Yoriyaz que discutiu o assunto com a Comissão Julgadora, com desempenho, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

Continuando, deu-se início à Prova Prática da candidata Martha Lissete Villarreal Morales que discutiu o tema sorteado com a Comissão Julgadora, com desempenho, tendo redigido relatório, o qual foi anexado ao respectivo processo.

No mesmo dia, às 15h40min, os candidatos Marcelo Chuei Matsudo, Ester Junko Yoriyaz e Martha Lissete Villarreal Morales tomaram conhecimento dos Pontos para a Prova Didática, considerando-os pertinentes ao programa do concurso, procedendo, a seguir, ao sorteio do ponto, o qual recaiu no de número quatro: "Biologia molecular e biotecnologia".

Reiniciando os trabalhos do concurso, às 11h20min do dia 18 de novembro de 2010, iniciou-se a Prova Didática, em sessão pública, da candidata Elisabeth de Fátima Pires Augusto que realizou a prova em 58 minutos, demonstrando bom conhecimento sobre o tema sorteado.

Às 12h35min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do candidato Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, realizando-a em 52 minutos, tendo utilizado adequadamente os recursos disponíveis, mostrando bom conhecimento sobre o tema sorteado.

A seguir, às 13h35min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, da candidata Daniela de Borba Gurpilhares, tendo a prova sido realizada em 58 minutos, mostrando boa organização na preparação da aula.

Retomando os trabalhos, às 15h:40min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, do candidato Marcelo Chuei Matsudo, tendo realizado-a em 50 minutos, mostrando boa didática.



A seguir, às 16h45min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, da candidata Ester Junko Yoriyaz, tendo realizado-a em 45 minutos, com desempenho satisfatório.

Às 17h37min deu-se início à Prova Didática, em sessão pública, da candidata Martha Lissete Vilarreal Morales, que realizou a mesma em 50 minutos, apresentando desempenho satisfatório.

Ao final de cada prova, os examinadores atribuíram suas notas, as quais foram inseridas em envelopes brancos que, depois de lacrados, foram rubricados pela Comissão Julgadora.

Ao término do concurso, o Senhor Presidente, em sessão pública, proclamou os resultados gerais obtidos pelos candidatos, registrando-se as notas num quadro, observando-se o constante no Artigo 141, do Regimento Geral da USP. Diante dos resultados, os candidatos foram considerados habilitados ao cargo em apreço.

A seguir, os membros da Comissão fizeram as seguintes indicações para provimento do cargo em concurso: Profa. Thereza Christina Vessoni Penna indicou o candidato Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Prof. Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo indicou o candidato Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, Profa. Maria Elena dos Santos Takeda indicou a candidata Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Profa. Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizezi indicou o candidato Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira e Profa. Luiziana Ferreira da Silva indicou a candidata Elisabeth de Fátima Pires Augusto.

Face às indicações para o Doutor Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, a Comissão propõe à Douta Congregação da Faculdade o nome desse candidato para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica.

São Paulo, 18 de novembro de 2010

Comissão:

Prof. Titular Thereza Christina Vessoni Penna

Prof. Titular Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo

Prof. Associado Maria Elena Santos Taqueda

Prof. Associado Maria de Lourdes Teixeira de Moraes Polizezi

Prof. Dr. Luiziana Ferreira da Silva

À ILMA. CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MARCELO CHUEI MATSUDO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade RG no. 29.015.899-0 e do CPF/MF no. 282.405.78829, residente e domiciliado na Rua Guilherme, Nº 491, Vila Urupês, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, vem pela presente, com fundamento no artigo 255 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/1990), requerer a IMPUGNAÇÃO E ANULAÇÃO DO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO realizado entre os dias 16, 17 e 18 de novembro de 2010, e a REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO tendo em vista a realização do concurso em desobediências ao Edital FCF-ATAc 09, de 17/03/2010 e, principalmente, ao Parágrafo 1 do art. 125 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, conforme a seguir explanado:

1. As diretrizes e princípios relativos à carreira docente na Universidade de São Paulo encontram-se descritas no Título VI do Regimento Geral da Universidade de São Paulo – Resolução no. 3.745, de 19/10/1990.
2. O artigo 125 do Regimento Geral dispõe expressamente que os concursos deverão ser realizados nos termos dos editais, segundo as disposições do Estatuto da Universidade de São Paulo, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, bem como de acordo com o programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas:

Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

- Recebi 7/12/2010


Rozeli Ap. Ingo Balestin
Assistente Acadêmico
Nº USP 2759470

710

§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação. (grifo nosso)

3. Nesse mesmo sentido determina o inciso I do parágrafo 2º. do artigo 41 do Regimento da Faculdade Ciências Farmacêuticas da USP:

Art. 41 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:

I - julgamento do memorial, com Prova Pública de arguição,

II - prova didática;

III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório.

§1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

§2º - À prova referida no Inciso III serão aplicadas as seguintes normas:

I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos com base no programa de concurso e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio. (grifo nosso)

4. Assim, em 17/03/2010 foi divulgado o Edital FCF-ATAc 09, cuja cópia encontra-se anexa, tendo por objeto a realização do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

5. O programa que serviria de base ao concurso está descrito no início do referido edital:

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2010, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira publicação deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de

Professor Doutor, em RDIDP - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-3, cargo e claro de nº 1097806, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, com salário de R\$ 7.107,77, com base na área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Geral da USP, cujo programa segue abaixo:

- 1. Fermentação como processo unitário*
- 2. Fermentação no contexto da Biotecnologia*
- 3. Tipos de processos fermentativos*
- 4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos*
- 5. Esterilização em processos fermentativos*
- 6. Cinética de processos fermentativos*
- 7. Princípios de cinética enzimática*
- 8. Otimização de processos fermentativos*
- 9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos*
- 10. Regulação da expressão em microrganismos*
- 11. Imobilização de células e de enzimas*
- 12. Produção de álcool por processo biotecnológico*
- 13. Enzimas em medicamentos*
- 14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos*
- 15. Produção de biomassa microbiana*
- 16. Purificação de biomoléculas*
- 17. Produção de biofármacos em cultura de células animais*
- 18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos*
- 19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos*
- 20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microrganismos*

6. O referido programa deveria ter servido de base para a realização das provas didática e prática, conforme expressamente dispõem os itens 5 e 6 do edital, os quais transcrevo *i. verbis*:

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

Parágrafo 1o. – O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

Parágrafo 2o. – O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 3o. – O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação. (grifo nosso)

6. À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

I – a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;

II – o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar desse prazo;

III – o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;

IV – o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;

V – durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar conveniente;

VI – os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;

VII – o candidato terá o prazo de 30 minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;

VIII – a prova prática não será pública. (grifo nosso)

7. Não obstante as regras do edital serem claras ao dispor que a provas práticas e didáticas deveriam ser realizada em observância ao programa divulgado no edital, no dia 16/11/2010 foi divulgada a seguinte lista de pontos para a prova prática:

- 1- *Tipos de processos fermentativos*
- 2- *Cinética enzimática*
- 3- *Uso de enzimas na indústria alimentícia*
- 4- *Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas*
- 5- *Biologia molecular e biotecnologia*

- 6- *Purificação de biomoléculas*
- 7- *Tratamento de efluentes em indústria biotecnológica*
- 8- *Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)*
- 9- *Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis*
- 10- *Processos biotecnológicos em células animais. (grifo nosso)*

8. Ora, está claro que os pontos 3, 4, 5 e 9 divulgados no dia 16/11/2010 não estão previstos no programa divulgado no edital, conforme quadro comparativo abaixo:

Programa divulgado no Edital FCF-ATAc 09	Pontos da prova prática divulgados em 16/11/2010	Diferenças
1. Fermentação como processo unitário		
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia		
3. Tipos de processos fermentativos	1. Tipos de processos fermentativos	
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos		
5. Esterilização em processos fermentativos		
6. Cinética de processos fermentativos		
7. Princípios de cinética enzimática	2. Cinética enzimática	
8. Otimização de processos fermentativos		
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos	8. Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)	
10. Regulação da expressão em microrganismos		
11. Imobilização de células e de enzimas		
12. Produção de álcool por processo biotecnológico	9. Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis	Embora o etanol possa ser considerado um biocombustível, outros biocombustíveis não estavam previstos no Programa
13. Enzimas em medicamentos	4. Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas	Uso de enzimas em análises clínicas sem previsão no Programa
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos		
15. Produção de biomassa microbiana		
16. Purificação de biomoléculas	6. Purificação de biomoléculas	
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais	10. Processos biotecnológicos em células animais	

18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos		
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos	7. Tratamento de efluentes em indústria biotecnológica	
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microorganismos		
	3. Uso de enzimas na indústria alimentícia	Sem previsão no Programa
	5. Biologia molecular e biotecnologia	Biologia molecular sem previsão no Programa

9. Embora o Parágrafo 3º. do item 5 do edital permita ao candidato propor a substituição dos pontos que entenda não fazer parte do Programa, é evidente que nenhum candidato adota tal postura em um momento delicado como é o concurso, haja visto o receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela banca julgadora.

10. Não bastasse isso, o ponto 9 da prova didática divulgada no dia 17/11/2010 também estava em desacordo com o programa:

- 1- *Tipos de processos fermentativos*
- 2- *Uso de enzimas na indústria alimentícia*
- 3- *Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas*
- 4- *Biologia molecular e biotecnologia*
- 5- *Purificação de biomoléculas*
- 6- *Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)*
- 7- *Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis*
- 8- *Processos biotecnológicos em células animais*
- 9- *Biossegurança em processos biotecnológicos*
- 10- *Esterilização em processos fermentativos (grifo nosso)*

Programa divulgado no Edital FCF-ATAc 09	Pontos da prova prática divulgados em 16/11/2010	Diferenças
1. Fermentação como processo unitário		
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia		

3. Tipos de processos fermentativos	1. Tipos de processos fermentativos	
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos		
5. Esterilização em processos fermentativos	10. Esterilização em processos fermentativos	
6. Cinética de processos fermentativos		
7. Princípios de cinética enzimática	2. Cinética enzimática	
8. Otimização de processos fermentativos		
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos	6. Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)	
10. Regulação da expressão em microrganismos		
11. Imobilização de células e de enzimas		
12. Produção de álcool por processo biotecnológico	7. Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis	Embora o etanol possa ser considerado um biocombustível, outros biocombustíveis não estavam previstos no Programa
13. Enzimas em medicamentos	3. Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas	Uso de enzimas em análises clínicas sem previsão no Programa
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos		
15. Produção de biomassa microbiana		
16. Purificação de biomoléculas	5. Purificação de biomoléculas	
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais	8. Processos biotecnológicos em células animais	
18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos		
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos		
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microorganismos		
	2. Uso de enzimas na indústria alimentícia	Sem previsão no Programa
	4. <u>Biologia molecular</u> e biotecnologia	Biologia molecular sem previsão no Programa
	9. Biossegurança em processos biotecnológicos	Sem previsão no Programa

11. Como bem se vê, os pontos divulgados para a prova prática estão em discordância com o Programa e, por conseguinte, em desobediência à regra prevista no inciso I do item 6 do edital, conforme mencionado no parágrafo 6 acima, o qual repito:

6. À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

1 - a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio; (grifo nosso)

12. Vale lembrar que, em relação aos pontos da prova prática, não há previsão no edital que permita ao candidato solicitar sua substituição.

13. Dessa forma, o concurso, da forma que foi realizado, desrespeitou as regras (i) do Regimento Geral da USP, que determina que o concurso deve ser realizado de acordo com o programa divulgado, bem como (ii) do Edital FCF-ATAc 09 e do programa constante do referido edital.

14. Principalmente, da forma como foi realizado, o concurso prejudicou os candidatos que para ele se prepararam acreditando na exatidão do programa divulgado no edital.

15. Ante o exposto, requer-se a

- (i) impugnação e anulação do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e
- (ii) realização de novo concurso com regras claras e precisas, em consonância e obediência a novo edital para o referido concurso.

Termos em que,
p. deferimento.


MARCELO CHUEI MATSUDO

ANEXO

(Publicado no DOE, Poder Executivo, de 18/03/2010)

Edital FCF/ATAc nº 09, de 17-3-2010

Abertura de inscrições ao Concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2010, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira publicação deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-3, cargo e claro de nº 1097806, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, com salário de R\$ 7.107,77, com base na área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Geral da USP, cujo programa segue abaixo:

1. Fermentação como processo unitário
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia
3. Tipos de processos fermentativos
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos
5. Esterilização em processos fermentativos
6. Cinética de processos fermentativos
7. Princípios de cinética enzimática
8. Otimização de processos fermentativos
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos
10. Regulação da expressão em microrganismos
11. Imobilização de células e de enzimas
12. Produção de álcool por processo biotecnológico
13. Enzimas em medicamentos
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos
15. Produção de biomassa microbiana
16. Purificação de biomoléculas
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais
18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microorganismos

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

1. As inscrições serão feitas na Assistência Acadêmica da Faculdade, à Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580, Bloco 13 A, andar superior, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, contendo dados pessoais e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
- II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- IV – título de eleitor e comprovante da última eleição, prova da respectiva multa ou devida justificativa.

Parágrafo 1º. – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo 2º. – Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar cópia de visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo Único: O concurso deverá realizar-se após a aceitação das inscrições, no prazo de trinta a cento e vinte dias.

3. As provas constarão de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4;

II – prova didática – peso 4;

III – prova prática envolvendo aspectos teóricos e de laboratório – peso 2.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo 1º - No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

Parágrafo 1º. – O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

Parágrafo 2º. – O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 3º. – O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

6. À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

I – a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;

II – o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar desse prazo;

III – o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;

IV – o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;

V – durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar conveniente;

VI – os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;

VII – o candidato terá o prazo de 30 minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;

VIII – a prova prática não será pública.

7. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CERT, na forma da Resolução 3533/89 e demais disposições regimentais aplicáveis.

8. Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.

Fts. nº _____ 96
Proc. nº _____
Rub. _____

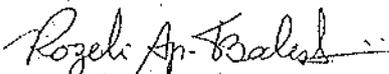
INFORMAÇÃO Nº

Senhor Diretor,

A Assistência Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas recebeu no dia 7 de dezembro de 2010, o recurso do candidato Marcelo Chuei Matsudo contra o resultado do Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2010.

Cabe-nos informar que o referido documento foi entregue fora do prazo regulamentar, conforme Artigo 254 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 8 de dezembro de 2010.


Rozeli Aparecida Trigo Balestrin
Assistente Acadêmico da FCF/USP

A Congregação.


Prof. Dr. Jorge Mancini Filho
Diretor

97

INFORMAÇÃO

A Congregação desta Faculdade, em reunião de 10 de dezembro de 2010, tomou conhecimento do Recurso do candidato Marcelo Chuei Matsudo para anulação do Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2010, não dando provimento ao mesmo, por não estar de acordo com os termos do Artigo 254 do Regimento Geral da Universidade.

Encaminhe-se à Assistência Acadêmica para ciência ao interessado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.


Prof. Dr. Jorge Mancini Filho
Diretor da FCF/USP

D.O.E., Poder Executivo – Seção I, São Paulo, terça-feira, 14 de dezembro de 2010, pág. 242.

FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÉUTICAS

Comunicado

A Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo comunica que a Congregação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, homologou o parecer final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica na área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica) (Edital FCF/ATAC nº 09/2010, publicado no DOE de 18/03/2010, pg.140), composta pelos Professores Doutores Thereza Christina Vessoni Penna, Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo, Maria Elena Santos Taquesa, Maíra de Lourdes Teixeira de Moraes Polizeli e Luíziana Ferreira da Silva que, em 18 de novembro de 2010, após concluir que o mesmo foi realizado dentro das normas e preceitos regimentais, emitiu parecer circunstanciado sobre o assunto, indicou e propôs o nome do Dr. Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira para provimento do cargo em apreço.

À ILMA. CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MARCELO CHUEI MATSUDO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade RG no. 29.015.899-0 e do CPF/MF no. 282.405.78829, residente e domiciliado na Rua Guilherme, Nº 491, Vila Urupês, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, vem pela presente, com fundamento no artigo 255 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/1990), requerer a REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO realizado entre os dias 16, 17 e 18 de novembro de 2010, e a REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO tendo em vista a realização do concurso em desobediências ao Edital FCF-ATAc 09, de 17/03/2010 e, principalmente, ao Parágrafo I do art. 125 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, conforme a seguir explanado:

1. As diretrizes e princípios relativos à carreira docente na Universidade de São Paulo encontram-se descritas no Título VI do Regimento Geral da Universidade de São Paulo – Resolução no. 3.745, de 19/10/1990.

2. O artigo 125 do Regimento Geral dispõe expressamente que os concursos deverão ser realizados nos termos dos editais, segundo as disposições do Estatuto da Universidade de São Paulo, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, bem como de acordo com o programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas:

Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

Recebi em 21/12/10

Daniella Oliveira

Serviço de Apoio Acadêmico
FCF/USP

§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação. (grifo nosso)

3. Nesse mesmo sentido determina o inciso I do parágrafo 2º. do artigo 41 do Regimento da Faculdade Ciências Farmacêuticas da USP:

Art. 41 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:

I - julgamento do memorial, com Prova Pública de arguição,

II - prova didática;

III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório.

§1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

§2º - À prova referida no inciso III serão aplicadas as seguintes normas:

I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos com base no programa de concurso e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio. (grifo nosso)

4. Assim, em 17/03/2010 foi divulgado o Edital FCF-ATAc 09, cuja cópia encontra-se anexa, tendo por objeto a realização do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

5. O programa que serviria de base ao concurso está descrito no início do referido edital:

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 5 de março de 2010, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira publicação deste edital, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-3, cargo e claro de nº 1097806, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, com salário de

RS 7.107,77, com base na área de *Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica)*, nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Geral da USP, cujo programa segue abaixo:

1. Fermentação como processo unitário
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia
3. Tipos de processos fermentativos
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos
5. Esterilização em processos fermentativos
6. Cinética de processos fermentativos
7. Princípios de cinética enzimática
8. Otimização de processos fermentativos
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos
10. Regulação da expressão em microrganismos
11. Imobilização de células e de enzimas
12. Produção de álcool por processo biotecnológico
13. Enzimas em medicamentos
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos
15. Produção de biomassa microbiana
16. Purificação de biomoléculas
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais
18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microorganismos

6. O referido programa deveria ter servido de base para a realização das provas didática e prática, conforme expressamente dispõem os itens 5 e 6 do edital, os quais transcrevo *in verbis*:

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

Parágrafo 1o. – O sorteio do ponto será feito 24 horas antes da realização da prova didática.

Parágrafo 2o. – O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 3o. – O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação. (grifo nosso)

6. À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

I – a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;

II – o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar desse prazo;

III – o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;

IV – o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;

V – durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar conveniente;

VI – os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;

VII – o candidato terá o prazo de 30 minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;

VIII – a prova prática não será pública. (grifo nosso)

7. Não obstante as regras do edital serem claras ao dispor que a provas práticas e didáticas deveriam ser realizada em observância ao programa divulgado no edital, no dia 16/11/2010 foi divulgada a seguinte lista de pontos para a prova prática:

- 1- Tipos de processos fermentativos
- 2- Cinética enzimática
- 3- Uso de enzimas na indústria alimentícia
- 4- Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas
- 5- Biologia molecular e biotecnologia
- 6- Purificação de biomoléculas
- 7- Tratamento de efluentes em indústria biotecnológica
- 8- Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)
- 9- Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis
- 10- Processos biotecnológicos em células animais. (grifo nosso)

8. Ora, está claro que os pontos 3, 4, 5 e 9 divulgados no dia 16/11/2010 não estão previstos no programa divulgado no edital, conforme quadro comparativo abaixo:

Programa divulgado no Edital FCF-ATAc 09	Pontos da prova prática divulgados em 16/11/2010	Diferenças
1. Fermentação como processo unitário		
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia		
3. Tipos de processos fermentativos	1. Tipos de processos fermentativos	
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos		
5. Esterilização em processos fermentativos		
6. Cinética de processos fermentativos		
7. Princípios de cinética enzimática	2. Cinética enzimática	
8. Otimização de processos fermentativos		
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos	8. Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)	
10. Regulação da expressão em microrganismos		
11. Imobilização de células e de enzimas		
12. Produção de álcool por processo biotecnológico	9. Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis	Embora o etanol possa ser considerado um biocombustível, outros biocombustíveis não estavam previstos no Programa
13. Enzimas em medicamentos	4. Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas	Uso de enzimas em análises clínicas sem previsão no Programa
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos		
15. Produção de biomassa microbiana		
16. Purificação de biomoléculas	6. Purificação de biomoléculas	
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais	10. Processos biotecnológicos em células animais	
18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos		
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos	7. Tratamento de efluentes em indústria biotecnológica	
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microrganismos		
	3. Uso de enzimas na indústria alimentícia	Sem previsão no Programa
	5. Biologia molecular e biotecnologia	Biologia molecular sem previsão no Programa

9. Embora o Parágrafo 3º. do item 5 do edital permita ao candidato propor a substituição dos pontos que entenda não fazer parte do Programa, é evidente que nenhum candidato adota tal postura em um momento delicado como é o concurso, haja visto o receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela banca julgadora.

10. Não bastasse isso, o ponto 9 da prova didática divulgada no dia 17/11/2010 também estava em desacordo com o programa:

- 1- *Tipos de processos fermentativos*
- 2- *Uso de enzimas na indústria alimentícia*
- 3- *Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas*
- 4- *Biologia molecular e biotecnologia*
- 5- *Purificação de biomoléculas*
- 6- *Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)*
- 7- *Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis*
- 8- *Processos biotecnológicos em células animais*
- 9- *Biossegurança em processos biotecnológicos*
- 10- *Esterilização em processos fermentativos (grifo nosso)*

Programa divulgado no Edital FCF-ATAc 09	Pontos da prova prática divulgados em 16/11/2010	Diferenças
1. Fermentação como processo unitário		
2. Fermentação no contexto da Biotecnologia		
3. Tipos de processos fermentativos	1. Tipos de processos fermentativos	
4. Agitação, aeração e variação de escala em processos fermentativos		
5. Esterilização em processos fermentativos	10. Esterilização em processos fermentativos	
6. Cinética de processos fermentativos		
7. Princípios de cinética enzimática	2. Cinética enzimática	
8. Otimização de processos fermentativos		
9. Controles industriais de processos fermentativos e de outros bioprocessos	6. Controle de processos fermentativos (agitação, aeração e variação de escala)	
10. Regulação da expressão em microrganismos		

11. Imobilização de células e de enzimas		
12. Produção de álcool por processo biotecnológico	7. Processos Biotecnológicos para produção de biocombustíveis	Embora o etanol possa ser considerado um biocombustível, outros biocombustíveis não estavam previstos no Programa
13. Enzimas em medicamentos	3. Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas	Uso de enzimas em análises clínicas sem previsão no Programa
14. Produção de antibióticos por processos biotecnológicos		
15. Produção de biomassa microbiana		
16. Purificação de biomoléculas	5. Purificação de biomoléculas	
17. Produção de biofármacos em cultura de células animais	8. Processos biotecnológicos em células animais	
18. Produção de aminoácidos por processos biotecnológicos		
19. Tratamento de efluentes microbiológicos e orgânicos		
20. Produção de vitaminas e transformações de esteróides por microorganismos		
	2. Uso de enzimas na indústria alimentícia	Sem previsão no Programa
	4. <u>Biologia molecular e biotecnologia</u>	Biologia molecular sem previsão no Programa
	9. Biossegurança em processos biotecnológicos	Sem previsão no Programa

11. Como bem se vê, os pontos divulgados para a prova prática estão em discordância com o Programa e, por conseguinte, em desobediência à regra prevista no inciso I do item 6 do edital, conforme mencionado no parágrafo 6 acima, o qual repito:

6. À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:

I – a Comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio; (grifo nosso)

12. Vale lembrar que, em relação aos pontos da prova prática, não há previsão no edital que permita ao candidato solicitar sua substituição.

13. Dessa forma, o concurso, da forma que foi realizado, desrespeitou as regras (i) do Regimento Geral da USP, que determina que o concurso deve ser realizado de

acordo com o programa divulgado, bem como (ii) do Edital FCF-A,TAc 09 e do programa constante do referido edital.

14. Principalmente, da forma como foi realizado, o concurso prejudicou os candidatos que para ele se prepararam acreditando na exatidão do programa divulgado no edital.

15. Ante o exposto, requer-se a

- (i) A anulação do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo;
- (ii) A revogação da homologação do resultado do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo;
- (iii) A realização de novo concurso com regras claras e precisas, em consonância e obediência a novo edital para o referido concurso; e
- (iv) O encaminhamento, *ex officio*, do presente recurso ao Conselho Universitário, nos termos do parágrafo único do art. 255 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na hipótese de indeferimento por esta Congregação.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.


MARCELO CHUEI MATSUDO

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Interessado:

Marcelo Chuei Matsudo

Referência:

Revogação da homologação do resultado do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de professor doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

PARECER

Marcelo Chuei Matsudo, biólogo, requer a "Revogação da Homologação do Resultado do Concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um Cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo" e "realização de novo concurso".

O concurso foi realizado com base na área de tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica).

A lista de pontos encontra-se no processo.

De acordo com o candidato, alguns pontos da prova prática e da prova didática não constavam do programa.

Repróduzo, a seguir, a Tabela, conforme elaborada pelo candidato, com o objetivo de esclarecer as questões levantadas.

	Programa divulgado no edital FCF-ATAc 09	Pontos da prova prática, divulgados em 16/11/2010	Diferenças
1	12 Produção de álcool por processo biotecnológico	9 Processos biotecnológicos para produção de biocombustíveis	Embora o etanol possa ser considerado um biocombustível, outros biocombustíveis não

119

			estavam previstos no programa
2	13 Enzimas em medicamentos	Uso de enzimas como medicamentos e em análises clínicas	Uso de enzimas em análises clínicas sem previsão no programa
3		3 uso de enzimas na indústria alimentícia	Sem previsão no programa
4		Biologia molecular e biotecnologia	Biologia molecular sem previsão no programa
		Ponto da prova didática, divulgado em 16/11/2010, além dos já mencionados	
5		Biossegurança em processos biotecnológicos	Sem previsão no programa

Comentários

1. Conforme comentado pelo candidato, o álcool é um biocombustível. Assim sendo, o candidato poderia se ater a esse tópico, caso fosse o ponto sorteado.
2. Os temas de análises clínicas são parte integrante da profissão farmacêutica e da elaboração do medicamento. A atividade do medicamento é comprovada, entre outros, através de testes bioquímicos. Esta é a proposta do curso de farmácia, com formação generalista, instruído pela *Resolução CNE/CES 02 de 2002*.
3. O uso de enzimas na indústria alimentícia é abordado no tema: imobilização de células e de enzimas.
4. Biologia molecular é a base para o desenvolvimento de diversos temas na área de biotecnologia, bem como de outras áreas farmacêuticas.
5. O candidato submeteu-se a um concurso de tecnologia das fermentações. O mínimo que se espera é que tenha conhecimentos de biossegurança na área em que se propõe a atuar, como docente e pesquisador.

- ✓ Referente às provas: "...versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada..."

Fica muito claro que os pontos não necessariamente devem ser os mesmos do edital, mas devem englobar a mesma área de conhecimento.

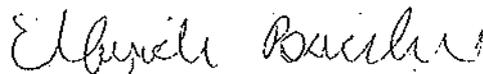
- ✓ Do Edital: "Parágrafo 3º - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação."

"Embora o parágrafo 3º do item 5 do edital permita ao candidato propor a substituição dos pontos que entenda não fazer parte do programa, é evidente que nenhum candidato adota tal postura em um momento delicado como é o concurso, haja visto o receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela banca julgadora." (Grifo do candidato)

O candidato, com esta afirmação, coloca em dúvida a idoneidade da banca, o que, na minha opinião, desqualifica totalmente o requerimento.

Considerando a análise acima, manifesto-me **DESFAVORÁVEL** ao requerimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011



Elfriede Marianne Bacchi

FBF

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Fls. nº 114
Proc. nº _____
Rub. _____

INFORMAÇÃO

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em reunião de 1º de março de 2011, discutiu amplamente o material referente ao recurso do Dr. Marcelo Chuei Matsudo, de revogação da homologação do resultado do Concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), bem como parecer da Profa. Elfriede Marianne Bacchi.

Após votação secreta, o Colegiado resolveu, por 2 votos favoráveis, 23 contrários e 3 brancos, NÃO ACATAR a presente solicitação.

Encaminhe-se à Assistência Acadêmica para demais providências.

São Paulo, 01 de março de 2011.



Profa. Dra. Dulcinéia Saes Parra Abdalla
Vice-Diretora



Of. FCF/ATAC/08/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Prof. Dr. João Grandino Rodas
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor Professor,

Para as providências que se fizerem necessárias, nos termos do parágrafo único do Artigo 255 do Regimento Geral da USP, encaminhamos processo referente ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica), desta Faculdade, para o qual o candidato Marcelo Chuei Matsudo, solicitou revogação da homologação do resultado.

Cabe-nos informar que Congregação desta Casa, em reunião de 1º de março de 2011, discutiu amplamente os argumentos constantes do recurso do interessado, bem como relato da Profa. Elfriede Marianne Bacchi sobre o assunto. Após votação secreta, o Colegiado resolveu, por 2 votos favoráveis a acatar o recurso, 23 contrários e 3 brancos, NÃO ACATAR a solicitação.

Seguem, no presente processo, todos os documentos pertinentes à realização do concurso, fls.66 a 98.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiteramos votos de estima e consideração.

Profa. Dra. Dulcinéia Saes Parra Abadalla
Vice-Diretora em exercício

14:05 04/03/2011 000008 INTERIÇÃO DE SÃO PAULO REITORIA 00000



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

117

PG. P.0884/11
JAC

PROCESSO Nº.: 2010.1.794.9.2
INTERESSADO: MARCELO CHUEI MATSUDO
ASSUNTO: Concurso docente. Recurso.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de recurso interposto por Marcelo Chuei Matsudo contra a decisão da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica) do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, realizado no período compreendido entre 16 e 18 de novembro de 2010 (fls. 69 e seguintes).

Sagrou-se vencedor do concurso em questão o Dr. Ricardo Pinheiro de Souza Oliveira, com três indicações (fls. 80/83).

Inconformado, o interessado, candidato habilitado, mas não indicado, em 07/12/2010 recorreu da decisão da Comissão Julgadora, alegando, em suma, que a lista de pontos da prova prática elaborada pela Comissão Julgadora não se ateu ao Programa do

1

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

17

concurso, publicado no Edital de abertura, no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 2010 (fls. 85/92 e 107/108).

Todavia, por intempestivo, referido recurso não foi conhecido pela Congregação (fls. 97), que deliberou homologar o Concurso, em reunião de 10 de dezembro de 2010, deliberação essa publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2010 (fls. 98).

Em 21 de dezembro de 2010, o candidato interpôs recurso contra a homologação do Concurso pela Congregação (fls. 99/106).

A Congregação da Unidade, com base em Parecer do Relator, deliberou negar provimento ao recurso, por inconsistente, encaminhando-o para exame do Conselho Universitário, com base no parágrafo único do artigo 255 do Regimento Geral (fls. 216/222)

Feito o relatório, passamos a opinar.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso é tempestivo, pois interposto dentro do decêndio previsto no artigo 254 do Regimento Geral, considerando que a decisão da Congregação que homologou o resultado do concurso foi publicada em 14/12/2010, oportunidade em que o interessado e demais candidatos tomaram ciência, ocorrendo a interposição em 21/12/2010.

No que tange à realização das provas previstas no concurso, cumpre apontar que a prova prática, por determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, é realizada com base em lista de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com base no Programa publicado no Edital do Concurso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

19

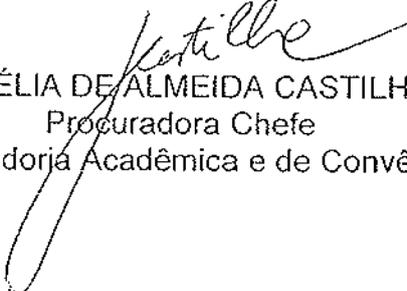
Foi exatamente o que ocorreu no concurso em tela. Tanto é que os candidatos inscritos, ao tomar conhecimento da lista de pontos, não questionaram qualquer deles, o que evidencia, em princípio, que tais pontos foram elaborados estritamente de acordo com o programa divulgado no edital.

Assim, embora o ora recorrente não tenha apresentado sua discordância com a lista de pontos no momento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Edital do Concurso, certo é que o Parecer do Relator da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos. (fls.111/113)

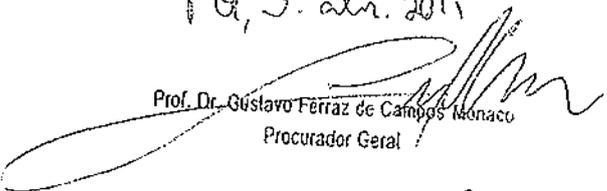
Feitas as observações de ordem legal, parece-nos que a matéria está em condições de ser encaminhada à Secretaria Geral, para os fins do parágrafo único do artigo 255 do Regimento Geral.

À elevada consideração dessa DD. Chefia.

Procuradoria Geral, 05 de abril de 2011.


JOCÉLIA DE ALMEIDA CASTILHO
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica e de Convênios

*Acedho o Parecer.
à Secretaria Geral para
inclusão na pauta da d. CUR
PG, 5. abr. 2011*


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral

PARECER PARA CLR

* Processo 2010.1.794.9.2

Interessado: Marcelo Chuei Matsudo – Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Trata o processo de recurso interposto por Marcelo Chuei Matsudo contra a decisão da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que homologou o resultado do concurso de provimento de um cargo de Professor doutor junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, na área de Tecnologia de Fermentações (Biotecnologia Farmacêutica).

O interessado recorreu da decisão da comissão Julgadora do concurso alegando que alguns pontos da prova prática e didática não constavam do programa do Edital do concurso. Declara ainda que não propôs a substituição dos pontos que discordava imediatamente após tomar conhecimento dos mesmos, conforme prevê o parágrafo 3 do item 5 do edital, porque, segundo o interessado, *nenhum candidato adota tal postura em um momento delicado como é o concurso, haja visto que receio de ser desqualificado ou de tal postura influenciar negativamente no julgamento do candidato pela banca examinadora (Grifo do interessado).*

O recurso foi analisado pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que aprovou o parecer da Profa. Dra. Elfriede Marianne Bacchi, indeferindo o Recurso interposto, em vista que considerou que não houve qualquer inobservância de qualquer das disposições do edital e que não necessariamente os pontos devam ser exatamente como constam do Edital, mas sim devem abranger a mesma área de conhecimento.

A Procuradoria Geral da USP, através de parecer da Dra. Jocélia de Almeida Castilho, acompanha o parecer da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e também conclui pelo não acolhimento do recurso interposto.

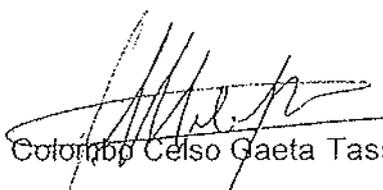
Passo ao parecer:



Ao analisar o processo e considerando o teor do recurso interposto e dos pareceres da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e da Procuradoria Geral da USP, concluo que não houve vício formal e ilegalidade no desenvolvimento do referido concurso, porque além do mais o candidato deveria ter levantado as objeções aos pontos no momento em que tomou conhecimento dos mesmos, como esta previsto no edital, quando a comissão julgadora teria decidido de plano, sobre as questões levantadas e não após a divulgação dos resultados.

Portanto recomendo a CLR o indeferimento do presente recurso.

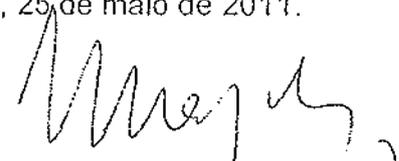
São Paulo, 24 de Maio de 2011.



Prof. Dr. Celso Gaeta Tassinari

A CLR, em sessão realizada em 24 de maio de 2011, aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo candidato Marcelo Chuei Matsudo.

São Paulo, 25 de maio de 2011.



Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho
Presidente da CLR

De ordem do Magnífico Reitor, incluam-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 25 de maio de 2011.



Rubens Beçak
Secretário Geral